MANUAL DE ORIENTAÇÃO
para o Conselho Fiscal

SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Série Gestão Cooperativa

Manual de orientação para o Conselho Fiscal

Brasília/DF, 2019

SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SESCOOP

Conselho Nacional - Márcio Lopes de Freitas (Presidente) / Ronaldo Ernesto Scucato (Região Sudeste) / Luiz Vicente Suzin (Região Sul) / Celso Ramos Regis (Região Centro-Oeste) / Ricardo Benedito Khouri (Região Norte-Nordeste) / Alberto Alves Silva de Oliveira (Ministério da Economia) / Najara Flauzino Ferro (Ministério da Agricultura) / Thaisis Barboza de Souza (Ministério da Economia) / Dênio Aparecido Ramos (Ministério da Economia) / Carlos Felipe Alencastro F. de Carvalho (Ministério da Economia) / João Edilson de Oliveira (Empr. Socied. Coop.) - **Suplentes** - Carlos André Santos de Oliveira (Região Sudeste) / Leonardo Boesche (Região Sul) / Remy Gorga Neto (Região Centro-Oeste) / Malaquias Ancelmo de Oliveira (Região Norte e Nordeste) / Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho (Ministério da Economia) / Roberta Carolina C. T. Rios Bosco Soares (Ministério da Economia) / Alex Pereira Freitas (Ministério da Economia) / Joel Amaral Júnior (Ministério da Economia) / Luizita Fonseca Leite Pina (Empr. Socied. Coop.)

Conselho Fiscal - José Arildo Carneiro Pereira (Repres. OCB) / André Pacelli Bezerra Viana (Repres. OCB) / Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (Min. Economia-Prev Soc) / Ricardo da Costa Nunes (Ministério da Economia) / Paula Lobo Ferreira de Assis (Ministério da Agricultura) / Evaristo Lunz Gomes (Empr. Socied. Coop.) / **Suplentes** - Ary Célio de Oliveira (Repres. OCB) / Jeferson Adonias Smaniotto (Repres. OCB) / Rogério Nagamine Costanzi (Ministério da Economia) / Luciana Maria Rocha Moreira (Ministério da Economia) / Thiago Vinicius Pinheiro da Silva (Ministério da Agricultura)

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Márcio Lopes de Freitas
Superintendente Renato Nobile
Gerência Geral OCB Tânia Zanella
Gerência Geral Sescoop Karla Oliveira

Endereço
Setor de Autarquias Sul – SAUS
Qd. 4 • Bloco "I" • Brasília-DF (Brasil)
Tel.: +55 (61) 3217-2119 • CEP 70070-936

CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO - CIP

M247

Manual de orientação para o conselho fiscal / Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).
2. ed. | Brasília, DF | Sescoop, 2019.
192 p. | 18cm x 25 cm

1. Contabilidade. 2. Sescoop. I. Manual de orientação para o conselho fiscal.

Prefixo Editorial: 93285 | ISBN: 978-85-93285-10-3

CDU: 657

Sumário

Apresentação 9

Capítulo 1. Cooperativismo e as sociedades cooperativas.....13

Capítulo 2. Governança cooperativa.....23

Capítulo 3. Conselho Fiscal – Atribuições e responsabilidades 29
3.1. Obrigatoriedade 31
3.2. Composição 31
3.3. Atribuições 33
3.3.1. Atribuições do coordenador 36
3.3.2. Atribuições do conselheiro secretário 36
3.3.3. Atribuições dos demais conselheiros 37
3.3.4. O papel dos conselheiros suplentes 37
3.4. Responsabilidades.....37
3.5. Fatores de eficácia 38
3.6. Recomendações para uma boa atuação 39
3.7. Documentos/instrumentos de análise 39

Capítulo 4. Reuniões do Conselho Fiscal..... 41
4.1. Organização interna do Conselho Fiscal.....43
4.2. Procedimentos da reunião conjunta com o Conselho de Administração..... 44
4.3. Procedimentos das demais reuniões do Conselho Fiscal.....45
4.4. Número de reuniões.....46
4.5. Itens de pauta das reuniões 46
4.5.1. Pauta da primeira reunião.....46
4.5.2. Pauta das reuniões de rotina 46
4.5.3. Pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração.....47
4.5.4 Outras pautas de reuniões 48
4.6. Atas..... 48
4.7. Parecer do Conselho Fiscal 49

Capítulo 5. Relacionamentos do Conselho Fiscal 51
5.1. Com o órgão de administração 53
5.2. Com a auditoria 53
5.2.1. Com a auditoria interna 53
5.2.2. Com a auditoria independente 54

Capítulo 6. Auditoria independente 57
6.1. Contratação, remuneração, retenção e destituição 59
6.2. Independência 59
6.3. Serviços extra-auditoria 60
6.4. Padrões mínimos de uma auditoria cooperativa 60
6.4.1. Formas de contratação dos auditores independentes 60
6.4.2. Participação dos auditores externos nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal 61
6.4.3. Participação dos auditores independentes nas assembleias gerais 61
6.4.4. Informações mínimas a serem apresentadas 62
6.4.5. Trabalhos a serem desenvolvidos pelos auditores independentes 62
6.4.6. Proposta e contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria 63
6.4.7. Avaliação dos controles internos, do sistema contábil, do balanço de abertura e das áreas de risco de auditoria 64
6.4.8. Auditorias intermediárias 64
6.4.9. Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis 66
6.4.10. Carta de responsabilidade da administração – representações formais 67
6.5. Recomendações do auditor independente 67

Capítulo 7. Contabilidade em cooperativas 69
7.1. Prática contábil – grupos e contas 71
7.1.1. Componentes patrimoniais 71
7.1.2. Estrutura patrimonial 77
7.1.3. Estrutura de resultados 79

7.2. Demonstrações contábeis 80
7.2.1. Balanço Patrimonial 80
7.2.2. Demonstração de sobras ou perdas 82
7.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa 84
7.2.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido 85
7.2.5. Notas explicativas 86
7.3. Processos de conferência das contas 87
7.3.1. Contas patrimoniais do ativo 87
7.3.2. Contas patrimoniais do passivo 97
7.3.3. Contas de resultado 101
7.4. Análise das demonstrações contábeis 104
7.4.1. Métodos de análise 104
7.4.2. O que extrair dos resultados dos indicadores 106
7.4.3. Indicadores de gestão – mensais 108
7.4.4. Indicadores de gestão – anuais 113

Capítulo 8. Normativos legais aplicáveis 117
8.1. Lei 5.764/71 – Lei geral das sociedades cooperativas 119
8.2. Lei Complementar 130/09 – Cooperativas de crédito 146
8.3. Lei 12.690/12 – Cooperativas de trabalho 150

Anexos 159
ANEXO I – Modelo de regimento interno do Conselho Fiscal 161
ANEXO II – Modelo de plano de trabalho 172
ANEXO III – Modelo de ata de reuniões do Conselho Fiscal 184
ANEXO IV – Modelo de parecer do Conselho Fiscal 186

REFERÊNCIAS 189

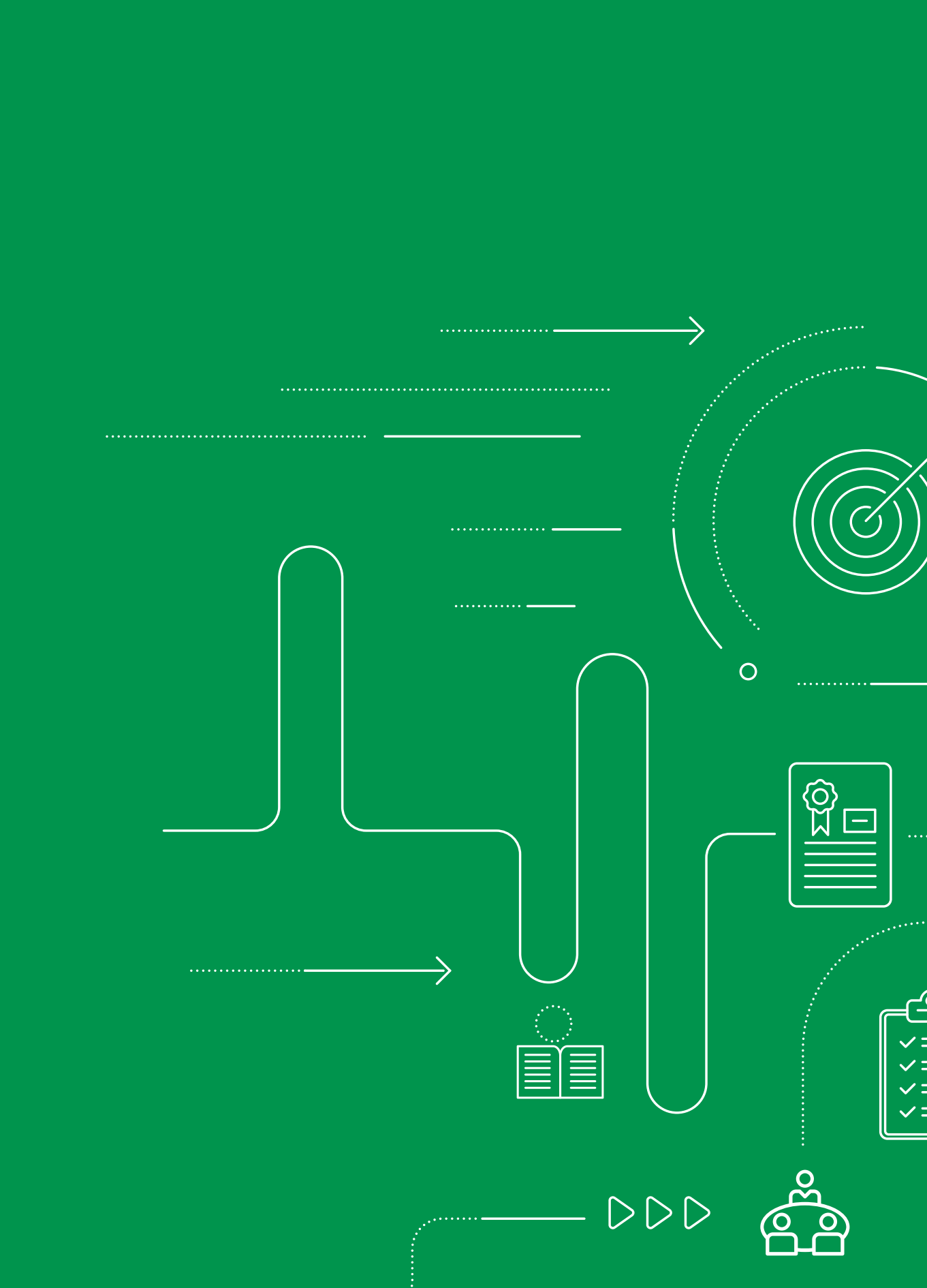

Apresentação

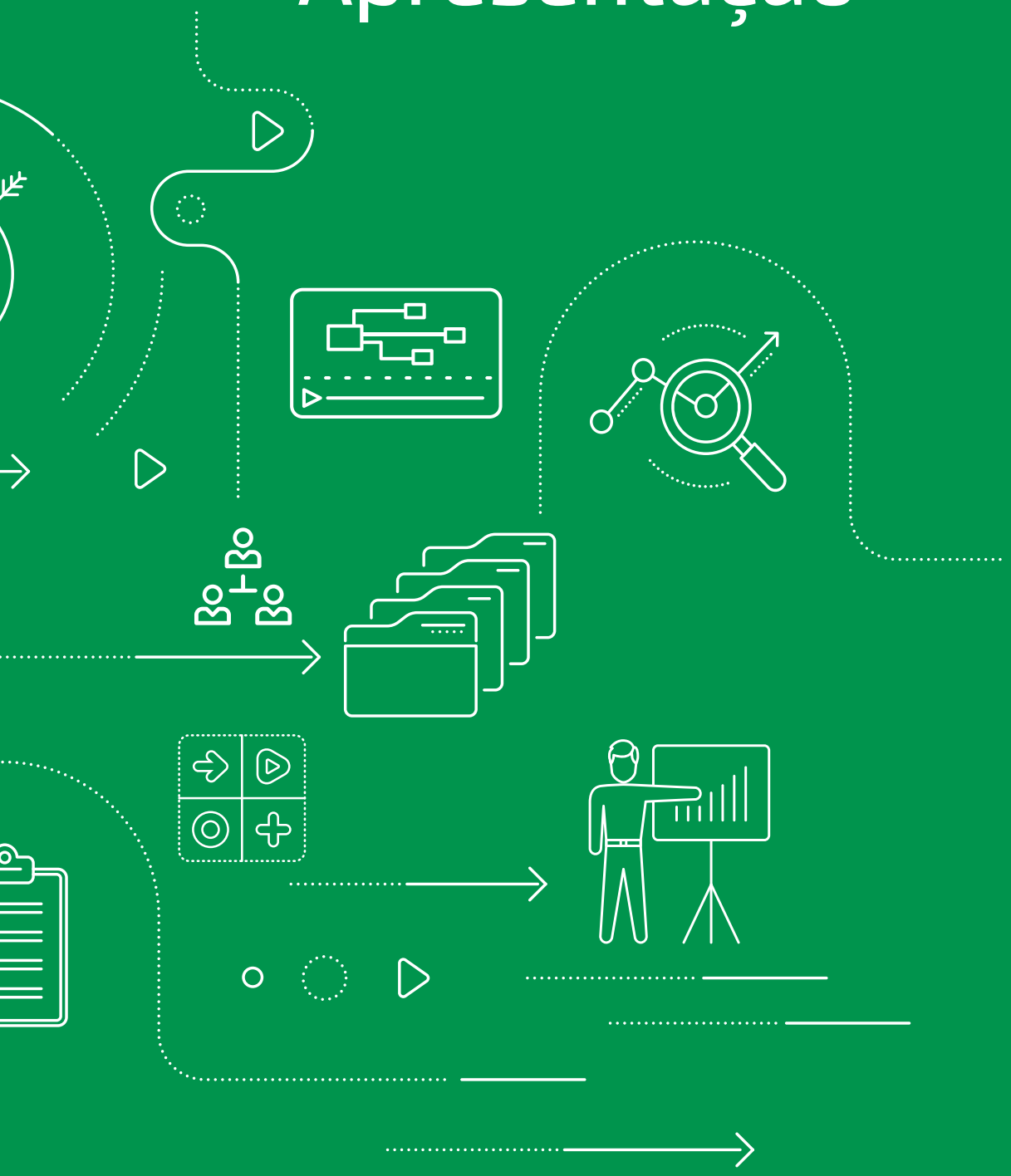

As sociedades cooperativas estão inseridas em um mercado cada dia mais competitivo, em que ganham destaque os agentes que se posicionam de maneira diferenciada. Naturalmente, o modelo de negócio cooperativo, pautado pela colaboração e pelo compartilhamento, já traz essa característica, de diferenciação. Soma-se a isso, é claro, um olhar atento a uma gestão profissionalizada, acompanhada de uma estrutura de governança moderna e que seja, de fato, cooperativa.

Mas, para se posicionarem dessa forma, os empreendimentos cooperativos têm de atuar a partir de estratégias muito bem definidas, executadas e monitoradas, que visem à sustentabilidade do negócio. A viabilidade econômica é um dos primeiros desafios de uma cooperativa, presente no momento de sua constituição e fator a ser preservado, fundamental para sua continuidade enquanto pessoa jurídica.

A boa administração, baseada na gestão democrática característica do cooperativismo, além do respeito ao que dizem legislações e normativos pertinentes, é que garante a efetividade desse processo. À frente dessa missão, estão os colegiados de decisão das sociedades cooperativas, e o Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral Ordinária, tem um papel fundamental nesse contexto.

Aos conselheiros fiscais, cabe a importante função de zelar pela transparência e austeridade na utilização dos recursos, o que vai impactar diretamente no melhor retorno aos cooperados. Eles atuam como verdadeiros guardiões da execução da estratégia e do orçamento, tarefa essencial para se garantir a saúde econômico-financeiro da sociedade cooperativa. Estamos falando de um trabalho que deve ser feito com muita seriedade, em sintonia com a atuação dos demais órgãos de decisão, também responsáveis pela administração do empreendimento.

Pensando em auxiliar os conselheiros fiscais no desempenho do seu papel, nos espelhamos em uma boa prática da nossa unidade estadual do Rio Grande do Sul, a Ocergs, compartilhando com todas as cooperativas este manual de orientação, que aborda desde aspectos de constituição do Conselho Fiscal a suas atribuições gerais, considerando também especificidades, como sua relação com o Conselho de Administração e a Auditoria Independente. Nosso objetivo é contribuir com o alinhamento de discurso e práticas adotados no Sistema OCB e, consequentemente, com o desenvolvimento sustentável do cooperativismo brasileiro.

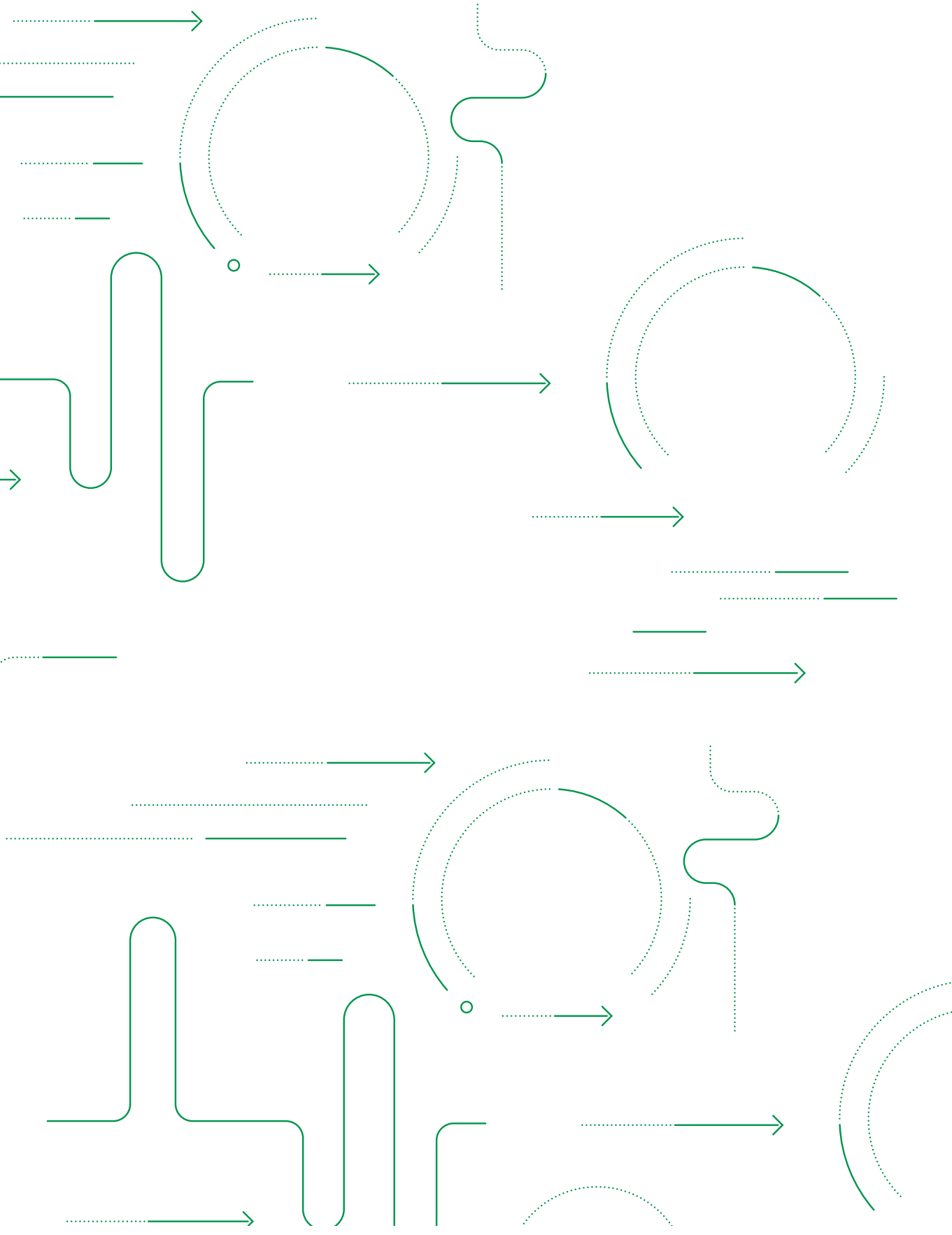

Capítulo 1

Cooperativismo e as Sociedades Cooperativas

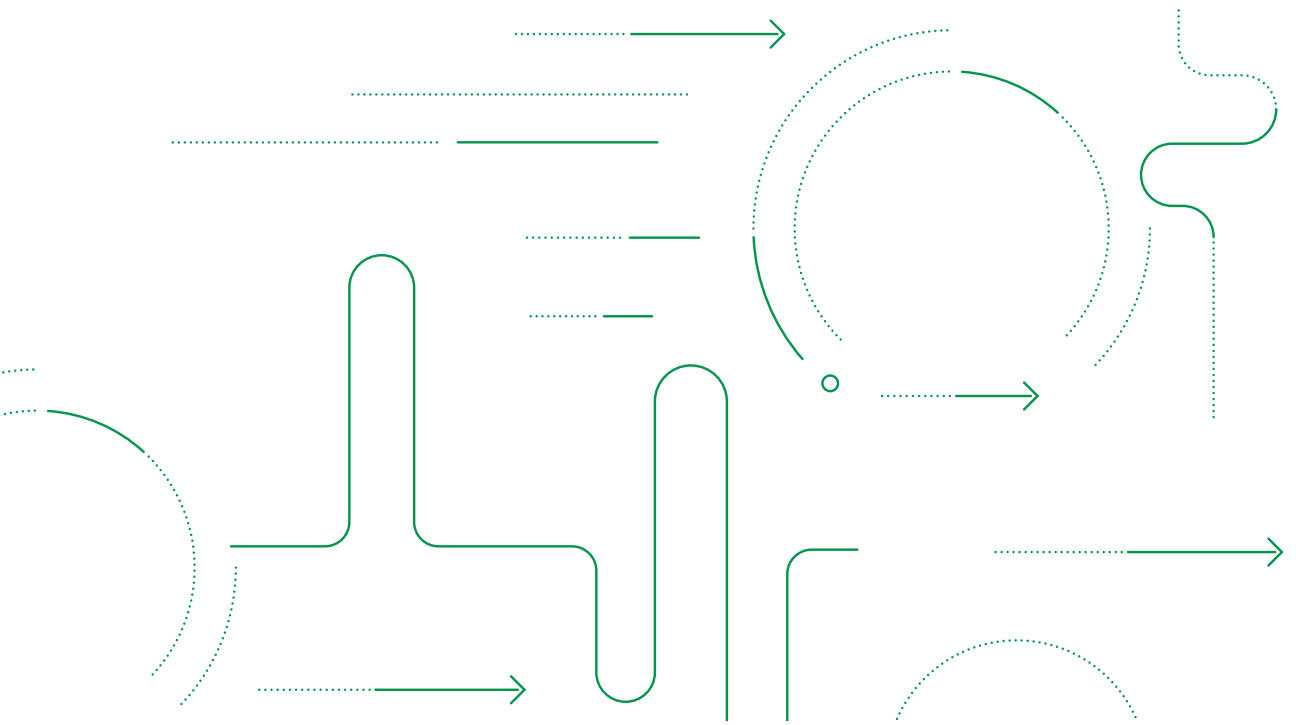

Cooperativismo é um sistema que permite às pessoas se organizarem por meio de um empreendimento autogerido para alcançar suas aspirações econômicas e sociais comuns. Ao formar uma cooperativa, os sócios não apenas reduzem custos, como também ganham maior poder de barganha, uma vez que negociam em grupo o seu produto ou a sua força de trabalho, e assim conseguem se inserir e competir no mercado.

Segundo a Aliança Cooperativa Internacional, cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns a seus integrantes. Constitui-se numa empresa de propriedade coletiva, democraticamente gerida.

A cooperativa não visa concentrar renda ou acumular capital, mas necessita de capital para se estruturar a fim de melhorar as condições de vida de seus cooperados. Não há o objetivo do lucro, mas sim o de gerar e distribuir renda aos cooperados de forma proporcional ao trabalho ou participação de cada um na formação dos resultados. É um empreendimento de gestão transparente e democrática em que os rumos do negócio obedecem às decisões da maioria. Todos os cooperados são donos, empreendedores, e têm direito igual ao voto.

As cooperativas baseiam-se nos valores de **autoajuda, autorresponsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade**. Na tradição dos seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação com os outros.

Os princípios cooperativos são diretrizes que orientam as práticas nas cooperativas, a partir do conjunto de valores universais. Foram originados da forma com a qual os Pioneiros de Rochdale, fundadores da primeira cooperativa moderna, estabelecida na Inglaterra, em 1844, operacionalizavam o negócio em comum, e posteriormente reconhecidos na forma de princípios pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), guardiã da doutrina do cooperativismo.

1

1º - Adesão voluntária e livre

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.

2º - Gestão democrática

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática.

3º - Participação econômica dos membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou mais das seguintes finalidades: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente por meio da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; e apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

4º - Autonomia e independência

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que

assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

5º - Educação, formação e informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que eles possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas organizações. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6º - Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, por intermédio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º - Interesse pela comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades por meio de políticas aprovadas pelos membros.

O cooperativismo encaixa-se nas mais diversas atividades econômicas, ligadas principalmente a relações de consumo, produção ou de prestação de serviços.

Na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), elas estão distribuídas em 7 ramos distintos, conforme as particularidades de cada setor:

1. **Produção de Bens e Serviços**

   Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens.

2. **Infraestrutura**

   Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados.

3. **Consumo**

   Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, por meio da mutualidade, à compra em comum de produtos e/ou serviços para seus cooperados.

4. **Transporte**

   Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços de transporte de cargas e/ou passageiros, cujos cooperados detêm a qualquer título, a posse ou propriedade do(s) veículo(s).

5. **Crédito**

   Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

6. Saúde

Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.

7. Agropecuário

Composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, cujos cooperados detêm, a qualquer título, o(s) meio(s) de produção.

Aspectos diferenciadores entre associação, cooperativa e sociedade empresária

É necessário observar que há aspectos diferenciadores das sociedades cooperativas em relação a empresas mercantis e associações, conforme apresentado no quadro.

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
União de pessoas que se organizam para fins não econômicos.	União de pessoas que se organizam para exercer atividade econômica ou adquirir bens. Caracterizada como sociedade simples, é regida pela Lei nº 5.764/71.	Sociedade empresária.

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
Não tem fins lucrativos e econômicos.	Não tem fins lucrativos, mas econômicos. Objetivo principal é a prestação de serviços aos cooperados. O lucro não é finalidade, mas pode ser consequência da realização de uma atividade econômica.	Objetiva a maximização dos lucros para os sócios.
Número ilimitado de cooperados.	Número ilimitado de cooperados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços. No entanto, deve ser constituída pelo número mínimo de 20 pessoas físicas, exceto as de trabalho, cujo número mínimo é de 7 pessoas físicas.	Número ilimitado ou não de acionistas.
Cada pessoa tem direito a um voto, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.	Controle democrático: cada sócio tem direito a um voto, independente do capital por ela investido, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.	Voto proporcional ao capital investido e/ou número de ações. Quanto mais ações, mais participação na votação.
Assembleias: quórum é baseado no número de cooperados.	Assembleias gerais: quórum é baseado no número de cooperados.	Quando há assembleias, o quórum é proporcional ao capital dos sócios ou acionistas.

ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
Não tem ações ou quotas de capital, mas deve haver fontes de recursos para sua manutenção.	Cooperativa é estruturada por um capital social e mantida por uma taxa de administração. Não é permitida a transferência das quotas-partes desse capital a terceiros, estranhos à sociedade.	Transferência das ações e quotas a terceiros.
Não gera excedente.	Retorno dos excedentes proporcional ao volume das operações do associado.	Lucro proporcional ao capital investido pelo sócio.
Representa e defende os interesses dos cooperados.	Presta serviço aos cooperados, para que eles alcancem melhores resultados em suas atividades.	Presta serviços à sociedade.
Os cooperados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.	A cooperativa deve assegurar o direito de igualdade de todos os cooperados.	Tem mais direitos quem tiver maioria de capital. Geralmente, essas questões estão definidas no ato constitutivo.

Em nível mundial, as cooperativas são representadas pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), órgão fundado em 1895, hoje com sede em Genebra. A ACI reúne organizações de cooperativas de 92 países, que congregam perto de 1 bilhão de cooperados. No Brasil, as cooperativas são representadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), com sede em Brasília, e por suas unidades estaduais, instaladas nos 26 estados brasileiros e o no Distrito Federal.

As estruturas de representação e os seus diferentes níveis podem ser melhor compreendidos abaixo:

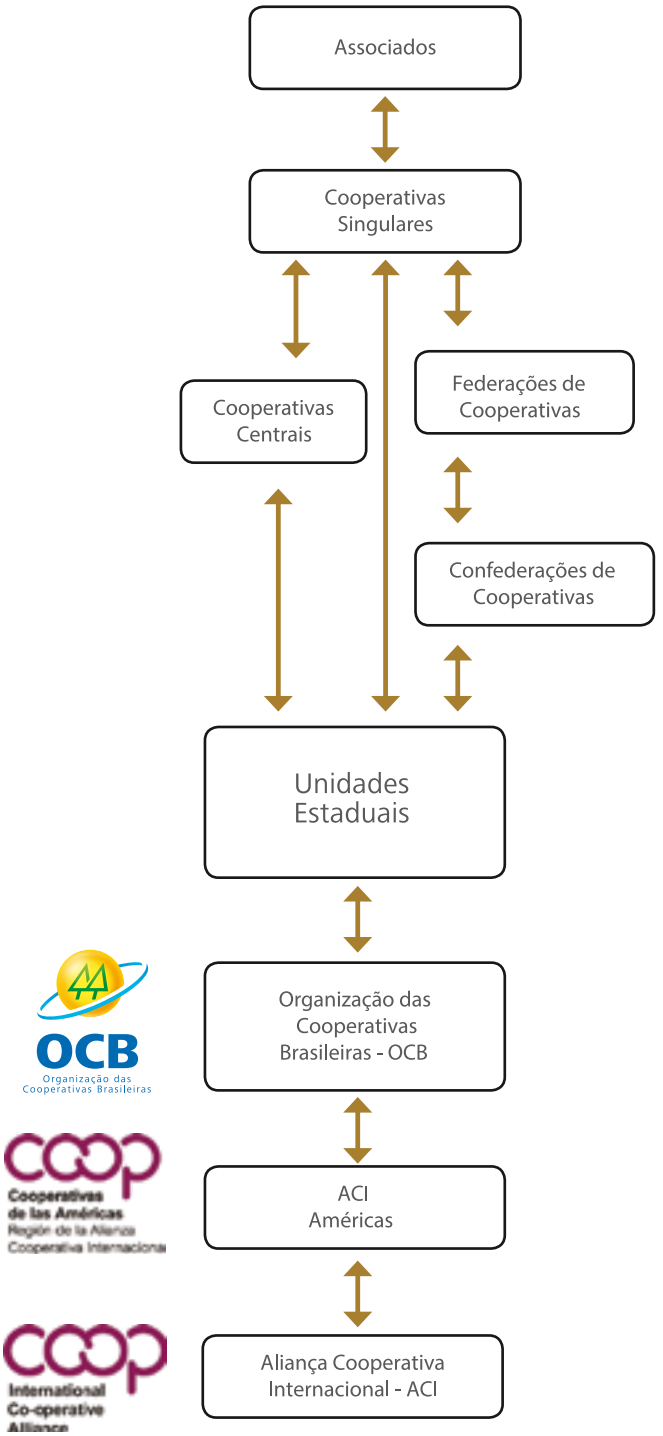

Capítulo 2

Governança Cooperativa

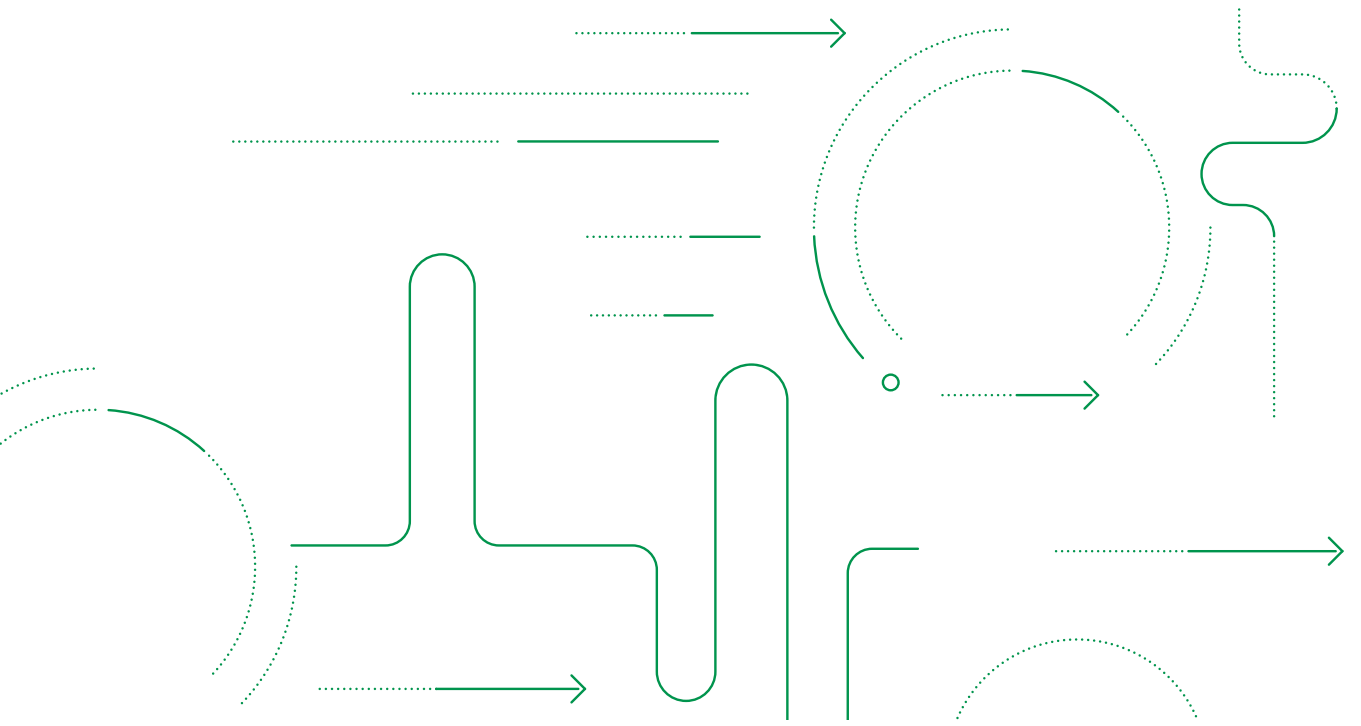

A busca do atendimento às exigências econômicas e sociais do mundo moderno direciona a ação das cooperativas a alguns fatores-chave de sucesso, destacando-se profissionalismo da gestão, formação de redes intercooperativas, educação/capacitação cooperativista, e responsabilidade social com as comunidades.

Esses fatores integram o tema da governança que tem tido mais atenção recentemente, com a intensificação dos debates em diversas áreas, inclusive no ambiente de negócios das cooperativas.

A governança[1] nas organizações cooperativas tem como objeto a satisfação do quadro de cooperados, por meio do desenvolvimento de suas atividades-fins. Para tanto, a gestão da cooperativa necessita de clareza e transparência em todos os seus atos, principalmente com relação aos processos de tomada de decisão e prestação de contas.

O tema ganha cada vez mais importância à medida que cresce a exigência, por parte dos cooperados, de garantias de que os gestores vão administrar os recursos dos cooperados de acordo com interesse deles, estabelecendo sistemas de controle e monitoramento com vistas à otimização desses recursos.

Assim, cabe aos sócios, conselheiros, gestores, gerentes e demais interessados nas cooperativas buscar implementar um modelo de governança que venha fortalecer as estruturas e processos dentro da cooperativa, de forma sistemática, a fim de ampliar as condições gerais de segurança, confiabilidade, eficiência e redução dos riscos inerente ao negócio.

Embora as boas práticas de governança corporativa[2] tenham sido elaboradas para sociedades mercantis – notadamente para as sociedades anônimas – elas podem trazer diversas contribuições às sociedades cooperativas, no que tange à estruturação de seus órgãos de administração, de fiscalização, bem como aos procedimentos de auditoria interna e externa.

A governança corporativa ganha importância em um momento histórico da migração de um modelo tradicional de administração em que a propriedade e a gestão do empreendimento se confundem. É um modelo moderno de administração em que há a separação entre a propriedade e a gestão do empreendimento.

Neste sentido a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB publicou o Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa. Trata-se de um modelo de direção estratégica fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável em consonância com os interesses dos cooperados.

1 Governança: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo as práticas e os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, diretoria e órgãos de controle.

2 Boas Práticas de Governança Corporativa: convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

Se, por um lado, a gestão profissionalizada traz inúmeros benefícios às sociedades cooperativas, por outro pode gerar problemas de conflitos de interesse entre os executivos contratados e os cooperados (representados pelo Conselho de Administração). As boas práticas de governança primam, nesse sentido, pela transparência na relação entre as partes interessadas: cooperados, conselheiros, dirigentes, empregados, fornecedores e clientes.

Do ponto de vista jurídico, tais práticas de governança devem estar previstas em normativos internos (estatuto, regimento interno) que definam as atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração (formado exclusivamente por cooperados eleitos em assembleia geral, portanto, o "guardião" dos interesses dos cooperados) e da diretoria executiva (formada por profissionais contratados, executores das estratégias definidas pelo Conselho de Administração). Tal divisão se apresenta como fundamental para a atribuição de responsabilidades aos gestores, um fator extremamente relevante ao tratar-se de governança cooperativa.

Embora com suas características peculiares, as sociedades cooperativas estão inseridas em um contexto de mercado que exige, cada vez mais, a profissionalização de seus gestores – fato que se percebe com a gradativa separação entre a propriedade e a gestão dentro das cooperativas. Nesse sentido, as boas práticas de governança cooperativa apresentam-se como instrumento eficaz para preservação dos interesses dos cooperados e perenização do empreendimento.

O Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa apresenta os princípios da governança cooperativa sumarizados em 5 elementos: autogestão, senso de justiça, transparência, educação e sustentabilidade.

No que diz respeito à autogestão, é o processo pelo qual os próprios cooperados de forma democrática e por meio de organismo de representatividade e autoridade legítimo assumem a responsabilidade pela direção da cooperativa e pela prestação de contas da gestão. Os agentes se governança são responsáveis pelas consequências de suas ações.

Quanto ao aspecto relacionado ao senso de justiça, observa-se o tratamento dado a todos os cooperados com igualdade e equidade em suas relações com a cooperativa e nas relações desta com suas demais partes interessadas.

A dimensão transparência pretende facilitar voluntariamente o acesso das partes interessadas às informações que vão além daquelas determinadas por dispositivos legais, visando à criação de um ambiente de relacionamento confiável e seguro.

A educação investe no desenvolvimento do quadro social visando à formação das lideranças, para que estas tragam em seus conhecimentos de gestão e administração a essência da identidade cooperativa, base de sucesso e perpetuidade de sua doutrina.

A sustentabilidade busca uma gestão ética nas relações internas e externas para geração e manutenção de valor a todas as partes interessadas, visando à

perenidade da cooperativa, considerando os aspectos culturais, ambientais, sociais e econômicos.

Governança cooperativa deve ser compreendida como um modelo de direção estratégica fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável, em consonância com os interesses dos cooperados.

ESTRUTURA BÁSICA DE GOVERNANÇA COOPERATIVA

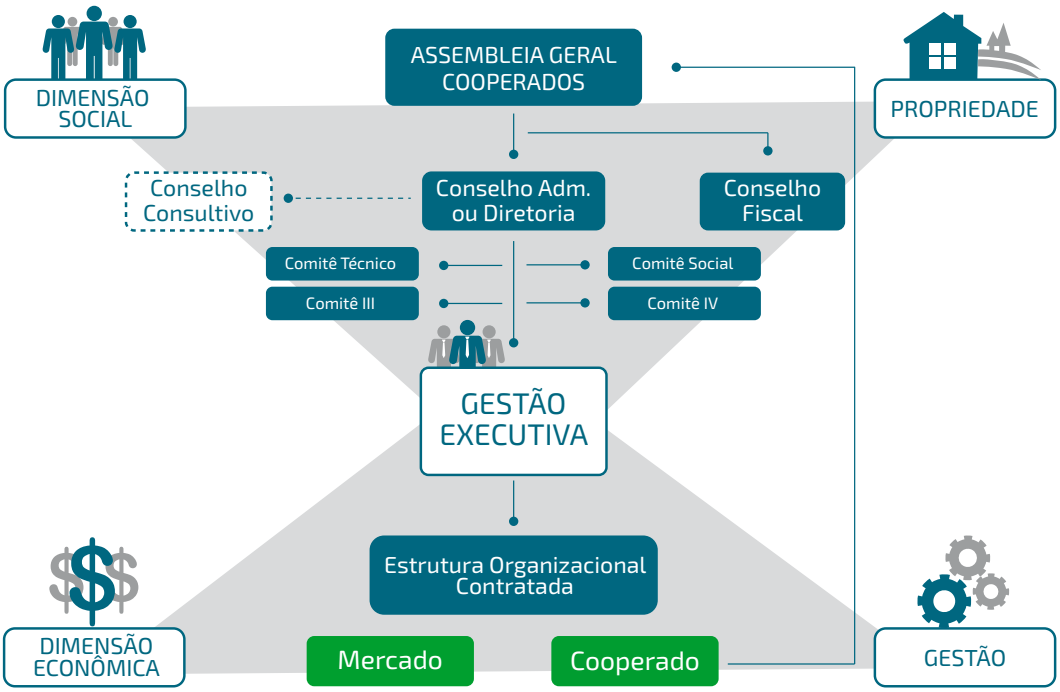

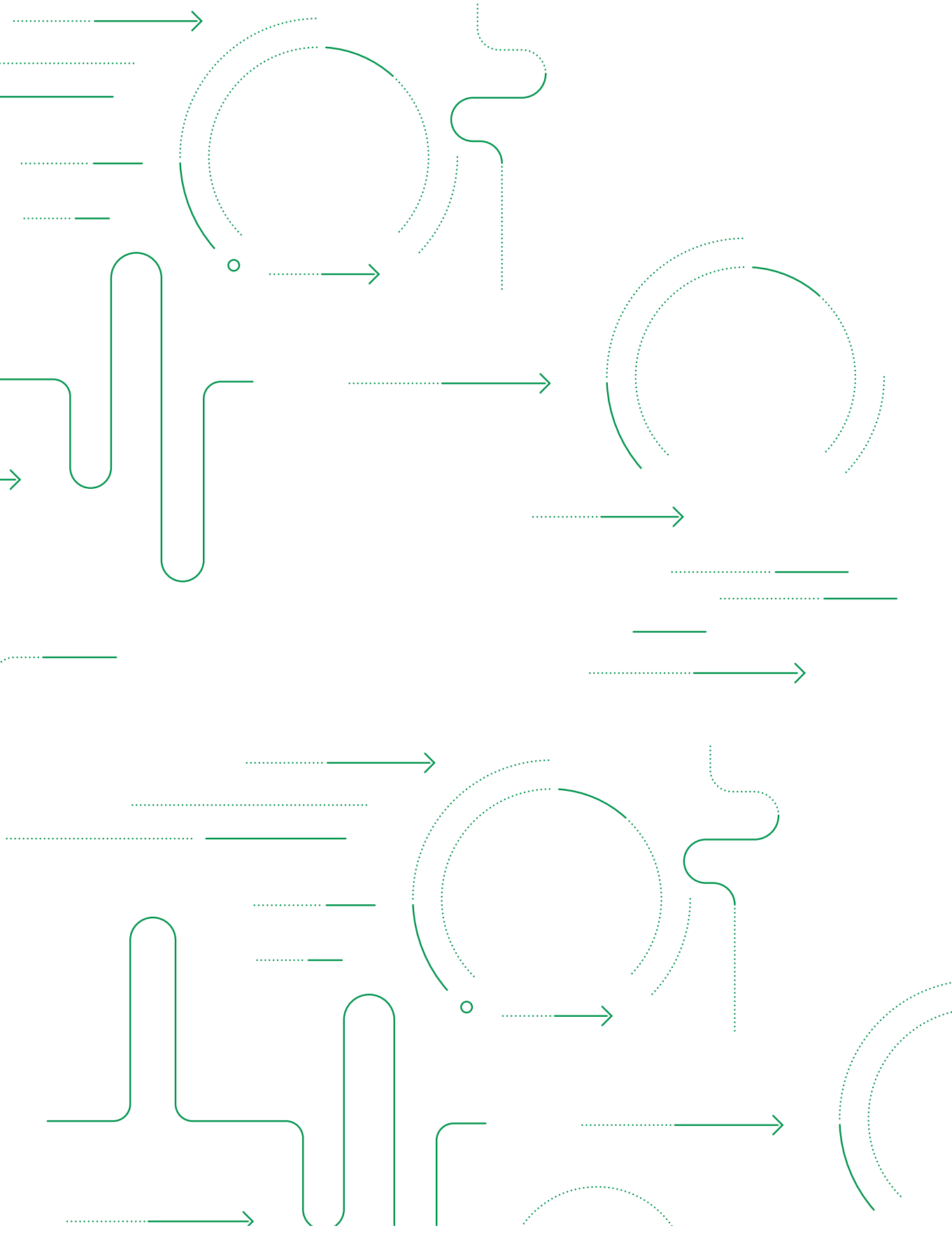

Capítulo 3

Conselho Fiscal Atribuições e Responsabilidades

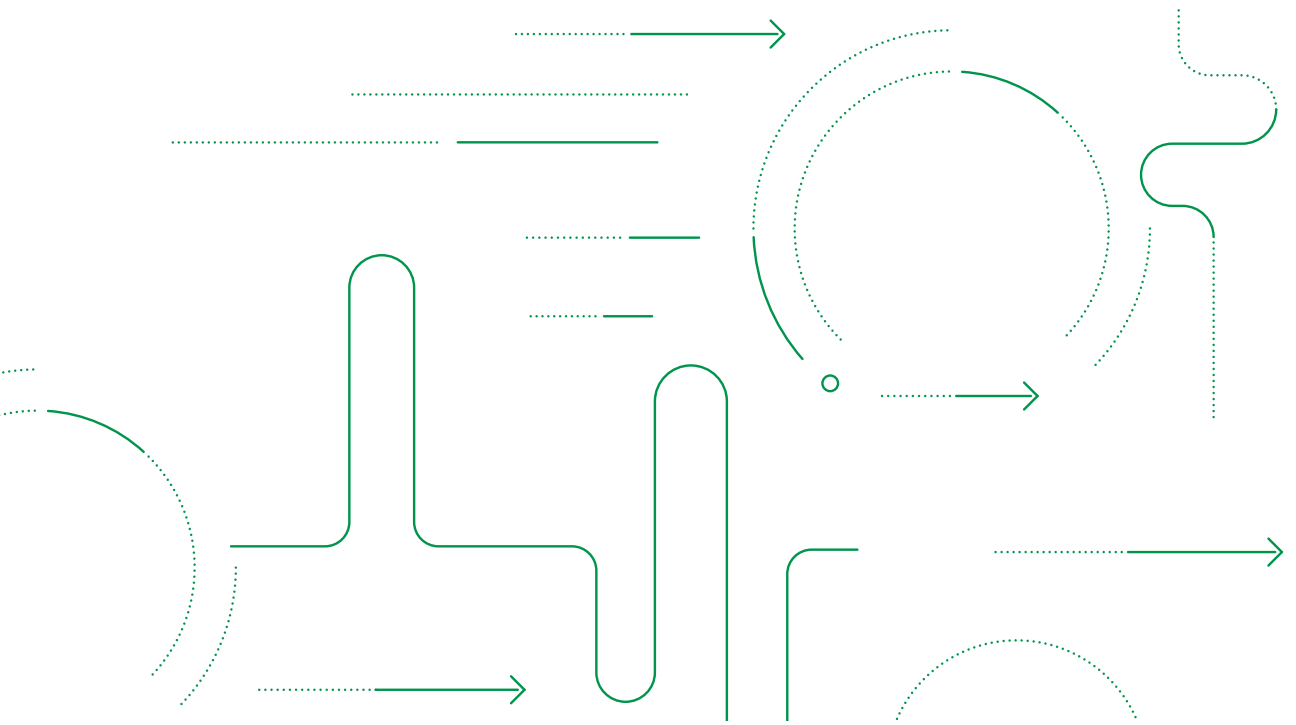

3.1. Obrigatoriedade

Em cumprimento à lei cooperativista, a estatutos sociais e ao normativo de autogestão das cooperativas brasileiras, obrigatoriamente a administração das sociedades cooperativas deverá ser fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual tem como principal função se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e ao controle dos atos internos da cooperativa. Seus membros devem atender a requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência.

Fundamento: direito assegurado ao associado de fiscalizar a gestão da cooperativa por intermédio do Conselho Fiscal conforme art. 56, Lei 5.764/71, valendo-se, este último, do exame de quaisquer documentos da cooperativa.

Finalidade: assegurar aos cooperados que a sociedade atenda aos objetivos explicitados no estatuto social, dentro dos princípios da ética, equidade e transparência; zelar pelo patrimônio e proporcionar maior credibilidade da cooperativa para as partes interessadas.

Atuação: dá-se por meio da fiscalização das contas e dos atos praticados pela administração, pelo exame da documentação constitutiva de direitos e deveres, pelo recebimento de denúncias e pela elaboração e apresentação de relatórios e pareceres com opiniões e recomendações ao órgão de administração/diretoria e aos cooperados por ocasião da AG.

3.2. Composição

Na forma do art. 56 da lei 5.764/71, a administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Nas cooperativas de crédito, conforme previsto no art. 6º da Lei Complementar 130/09, o mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Em relação às cooperativas de trabalho, a Lei 12.690/12 prevê, no art. 16, que, quando constituídas por até 19 (dezenove) sócios, poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nessa lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Há de se observar as vedações e possíveis impedimentos previstos no § 1º, art. 56, da lei cooperativista, em que se destaca que não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51, os parentes dos diretores até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parentesco por Consanguinidade

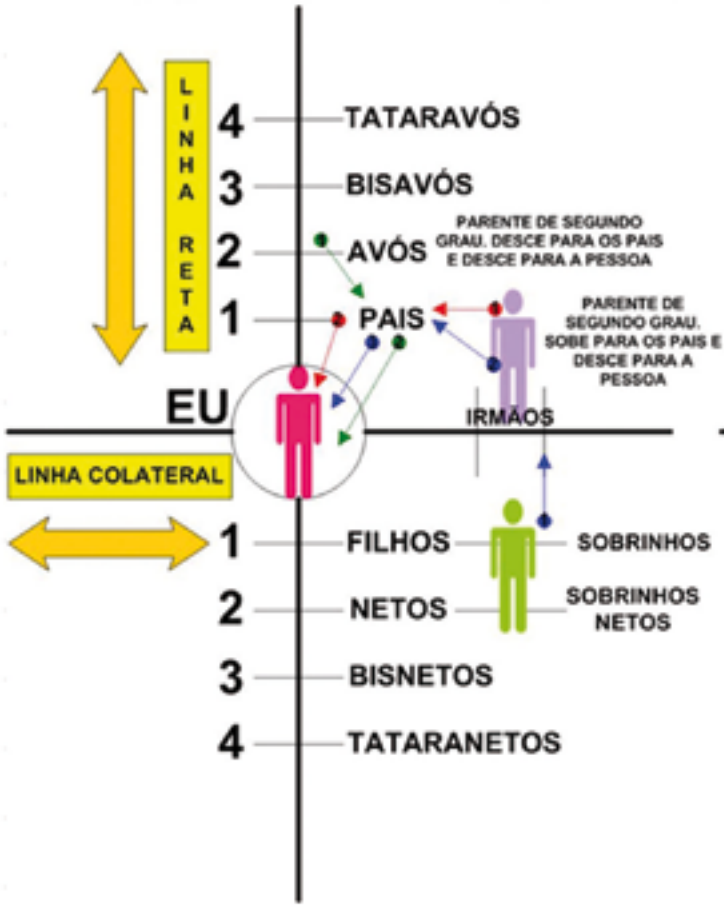

Parentesco por Afinidade

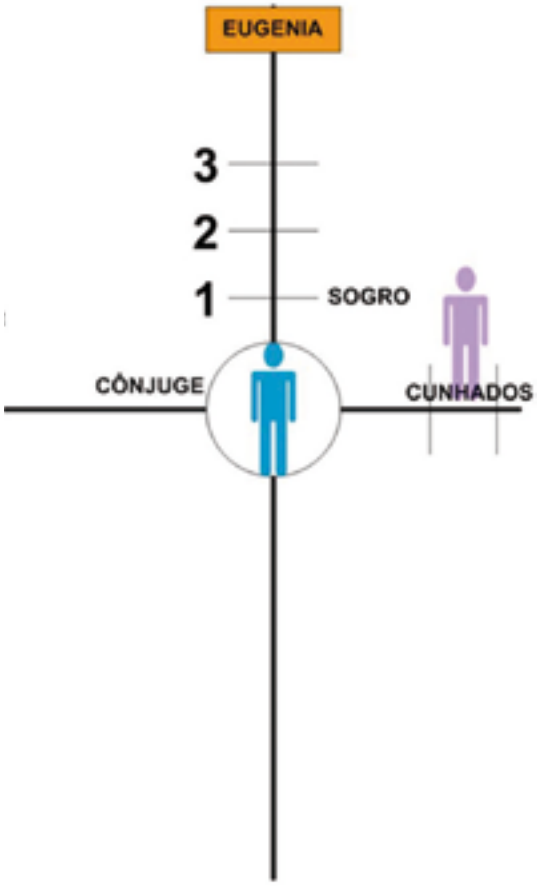

3.3. Atribuições

As boas práticas de governança sugerem que haja um regramento da atuação do Conselho Fiscal. Esse regramento pode vir na forma de regimento interno que normatize a atuação e organização do órgão.

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, devidamente acompanhados por notas explicativas da administração;

b. Solicitar ao órgão de administração a contratação de auditoria independente sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

c. Elaborar e atualizar o seu regimento interno;
d. Examinar as propostas de orçamentos anuais e plurianuais;
e. Propor ao órgão de administração da cooperativa o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
f. Recomendar ao órgão de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
g. Submeter à apreciação do órgão de administração propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
h. Analisar continuamente os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
i. Solicitar o comparecimento de técnicos e do órgão de administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
j. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
k. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, empregados e terceiros;
l. Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos cooperados são proporcionais às operações efetuadas e de acordo com a política de crédito;
m. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
n. Verificar se os clientes e os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados e o comportamento do índice de inadimplência;
o. Apurar as reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
p. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
q. Conferir o saldo dos numerários de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras existentes em disponibilidades;

r. Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos;

s. Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

t. Verificar se o montante de gastos realizados está em conformidade com os planos e decisões do órgão de administração;

u. Certificar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

v. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

w. Informar ao órgão de administração sobre as conclusões de seu trabalho;

x. Informar ao órgão de administração e à assembleia geral as irregularidades eventualmente constatadas;

y. Convocar a assembleia geral na forma do art. 38, § 2º, da lei cooperativista;

z. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;

aa. Solicitar ao órgão de administração apoio administrativo para o bom funcionamento do Conselho Fiscal;

ab. Participar de cursos, seminários, congressos cooperativistas e outros eventos de capacitação;

ac. Realizar reuniões com os auditores internos e independentes para discutir a situação econômica e financeira da cooperativa e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;

ad. Acompanhar os inventários físicos junto com a auditoria interna ou com os auditores independentes.

Para melhorar a eficiência do Conselho Fiscal, é indispensável a utilização de um plano de trabalho anual, com a definição de um cronograma de atividades e um programa de reuniões.

3.3.1. Atribuições do coordenador

Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Representar o Conselho Fiscal;
b. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
d. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
e. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
f. Solicitar ao órgão de administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
g. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
h. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
i. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da administração.

3.3.2. Atribuições do conselheiro secretário

- Receber, expedir e manter sob sua guarda expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- Elaborar, com o coordenador, a pauta dos trabalhos e enviá-la, com a documentação pertinente, com antecedência mínima requerida da reunião;
- Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros;
- Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal, caso ocorram.

O Conselho Fiscal poderá funcionar dentro da estrutura física da cooperativa, solicitada pelo conselho com essa finalidade.

Recomenda-se manter atualizado um arquivo de convocações, deliberações, resoluções, pareceres, documentos subsidiários ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

3.3.3. Atribuições dos demais conselheiros

Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, ao seu suplente, competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
- Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador.

3.3.4. O papel dos conselheiros suplentes

É fundamental que os conselheiros suplentes não sejam meros substitutos eventuais dos conselheiros efetivos.

Recomenda-se que os conselheiros suplentes participem eventualmente das reuniões do Conselho Fiscal, embora não tenham o poder de voto quando o conselheiro efetivo estiver presente na reunião. Essa participação permite ao conselheiro suplente acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal e conhecer o desempenho da cooperativa.

Os conselheiros suplentes podem participar das discussões, fazer sugestões e recomendações e tomar conhecimento das decisões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

3.4. Responsabilidades

As responsabilidades do conselheiro fiscal decorrem da legislação societária, referindo-se, em especial:

- A responsabilidade solidária do conselheiro fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres legais;
- A responsabilidade criminal do conselheiro fiscal, equiparado, nesse caso, aos administradores;
- O voto ou ato de divergência, na forma da lei, é o instrumento que cria, limita ou protege responsabilidades.

O objetivo principal da atuação do Conselho Fiscal é a recomendação à Assembleia Geral Ordinária da aprovação ou não da prestação de contas anual da cooperativa. A reunião de análise da prestação de contas da cooperativa deverá ocorrer com a devida antecedência da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre o assunto.

O parecer levado à assembleia geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da

cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a aprovação ou não da prestação de contas da cooperativa naquele exercício.

O parecer deve ser emitido após ciência e com base do relatório de auditoria independente, quando houver, e deliberação em reunião do Conselho Fiscal.

3.5. Fatores de eficácia

A eficácia do Conselho Fiscal é determinada por um conjunto de fatores, dentre os quais se destacam a existência de:

a. Associados preparados para o exercício da função de Conselheiro Fiscal;
b. Conhecimento das melhores práticas de governança por parte do conselheiro e a adoção pela cooperativa dessas práticas: prestação de contas, equidade, transparência, conformidade e responsabilidade corporativa;
c. Capacidade dos conselheiros de executar seu trabalho, minimizando as interferências externas no dia a dia da administração;
d. Programa para a formação cooperativista e profissional dos conselheiros fiscais;
e. Competência dos conselheiros para atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios, aliada à capacidade de relacionamento;
f. Conhecimento da cooperativa, de seu campo de atuação e de práticas de negócios, o que implica, inclusive, no conhecimento físico dos seus estabelecimentos, por meio de visitas às instalações mais importantes;
g. Qualificação de pelo menos um conselheiro nas áreas de contabilidade e finanças;
h. Independência do conselheiro frente à administração da cooperativa, bem como frente aos cooperados que o elegeram;
i. Integridade moral e ética do conselheiro;
j. Iniciativa de buscar informações relevantes para a formação dos seus juízos.

3.6. Recomendações para uma boa atuação

A boa atuação dos conselheiros fiscais pressupõe preparo, proatividade e ausência de vínculos de interesse com os cooperados e gestores, bem como respeito a sua visão empreendedora.

- **Preparo –** recomenda-se que o conselheiro invista na sua formação continuada e no desenvolvimento dos conhecimentos específicos ao negócio. Requer-se do conselheiro competência para atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios, aliada à capacidade de relacionamento e à integridade ética;
- **Iniciativa –** recomenda-se que o conselheiro busque mais informações do que as repassadas, assegurando-se de que essas informações traduzem as realidades de que tem conhecimento;
- **Vínculos –** recomenda-se independência do conselheiro frente à administração da cooperativa, bem como frente aos cooperados que o elegeram. O vínculo de confiança do conselheiro com grupos de cooperados não o torna representante dos interesses particulares. Eleito o conselheiro, seu compromisso passa a ser com todos os cooperados, isto é, com a cooperativa como um todo.
- **Visão empreendedora –** recomenda-se que a atuação do conselheiro fiscal não ocorra de forma a tolher a ação empreendedora, a assunção de riscos, nem se constitua em instância de vigilância sobre os administradores que os impeça de exercer a plenitude de sua capacidade empreendedora.

3.7. Documentos/instrumentos de análise

A eficácia do Conselho Fiscal depende muito da qualidade da documentação distribuída regular e antecipadamente a cada reunião. Os conselheiros fiscais precisam tomar conhecimento de toda a documentação e devem estar preparados para as reuniões, solicitando a presença de executivos da cooperativa para esclarecimentos, quando necessário. Sugere-se que o Conselho Fiscal mantenha no arquivo sob sua responsabilidade, entre outros, os seguintes documentos:

- Atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- Atas de reuniões do órgão de administração;
- Atas das assembleias gerais e respectivos editais de convocação;
- Demonstrações contábeis, balancetes analíticos e outros demonstrativos;
- Correspondências recebidas e expedidas;
- Documentos e relatórios de controles internos;

- Estatuto, regimentos internos e manuais da cooperativa;
- Legislação cooperativista pertinente;
- Livro de presença das reuniões;
- Plano de trabalho do Conselho Fiscal;
- Relatórios da administração;
- Relatórios e recomendações da auditoria interna;
- Relatórios dos auditores independentes;
- Relatórios gerenciais críticos da gestão dos negócios, avaliação/monitoramento de riscos;
- Plano estratégico da cooperativa.

A entrega de todos os documentos e instrumentos necessários à ação fiscalizadora deve ser feita pela administração da cooperativa em tempo hábil e adequado ao volume de trabalho que os instrumentos demandam.

A obrigação de informar, por parte dos administradores, abrange todos os atos deliberativos e colegiados, bem como os documentos com dados físicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A necessidade de amplo acesso às informações deve ser contrabalançada pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessários a sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração.

A confiança é pré-requisito para as relações entre o conselheiro e a cooperativa. Assim como todos os administradores, os conselheiros fiscais têm responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo mau uso de informações confidenciais.

Confidencialidade das Informações – a informação é um ativo que deve ser protegido e cuidado por meio de regras e procedimentos estabelecidos por uma política de segurança, do mesmo modo que protegemos nossos recursos financeiros e patrimoniais. A confidencialidade é a garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas.

O mercado tem exigido postura rigorosa com relação às informações internas que orientam estratégias de ação. A concorrência acirrada, resultante da abertura e expansão dos mercados globais, pode estimular o vazamento de dados confidenciais e de segredos importantes, em relação aos clientes ou ao plano de desenvolvimento, por exemplo, colocando em risco a sobrevivência do negócio. A preocupação com a segurança da informação está associada também à preservação de marcas e da reputação da sociedade cooperativa.

Capítulo 4

Reuniões do Conselho Fiscal

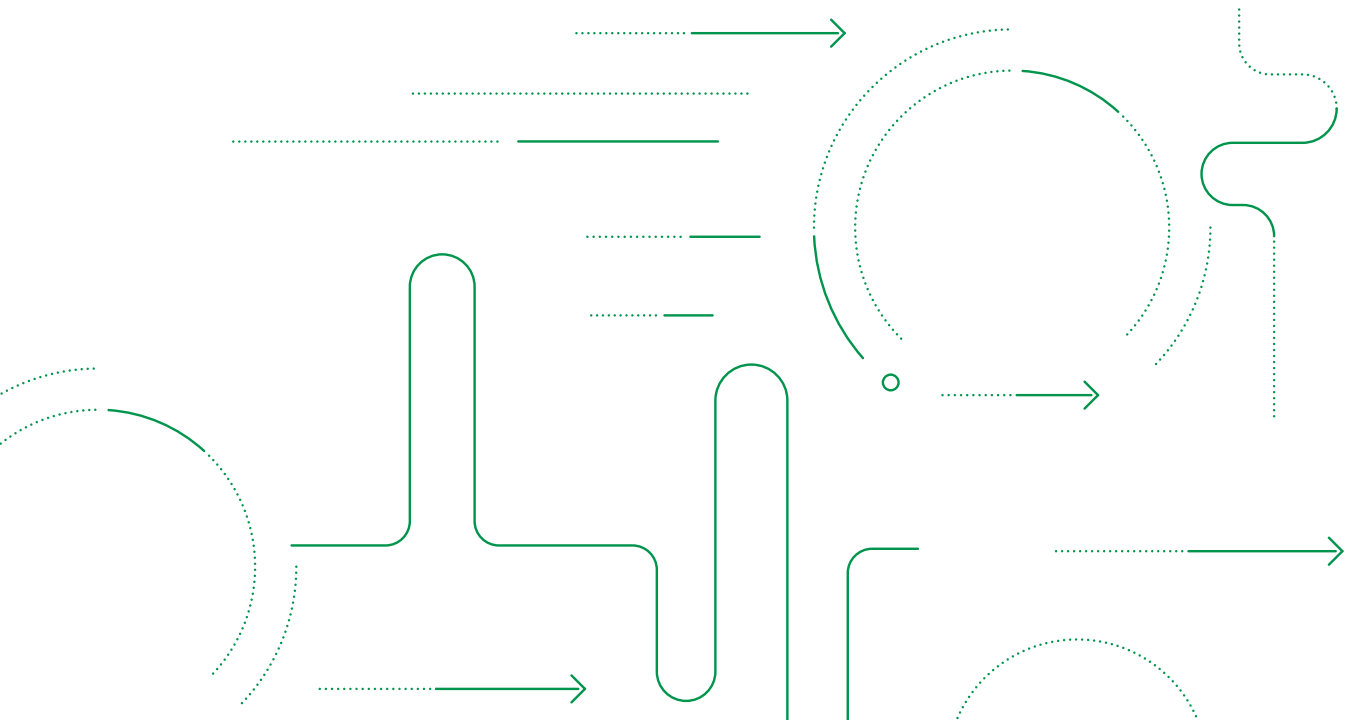

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, conforme periodicidade definida no estatuto social da cooperativa, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento.

4.1. Organização interna do Conselho Fiscal

Para otimizar o funcionamento do Conselho Fiscal, sugere-se adotar alguns procedimentos:

a. Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito, os conselheiros devem escolher, entre si, o coordenador, que exercerá mandato de um ano;

b. O coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

c. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima, para efeito de convocação do suplente;

d. O conselheiro ausente deve justificar sua ausência mediante exposição em reunião, ou em expediente endereçado ao coordenador, sob pena de incorrer em sanção prevista nos normativos internos da cooperativa;

e. Deverá constar em normativos internos a forma pela qual o conselheiro faltoso será penalizado com a perda de seu mandato;

f. No caso da vacância da função de membro efetivo do conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular;

g. No caso de ocorrerem, por renúncia ou impedimento, três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração, para as providências de convocação de assembleia geral, para o devido preenchimento, de acordo com o disposto no estatuto social da cooperativa;

h. Os conselheiros fiscais poderão fazer jus, quando submetido e aprovado em assembleia geral, à cédula de presença[3], ajuda de custo ou diárias, que serão pagas aos conselheiros titulares presentes em cada reunião;

i. Dada a atividade de natureza colegiada do órgão, é recomendável que o Conselho Fiscal tenha um regimento interno que normatize o seu funcionamento, sem restringir a atuação individual do conselheiro;

j. Sugere-se que o regimento interno estabeleça as regras para questões essenciais ao funcionamento do órgão, como a pauta mínima das reuniões e o momento da lavratura da ata. Pode incluir uma agenda de trabalho que con-

3 Cédula de presença: está sujeita a incidência de Imposto de Renda e contribuição à Previdência Social de 20%, devendo ser retidos pela cooperativa.

temple os assuntos de rotina a serem tratados ao longo das reuniões do ano;

k. Devem constar no regimento os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente e nos normativos internos.

4.2. Procedimentos da reunião conjunta com o Conselho de Administração

Recomenda-se, quando da realização da primeira reunião do conselho eleito, que esta seja de forma conjunta com os dois conselhos (Fiscal e de Administração) para tratar dos seguintes assuntos:

a. Apresentação da cooperativa aos conselheiros fiscais: o negócio, sua evolução, situação atual, instalações, pontos fortes e fracos, principais concorrentes, sistemas, processos, mercados, estrutura organizacional, parceiros de negócios, práticas contábeis, estrutura da contabilidade, da controladoria e da auditoria interna e externa, controles internos, plano cargos, carreiras e salários, entre outras informações sobre as práticas adotadas;
b. Apresentação individual dos conselheiros fiscais: qualificação e experiência pessoal;
c. Conhecimento e anuência das políticas da cooperativa;
d. Determinação da mecânica de reembolso de despesas, pagamento de diárias, ajudas de custos, cédulas de presença, quando previstos no estatuto e aprovados em AG;
e. Apresentação da documentação e cadastro para efeitos de registros administrativos;
f. Definição de procedimentos internos quanto à participação de representantes da cooperativa nas reuniões;
g. Definição do fluxo de comunicação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, no atendimento às demandas por informações ou no relato de atividades.

Sugere-se, também, a organização, por parte da cooperativa, de um conjunto de documentos a serem entregues aos conselheiros fiscais na primeira reunião, contemplando, além de outros julgados necessários:

- Demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, relatório da administração, relatório da auditoria independente, estrutura e cópia dos relatórios da auditoria interna;
- Estatuto e regimentos internos existentes;
- Plano anual de trabalho da cooperativa;
- Planejamento estratégico;
- Fluxo de caixa;

- Contratos de financiamentos, de curto e longo prazo;
- Pareceres jurídicos sobre práticas especiais da administração;
- Plano de trabalho da auditoria independente;
- Plano de trabalho da auditoria interna;
- Contratos de prestação de serviços de auditoria independente, consultores jurídicos e outros prestadores de serviços importantes;
- Relatórios dos advogados sobre causas trabalhistas, cíveis, fiscais, previdenciárias, ambientais, entre outros que mereçam atenção especial.

4.3. Procedimentos das demais reuniões do Conselho Fiscal

a. Os conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima estabelecida nos normativos internos;
b. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com o número mínimo de três conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos proferidos pelos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente;
c. Caso não haja quórum, o coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata os nomes dos conselheiros ausentes;
d. Nas reuniões extraordinárias, deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;
e. O coordenador deverá submeter à aprovação e fazer cumprir a ordem dos trabalhos;
f. O coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio;
g. Quando o tema, pela sua complexidade, exigir um exame mais detalhado, será facultado o pedido de vistas a qualquer conselheiro, que terá concedido um prazo definido pelo coordenador, para o relato e voto, contado da data da distribuição;
h. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços;
i. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
j. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
k. Das reuniões do Conselho Fiscal, deverão ser lavradas atas, numeradas,

ordinal e consecutivamente, que serão assinadas pelo coordenador e conselheiros presentes à reunião.

4.4. Número de reuniões

Quando da primeira reunião do conselho eleito, recomenda-se que os conselheiros decidam quanto ao cronograma de reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato e estabeleçam o correspondente calendário, conforme as necessidades básicas para atuação do Conselho Fiscal, em consonância com o estatuto da cooperativa.

O número mínimo de quatro reuniões anuais adotado por algumas cooperativas tem demonstrado, pela experiência, ser insuficiente para permitir aos conselheiros a emissão do parecer sobre a prestação de contas com suficiente conhecimento da situação da cooperativa. Sugere-se, portanto, reuniões mensais ou bimestrais.

O calendário e a frequência de reuniões previstas podem ser estabelecidos de forma flexível quanto ao dia do mês, para contemplar a evolução do entendimento dos dados e das informações que são disponibilizados aos conselheiros.

4.5. Itens de pauta das reuniões

4.5.1. Pauta da primeira reunião

A pauta da primeira reunião do novo conselho deverá ter, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes itens:

a. Eleição do coordenador e indicação do secretário do conselho;
b. Elaboração e aprovação do plano anual de trabalho;
c. Aprovação do calendário de reuniões;
d. Elaboração ou conhecimento do regimento interno do conselho.

4.5.2. Pauta das reuniões de rotina

A pauta das reuniões de rotina levará em consideração de trabalho e sugestivamente alguns ou todos os itens seguintes:

a. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b. Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
c. Leitura e exame das atas das reuniões do órgão de administração, abrangendo o período anterior ao da reunião do Conselho Fiscal e que não foram ainda examinadas pelo colegiado. No caso da primeira reunião, após a posse do novo conselho, o colegiado deverá examinar as atas e demais documentos a partir do mês de janeiro do ano de sua posse;

d. Análise dos balancetes e demais demonstrações financeiras disponíveis;
e. Análise do relatório da auditoria interna (quando houver);
f. Análise dos relatórios dos auditores independentes sobre exames intermediários (quando houver);
g. Análise do relatório de acompanhamento da execução do orçamento de investimento e de despesas correntes, contendo o previsto e o realizado;
h. Acompanhamento da variação do quadro de pessoal e, quando houver admissão, dos critérios utilizados, da necessidade de pessoal, do enquadramento e da faixa salarial;
i. Exame, à época do dissídio coletivo, de relatório demonstrando a legalidade e o cumprimento da política e das diretrizes definidas internamente, acompanhado de exposição a cargo do responsável pela área de Recursos Humanos;
j. Exame dos relatórios analíticos de contas a receber, com identificação dos grandes devedores, contas a pagar a fornecedores, contas-correntes devedoras e credoras dos cooperados, impostos e contribuições, empréstimos e financiamentos;
k. Assuntos diversos.

4.5.3. Pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração

A pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração levará em consideração os seguintes itens:

a. Exame das demonstrações contábeis do exercício findo, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas da administração;
b. Apreciação do relatório de gestão anual da administração referente àquele exercício;
c. Apreciação do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
d. Emissão do parecer do colegiado sobre a prestação de contas do exercício findo.

4.5.4 Outras pautas de reuniões

a. Na ocorrência de fato relevante, o conselho deve reunir-se para analisar e/ou deliberar sobre os fatos/ocorrências relevantes dos quais tomou conhecimento;
b. Na ocorrência de alterações do Estatuto Social, o Conselho Fiscal deve analisar e apreciar as propostas de alteração, visto que este estabelece as normas que regem o relacionamento do quadro social com a cooperativa. É fundamental que o Conselho Fiscal tome parte ativa dessas alterações propostas pelo órgão de administração e que examine sua pertinência, para aprimorar as regras de funcionamento da cooperativa.

4.6. Atas

Além de conter o registro do ocorrido no âmbito das reuniões, a ata é também instrumento de comunicação do Conselho Fiscal, pois agiliza as providências e os procedimentos decorrentes das suas deliberações. É considerado boa prática dar conhecimento de seu conteúdo ao órgão de administração e aos cooperados, sugerindo-se que o regimento interno do conselho discipline a forma de fazê-lo.

A ata é um documento obrigatório da cooperativa (art. 22, inc. IV, da Lei 5.764/71). Na ata devem ficar registrados, entre outros, os seguintes conteúdos:

a. Natureza, data, horário e local da reunião;
b. Indicação de quem presidiu a reunião e quem a secretariou;
c. Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
d. Aprovação da ata da reunião anterior;
e. A pauta da reunião;
f. Resultado da discussão e decisões tomadas sobre cada item da pauta;
g. Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
h. Encerramento e assinaturas dos presentes.

É preciso referir na ata os assuntos tratados, os esclarecimentos e novos documentos solicitados; consignar as recomendações pertinentes e reiterar as solicitações pendentes de atendimento; e registrar, com clareza, as decisões tomadas.

Na decisão entre a forma resumida e a forma detalhada, recomenda-se atentar para o conteúdo das discussões; se tratar de assunto que implique responsabilidades, recomenda-se a forma detalhada; caso contrário, a forma resumida será suficiente (ver Anexo III – Modelo de Ata de Reunião do Conselho Fiscal).

4.7. Parecer do Conselho Fiscal

O parecer do Conselho Fiscal é o instrumento pelo qual o órgão expressa a opinião sobre a prestação de contas do exercício (relatório de gestão e demonstrações contábeis).

Recomenda-se que o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício e o relatório anual da administração sejam precedidos, se for o caso, de reunião com os auditores independentes, para discussão dos principais pontos abordados pela auditoria, de preferência sem a presença dos gestores. Recomenda-se, também, esclarecer com a auditoria independente:

- A veracidade de todos os ativos e passivos relevantes registrados na cooperativa e se recebeu cartas de todos os consultores jurídicos independentes, tendo concluído pela suficiência das provisões para contingências;
- A existência de contingências relacionadas a questões judiciais, procedimentos administrativos e ambientais, no Brasil e no exterior, que possam afetar a cooperativa;
- O conhecimento de quaisquer outras provisões relevantes que deveriam ter sido contabilizadas nas demonstrações contábeis da cooperativa;
- A ocorrência de assuntos relevantes que exigiram discussão com os administradores, qual o encaminhamento dado a eles e como estão refletidos nas demonstrações contábeis;
- Sugere-se que o Conselho Fiscal consulte os auditores independentes sobre a emissão de relatório circunstanciado ou carta de recomendações, e solicite cópia tão logo concluídos, para conhecimento com vistas a emissão do parecer;
- Recomenda-se solicitar aos auditores independentes que informem ao Conselho Fiscal qualquer fato subsequente à emissão do seu parecer de que tenham tomado conhecimento e que considerem relevante, até a assembleia geral de prestação de contas.

Recomenda-se, também, ao Conselho Fiscal:

- Examinar o montante dos honorários pagos aos administradores no exercício e se este está contemplado no limite fixado pela assembleia;
- Solicitar da área jurídica os esclarecimentos quanto ao andamento dos processos (ex., passivos trabalhistas e fiscais), das autuações e das multas eventualmente existentes e sua opinião quanto aos possíveis reflexos nas demonstrações contábeis;

No caso de divergência de qualquer ordem do Conselho Fiscal ou de conselheiros fiscais, recomenda-se ouvir a administração e os auditores independentes, buscando eliminar os entendimentos divergentes.

Mantidos os entendimentos divergentes, cabe ao Conselho Fiscal emitir opinião que ressalve ou rejeite as contas e/ou as demonstrações contábeis. Caso a maioria dos membros do Conselho Fiscal decida pela aceitação das contas e/ou demonstrações contábeis, deve consignar no parecer o nome do conselheiro divergente.

Ao declarar que a prestação de contas do exercício está em condição de ser apreciada pela assembleia, o Conselho Fiscal afirma que todas as transações de seu conhecimento ocorridas no período estão adequadamente apresentadas nas demonstrações encaminhadas à apreciação.

Destaca-se que o parecer não aprova contas, ou as próprias demonstrações contábeis, pois essa é função da assembleia, recomendando-se que evite manifestações específicas ao parecer dos auditores independentes – como, por exemplo, certificar que as contas apresentam apropriadamente a posição financeira e patrimonial da cooperativa, pois, para tanto, precisaria o Conselho Fiscal ter condições de auditá-las, o que não tem.

A redação do parecer do Conselho Fiscal poderá, eventualmente, mencionar o resumo dos principais trabalhos realizados que permitam a emissão da opinião, evitando expressões e opiniões que não sejam da sua competência.

Recomenda-se atentar para a necessidade de manifestar opinião sobre as evidências omitidas nas demonstrações contábeis e no relatório da administração que possam afetar o julgamento das contas pela assembleia, devendo tais evidências ser previamente discutidas com a administração e a auditoria independente.

Como norma, o parecer deve reunir concisão, clareza e objetividade. Sugestivamente, no Anexo IV, é apresentada uma minuta que pode servir como referência para a elaboração do parecer do Conselho Fiscal.

Fluxo de aprovação das contas:

- Compete ao órgão de administração preparar o relatório de administração e as demonstrações contábeis;
- Compete ao Conselho Fiscal examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar, bem como opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- Compete à assembleia geral aprovar ou não a prestação de contas dos órgãos de administração.

É desejável que a forma de atuação do Conselho Fiscal contribua para a boa fluidez dos processos internos da cooperativa e que a opinião do Conselho Fiscal seja apresentada ao órgão de administração anteriormente à realização da assembleia.

Capítulo 5

Relacionamentos do Conselho Fiscal

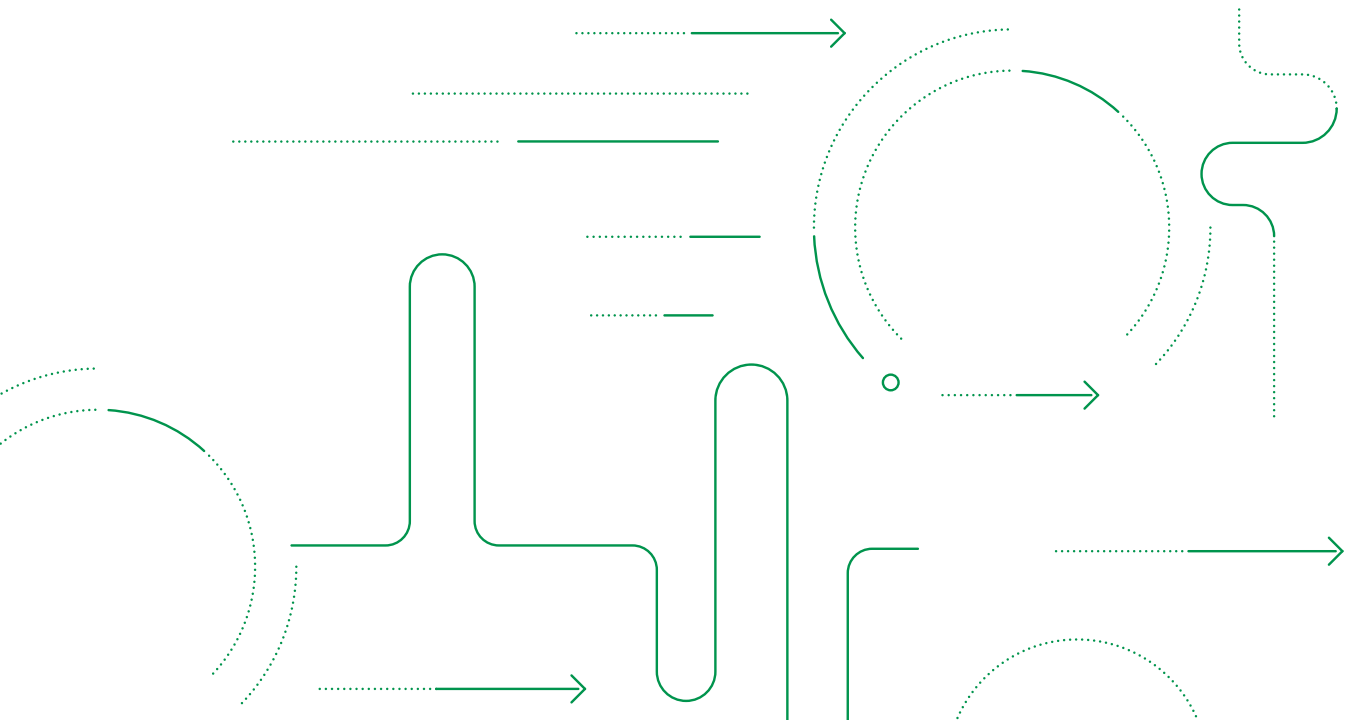

É sempre recomendável que o relacionamento com outros órgãos seja harmonioso e tenha foco na boa convivência e no cuidado para evitar conflito de competências.

5.1. Com o órgão de administração

É boa prática o Conselho Fiscal reunir-se com o órgão de administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuo na compreensão dos temas críticos que afetam os processos de controle e gestão da cooperativa, além daqueles previstos em lei sobre os quais o Conselho Fiscal deve obrigatoriamente opinar.

O Conselho Fiscal é um aliado do órgão de administração na busca da qualidade na gestão. Os gestores podem valer-se do Conselho Fiscal como uma instância protetora e vigilante para inibir atos e procedimentos ilegais ou que prejudiquem a cooperativa, além de colaborar em situações de conflito de interesse.

Na sua atuação, o Conselho Fiscal deve ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem ao órgão de administração. Da mesma forma, os órgãos de gestão não devem interferir nas decisões do Conselho Fiscal, mas, sim, oportunizar as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.

O órgão de administração tem o dever de fornecer tempestivamente ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive fornecendo cópia dos documentos específicos que este solicitar.

5.2. Com a auditoria

É desejável que o Conselho Fiscal busque o estabelecimento de uma cultura de envolvimento, participação proativa e atuação interdependente com os auditores internos e externos, além do órgão de administração.

5.2.1. Com a auditoria interna

O relacionamento próximo com a auditoria interna – ou com a instância na cooperativa que desenvolve tal função – será fundamental para a boa atuação do Conselho Fiscal. Sugere-se que a auditoria interna seja incluída entre os participantes frequentes das reuniões do Conselho Fiscal, fazendo-se presente sempre que demandada pelos conselheiros.

Convém que o Conselho Fiscal examine se a auditoria interna possui estrutura, recursos e funcionamento adequados ao porte e à complexidade das operações da cooperativa, visando oferecer resguardo à missão do Conselho Fiscal.

Mais que relatórios, a interlocução com a auditoria interna poderá oferecer aos conselheiros fiscais uma visão mais clara dos controles internos e das atividades desenvolvidas para assegurar sua efetividade.

Mesmo que o Conselho Fiscal seja um órgão permanente da cooperativa, os conselheiros têm mandato definido até a AGO seguinte. Já a auditoria interna, quando existente, tem uma visão continuada dos riscos e fragilidades do negócio, o que a torna interlocutor privilegiado para o atendimento das necessidades dos conselheiros no desempenho de sua função.

Sugestivamente, a auditoria interna deveria fazer parte nas discussões a ser desenvolvidas pelo Conselho Fiscal com relação às demonstrações contábeis mensais e anuais e ao conteúdo dos relatórios decorrentes, assim como também deve atuar efetivamente em áreas com maior risco ou necessidade de melhorias nos controles internos.

5.2.2. Com a auditoria independente

O Conselho Fiscal deve participar do processo de escolha da empresa de auditoria independente a ser contratada, porém, o órgão de administração tem autonomia sobre a efetivação desse contrato.

O relacionamento entre o Conselho Fiscal e os auditores independentes se dá na forma de colaboração. Por não ser sua prerrogativa legal, não é da competência do Conselho Fiscal a revisão do plano de trabalho dos auditores independentes; tampouco pode existir qualquer relação de subordinação da auditoria em relação aos conselhos.

Os auditores independentes devem ser supervenientes em relação a quaisquer conflitos. Definem o escopo de seu trabalho de forma independente. Tal fato, entretanto, não elimina a possibilidade de sugestões pontuais por parte do Conselho Fiscal e tampouco a conveniência de este examinar, com a administração, a adequação do tempo e do escopo das atividades da auditoria independente às necessidades requeridas pela complexidade da cooperativa.

Nessa perspectiva, sugere-se que a proposta de trabalho da auditoria independente possa ser objeto de apreciação do Conselho Fiscal, quando da contratação, para eventualmente serem propostos ajustes para atender a necessidades específicas do plano de trabalho do Conselho Fiscal eventualmente não explicitadas no Programa de Trabalho da Auditoria Independente.

O relacionamento entre o Conselho Fiscal e a auditoria independente é particularmente importante para o exame e discussão das demonstrações contábeis anuais. Com vistas à emissão do seu parecer, sugere-se que o Conselho Fiscal procure, durante o exercício, esclarecer com os auditores independentes, entre outros aspectos que julgar relevantes, se:

- Os auditores independentes ou partes ligadas a eles firmaram outro contrato de serviço com a cooperativa além do de auditoria;
- O trabalho de auditoria das demonstrações contábeis da cooperativa atende a todos os requisitos técnicos e legais exigidos e se há divergências nos entendimentos dos gestores da cooperativa e da auditoria independente quanto a qualquer tratamento contábil;
- São revisados os cálculos dos impostos, contribuições e encargos de responsabilidade cooperativa, bem como os respectivos recolhimentos e as devidas declarações dentro dos prazos legais;
- Os controles internos da cooperativa são adequados à natureza e ao volume de atividades desenvolvidas pela cooperativa;
- São observadas, quando aplicáveis, as recomendações de órgãos reguladores;
- Em caso de alterações relevantes em práticas contábeis, verificar quais as justificativas, e se as mudanças se encontram evidenciadas nas demonstrações contábeis, permitindo aos seus usuários a plena comparabilidade das informações.

No caso de auditoria externa contratada com previsão de visitas periódicas, sejam elas mensais ou bimestrais, é aconselhável a realização de reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e auditoria contratada para verificar o andamento dos trabalhos até a presente data e tomar conhecimento das eventuais recomendações da auditoria.

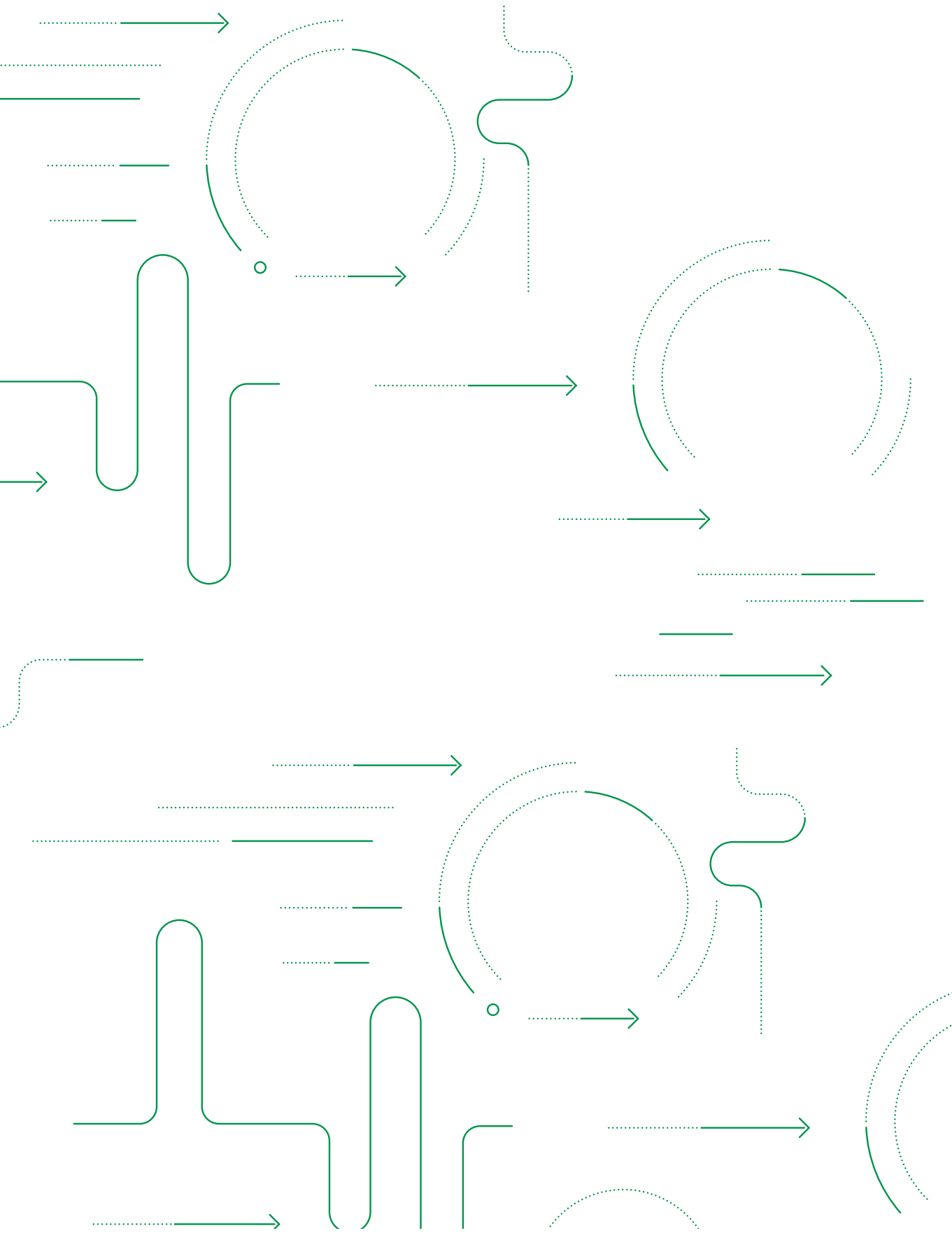

Capítulo 6

Auditoria Independente

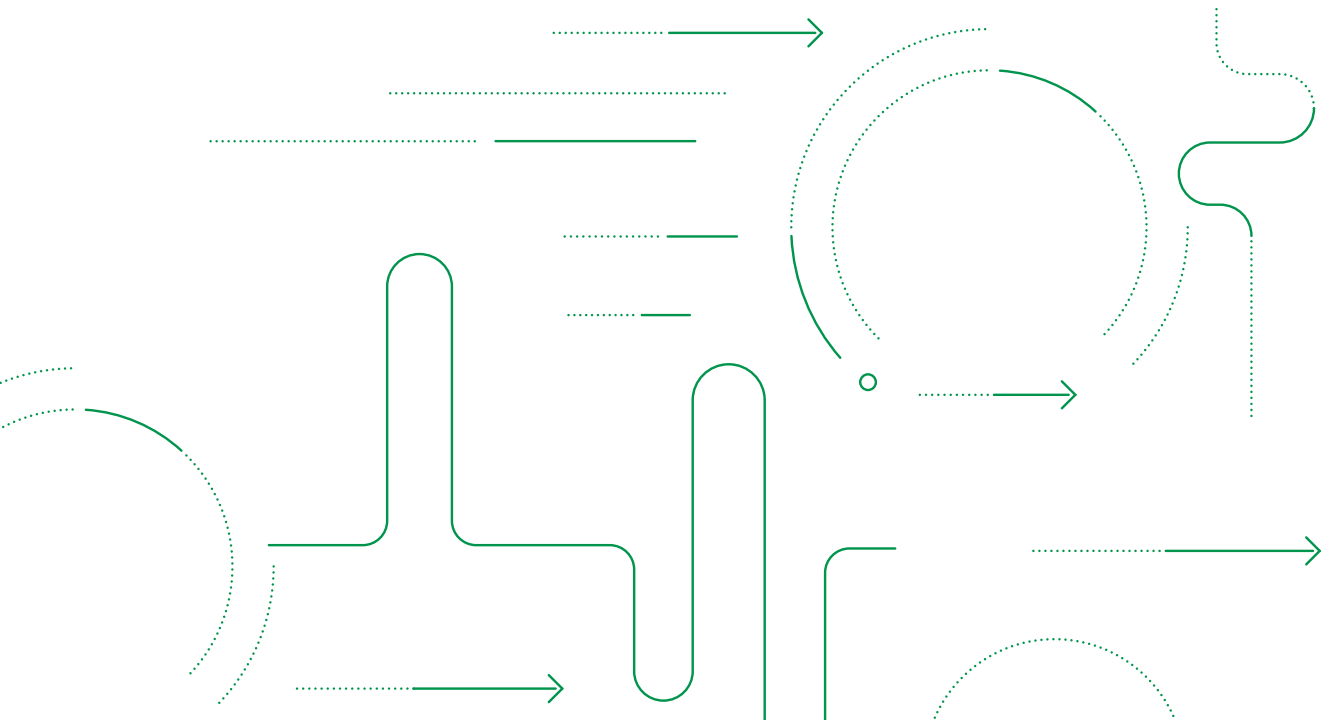

Cada vez mais as cooperativas optam por ter suas demonstrações contábeis auditadas por auditor independente. A atribuição básica dada às auditorias independentes é verificar se as demonstrações contábeis refletem adequadamente a realidade da cooperativa.

Como parte inerente ao trabalho dos auditores independentes, inclui-se a revisão e a avaliação dos controles internos da cooperativa. Essa tarefa deve resultar num relatório específico de recomendações sobre melhoria e aperfeiçoamento dos controles internos.

Paralelamente, a cooperativa pode também contratar outros serviços de auditoria independente para levantar informações não financeiras que considere relevantes.

6.1. Contratação, remuneração, retenção e destituição

O órgão de administração deve estabelecer com os auditores independentes o plano de trabalho e o acordo de honorários. Já o Conselho Fiscal deve recomendar ao órgão de administração a contratação, remuneração, retenção ou a substituição do auditor independente.

É recomendável que os serviços de auditoria independente sejam contratados logo após a realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciou as contas do exercício anterior. Desse modo, o trabalho dos auditores independentes pode ser realizado durante o exercício social, seguindo uma linha de auditoria preventiva, com avaliação dos controles internos, identificação das possíveis áreas de risco de fraude ou erro, exames no ambiente de tecnologia da informação, exames nas áreas operacionais (vendas de produtos, recebimentos dos cooperados, recursos humanos, financeira, patrimônio, compras, produção, estoques, etc.).

6.2. Independência

Os auditores, em benefício de sua independência, devem ser contratados por período predefinido, podendo ser recontratados após avaliação formal e documentada, efetuada pelo Conselho Fiscal e/ou órgão de administração, de sua independência e desempenho, observadas as normas profissionais, legislação e regulamentos em vigor.

Recomenda-se que a eventual renovação com a firma de auditoria, após prazo máximo de 5 (cinco) anos, seja submetida à aprovação da maioria dos cooperados presentes em assembleia geral. Se recontratado após cinco anos, o Órgão de Administração/Conselho Fiscal deve confirmar que o auditor independente promove a rotação dos profissionais-chave da equipe como previsto nas normas profissionais.

O auditor independente deve assegurar, anualmente, sua independência em relação à cooperativa. Essa manifestação deve ser feita por escrito ao órgão de administração.

Os relacionamentos entre os auditores independentes e os diretores, e entre os diretores e a cooperativa, devem ser pautados por profissionalismo e independência. Os auditores independentes e os órgãos de administração da cooperativa devem prever, no contrato de prestação de serviços, as questões éticas de relacionamento durante a vigência do documento, especialmente quanto a oferecimento de vagas na cooperativa a membros da equipe de auditores e vice-versa, podendo, em caso extremo, ser justificativa para a interrupção da continuidade do relacionamento profissional entre as partes.

6.3. Serviços extra-auditoria

O auditor não pode auditar seu próprio trabalho. Consequentemente, como regra geral, não deve realizar trabalhos de consultoria para a organização que audita. Os conselhos de administração e fiscal devem estar cientes de todos os serviços (inclusive dos respectivos honorários) prestados pelos auditores independentes, de forma a garantir que não seja colocada em dúvida a independência do auditor e que se evitem potenciais conflitos de interesses.

O Conselho de Administração deve divulgar às partes interessadas a proporcionalidade entre os honorários pagos aos auditores pelos serviços de auditoria e os eventuais pagamentos por outros serviços.

Deve ainda estabelecer regras formais para a aprovação de serviços a serem prestados pelos auditores independentes que não sejam de auditoria das demonstrações contábeis.

A independência dos auditores aplica-se também a situações em que poucos clientes representem parcelas substanciais do faturamento de uma única empresa de auditoria. Cabe ao órgão de administração assegurar que os auditores independentes não dependam financeiramente da cooperativa auditada.

6.4. Padrões mínimos de uma auditoria cooperativa

6.4.1. Formas de contratação dos auditores independentes

As cooperativas, quando iniciarem o processo de seleção das empresas de auditoria independente, deverão consultar previamente o cadastro de empresas credenciadas no Sistema OCB, pois somente essas estarão habilitadas na forma do artigo 112 da Lei 5.764/71.

O processo de contratação deve necessariamente prever uma visita de um representante da empresa de auditoria às dependências da cooperativa para expor sua metodologia de trabalho e buscar as informações necessárias para a elaboração de sua proposta de trabalho. Nessa reunião pode ser definido o escopo do trabalho esperado pela administração e conselheiros fiscais para os serviços de auditoria independente.

É recomendável avaliar a experiência da empresa de auditoria independente na atividade cooperativista, devido às particularidades existentes nas sociedades cooperativas.

6.4.2. Participação dos auditores externos nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal

Como um dos pilares da governança das cooperativas, os serviços prestados pela auditoria independente não devem ficar restritos ao exame das demonstrações contábeis anuais.

É fundamental que a auditoria atue de forma independente, porém integrada aos negócios da cooperativa, que tenha um amplo conhecimento sobre as atividades da cooperativa, de forma a poder contribuir com suas opiniões sobre o processo de gestão, sobre as melhorias a serem feitas nos processos de controle interno e no processo de prestação de contas ao quadro social.

Embora as cooperativas tenham cada vez mais profissionalizado sua gestão, a lei cooperativista permite que os órgãos de administração e fiscal, eleitos pela assembleia geral, sejam integrados por cooperados, que muitas vezes não têm experiência em assuntos contábeis, fiscais e societários, entre outros inerentes ao negócio.

É indispensável a participação da auditoria nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal quando da análise e aprovação da prestação de contas anual.

Portanto, a participação dos auditores nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal deve ser prevista nas propostas de trabalho da auditoria independente.

6.4.3. Participação dos auditores independentes nas assembleias gerais

A participação dos auditores nas assembleias gerais, em especial as ordinárias, quando ocorre o processo de prestação de contas ao quadro social, é fundamental para dar a garantia de um processo transparente de informação contábil, econômica e financeira, com apresentação de seu relatório sobre as demonstrações contábeis que estão em processo de aprovação.

A presença dos auditores na Assembleia Geral Ordinária deve ser obrigatória e prevista no contrato de prestação de serviços. A participação em assembleias gerais extraordinárias deve ser analisada caso a caso.

6.4.4. Informações mínimas a serem apresentadas

Em decorrência de seu trabalho na cooperativa, o auditor deve reportar-se ao Órgão de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Existe duas formas usuais de o auditor reportar-se aos órgãos acima citados:

a. de forma escrita, mediante elaboração de relatórios ou cartas com comentários e recomendações;
b. de forma verbal, mediante exposição sobre o seu trabalho e sobre as demonstrações contábeis e o desempenho da cooperativa.

Os relatórios podem ser emitidos de duas formas:

a. relatório sobre as demonstrações contábeis (anuais), denominado em forma curta, a ser emitido segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria NBC TA 700, 705 e 706;
b. relatório circunstanciado, denominado em forma longa, no qual o auditor fará seus comentários, observações sobre os exames realizados e conclusões obtidas, bem como recomendações, estas voltadas ao aprimoramento dos controles internos.

As cartas ou memorandos poderão ser emitidos para atender situações específicas, de modo a deixar registrada a posição do auditor independente sobre determinado assunto.

As exposições de forma verbal são muito utilizadas nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal para comentar sobre o planejamento dos trabalhos de auditoria, os relatórios emitidos, as demonstrações contábeis e o desempenho da cooperativa. Uma exposição sobre as demonstrações contábeis é recomendável para as assembleias gerais ordinárias nas quais serão deliberadas sobre as contas do exercício.

6.4.5. Trabalhos a serem desenvolvidos pelos auditores independentes

Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos auditores numa determinada cooperativa poderão variar conforme o porte, complexidade das transações, amplitude da área de atuação, modelo de governança, qualidade e experiência da gestão, estrutura dos controles internos, nível de transparência nas prestações de contas, sistemas de informação e outros fatores a serem avaliados.

- Os itens a seguir descritos devem ser entendidos como um roteiro básico que forme um conteúdo mínimo necessário para que o trabalho do auditor seja útil para a cooperativa, sua administração, para o Conselho Fiscal e, especialmente, para o quadro social.
- O trabalho do auditor deve ser feito dentro dos preceitos éticos defini-

dos no código de ética aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Res. nº 803/96.

- O sigilo e a responsabilidade profissional são pilares fundamentais para o adequado relacionamento entre o auditor independente e a cooperativa.

6.4.6. Proposta e contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria

A Norma Profissional de Auditoria n° 002 da NBC TA 210, aprovada pela Resolução CFC nº 1204/09, estabelece uma série de normas a serem observadas pelo auditor independente a fim de avaliar seu grau de competência para realizar o trabalho, analisar se há algum conflito de interesse ou limitação, analisar a experiência no tipo de trabalho requerido e escolher a equipe de trabalho capaz de realizá-lo com eficiência e eficácia.

A NBC requer que o auditor independente formalize o processo de aceitação de um cliente, no caso a cooperativa, abrangendo a análise de uma série de pontos previstos na NBC, os quais devem ser listados e aprovados pelo auditor no momento da avaliação dos serviços e elaboração da proposta de trabalho.

A proposta de trabalho deve ser apresentada de forma escrita, contendo todas as informações sobre os trabalhos que o auditor se propõe a realizar, dentro de um escopo de trabalho previamente definido com a administração da cooperativa ou com quem ficou responsável pela contratação dos serviços.

No contrato de prestação de serviços, devem-se observar os termos da NBC já citada, mas, fundamentalmente, deve haver itens como:

a. Identificação das partes;
b. Descrição dos serviços a serem realizados e período a ser auditado;
c. Responsabilidades de cada uma das partes;
d. Referência às normas de auditoria independente vigentes no Brasil;
e. Equipe de trabalho;
f. Planejamento sumário dos trabalhos;
g. Relatórios a serem emitidos;
h. Áreas operacionais a serem examinadas;
i. Colaboração de especialistas e auditoria interna (se for necessário ou existir necessidade de relacionamento e utilização);
j. Prazo de vigência do contrato;
k. Honorários profissionais e forma de pagamento;
l. Responsabilidades sobre outras despesas, como hospedagens, locomoções, refeições
m. Designação do foro para dirimir eventuais litígios entre as partes.

6.4.7. Avaliação dos controles internos, do sistema contábil, do balanço de abertura e das áreas de risco de auditoria.

Após a contratação dos serviços, o auditor independente irá proceder:

a. Avaliação dos controles internos de modo a conhecer todos os processos existentes na cooperativa e grau de segurança e confiabilidade para que o exame possa ser feito por amostragem;
b. Análise da qualidade do sistema contábil e avaliação das práticas contábeis adotadas pela cooperativa em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis à cooperativa;
c. Avaliação da legislação e normas regulamentares a que a cooperativa estiver sujeita;
d. Avaliação da qualidade das informações contábeis para o processo de prestação de contas;
e. Exame do balanço de abertura do exercício social a ser examinado. No caso de a cooperativa ter sido auditada no exercício anterior por outros auditores, o novo auditor deve contatá-los e avaliar se há pontos relevantes ou pendentes a considerar no seu plano de trabalho. No caso de a cooperativa não ter sido auditada no exercício anterior, o auditor deverá realizar um exame específico da consistência das demonstrações contábeis do exercício anterior, que será o balanço de abertura do exercício a ser auditado;
f. A avaliação das áreas de risco de auditoria deve ser feita quanto à relação dos valores ativos e passivos e identificação dos principais valores ativos e passivos que possam afetar de forma relevante o resultado da cooperativa. Uma análise das demonstrações contábeis dos últimos cinco exercícios pode dar uma visão da tendência da cooperativa em relação aos aspectos econômicos e financeiros;

Completando esses exames preliminares, considerando que as cooperativas cada vez mais têm todas as suas transações realizadas mediante a utilização de um sistema de informação integrado, com o uso da tecnologia da informação, deve ser feita uma avaliação de todo o ambiente informatizado da cooperativa, sua infraestrutura, os softwares utilizados, nível de segurança, qualidade da gestão de TI e avaliação do grau de satisfação dos usuários.

6.4.8. Auditorias intermediárias

Destaca-se que, na contratação da auditoria independente, as cooperativas devem avaliar a necessidade e o interesse de abranger atividades operacionais tais como:

a. Operações financeiras de caixa, bancos, aplicações financeiras / recei-

tas financeiras, empréstimos e financiamentos bancários / despesas financeiras;

b. Operações comerciais com recebimento/compra de produtos (grãos), estoques, fixação de preços com cooperados e terceiros, vendas de produtos, contas a receber, comissões sobre vendas, fretes sobre vendas, impostos sobre vendas;
c. Operações com insumos incluindo compras, estoques, contas a pagar, impostos sobre compras, vendas, contas a receber, impostos sobre vendas, fretes sobre vendas comissões sobre vendas;
d. Recursos humanos, abrangendo o exame das admissões, demissões, folha de pagamento, encargos sociais, benefícios, obrigações trabalhistas;
e. Operações abrangendo o patrimônio, tais como investimentos permanentes, imobilizado, intangível, depreciações, gastos de manutenção e conservação;
f. Movimentações nas contas do patrimônio líquido, tais como admissões, demissões e exclusões de cooperados, constituição de reservas e fundos legais e estatutários, reflexos das destinações de sobras ou perdas, aplicações de valores da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), ajustes de avaliação patrimonial e suas realizações, livros societários de assembleias gerais, reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, livro de matrículas.
g. O nível de extensão e profundidade dos exames a serem aplicados dependerá do grau de confiabilidade que os controles internos transmitirem ao auditor independente.

A inclusão de exames em unidades (filiais) deve ser avaliada caso a caso, bem como a coordenação desses trabalhos com a auditoria interna, se esta estiver em funcionamento.

h. Da mesma forma, outros procedimentos devem ser previamente discutidos, como a realização de inventários e seu acompanhamento pelo auditor, confirmações externas de determinados valores com clientes, fornecedores, bancos, seguros e advogados, estes em relação às ações judiciais em andamento e à necessidade de constituição de provisões para contingências.
i. Outro ponto importante é a avaliação do auditor quanto à forma de registro e controle das operações com cooperados e terceiros, visto que tais transações devem ser contabilizadas em separado para fins de apurar

os resultados com terceiros e proceder o cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) do exercício.

j. O auditor pode completar todo o seu trabalho com uma avaliação econômico-financeira da cooperativa, analisando o desempenho no exercício, comparando-o com o dos exercícios anteriores, comparando os dados orçados e realizados do exercício e analisando os principais indicadores de gestão.

6.4.9. Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações devem seguir a NBC TA 700, quando o auditor não tiver nenhuma modificação (ressalva) de opinião. Quando tiver uma modificação de opinião, deve seguir a NBC TA 705. Quando houver necessidade de um relatório com parágrafo de ênfase, o auditor deve observar a NBC TA 706.

Os auditores devem manifestar, de forma clara, se as demonstrações contábeis elaboradas pelo órgão de administração apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período.

No relatório estão contidos os seguintes parágrafos: a identificação da cooperativa, do período auditado e as demonstrações examinadas; a responsabilidade da administração pela elaboração das demonstrações contábeis; a responsabilidade dos auditores independentes e a descrição dos trabalhos realizados; e a opinião dos auditores independentes.

Os auditores independentes podem emitir, ainda, relatórios com ressalvas (modificações) ou opinião adversa, quando não concordam com as demonstrações contábeis apresentadas pela administração. As normas de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis vigentes no Brasil foram aprovadas pelo CFC e estão harmonizadas com as normas internacionais de auditoria.

6.4.10. Carta de responsabilidade da administração – representações formais

Na conclusão de seus trabalhos, o auditor deve obter da cooperativa uma carta de responsabilidade da administração com as representações formais sobre as demonstrações contábeis e os exames realizados pela auditoria. Na NBC TA 580, estão fixadas as normas sobre as quais tais representações devem ser emitidas e o modelo da carta a ser emitida pela administração quando o auditor emitir o seu relatório sobre as demonstrações contábeis.

6.5. Recomendações do auditor independente

Os auditores independentes devem reportar ao órgão de administração os seguintes pontos: discussão das principais políticas contábeis; deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e procedimentos internos; tratamentos contábeis alternativos; avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes.

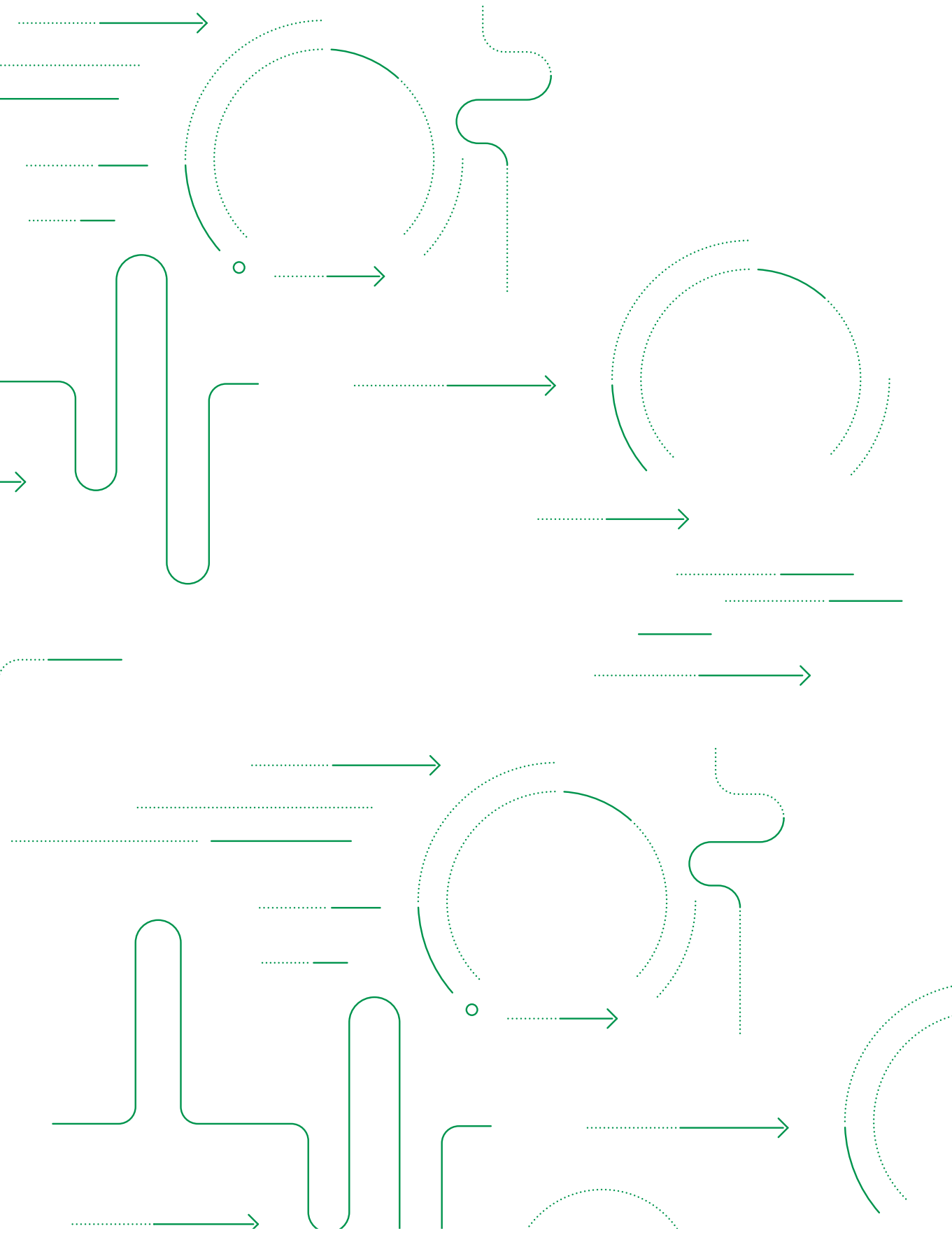

Capítulo 7

Contabilidade em Cooperativas

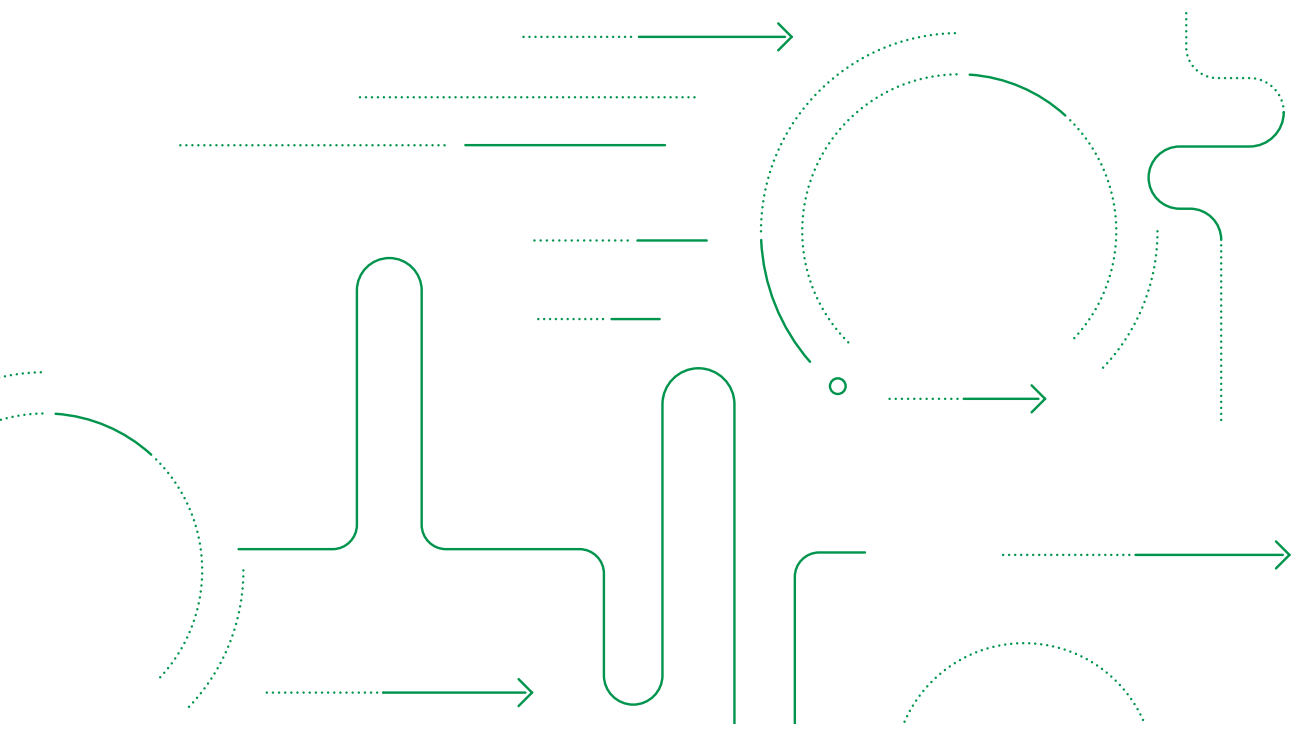

A contabilidade, na sua condição de ciência social, constitui-se numa importante ferramenta para a tomada de decisões ao fornecer informações relevantes sobre a posição econômico-financeira de uma entidade, possibilitando a previsão de eventos que possam alterar seu patrimônio. Para tanto, propõe-se a registrar, mensurar e informar cada evento pertinente, propiciando aos interessados uma visão adequada sobre a entidade. As informações contábeis apresentam-se como confiáveis, pois a contabilidade deve refletir com total isenção as transações econômicas e financeiras ocorridas na sociedade.

A contabilidade, cujo objeto é o patrimônio, busca, por meio da avaliação, da qualificação, da classificação, do registro, da eventual sumarização, da demonstração, da análise e do relato das mutações sofridas pelo patrimônio da cooperativa particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela expressas tanto em termos físicos, quanto monetários.

As informações geradas pela contabilidade devem propiciar aos seus usuários uma base segura para as decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, o seu desempenho e a sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

A informação contábil se expressa por diferentes meios, como demonstrações contábeis, escrituração ou registros permanentes e sistemáticos, documentos, livros, planilhas, listagens, notas explicativas, mapas, pareceres, laudos, diagnósticos, prognósticos, descrições críticas ou quaisquer outros utilizados no exercício profissional ou previstos na legislação.

Os usuários são pessoas físicas ou jurídicas com interesse na entidade, que utilizam as informações contábeis desta para os seus próprios fins, de forma permanente ou transitória. Os usuários incluem, entre outros, cooperados, administradores da própria entidade, fornecedores e demais credores, clientes, financiadores de qualquer natureza, autoridades governamentais de diversos níveis, meios de comunicação, associações e sindicatos, empregados, além do público em geral.

7.1. Prática contábil – grupos e contas

7.1.1. Componentes patrimoniais

Os elementos que compõem o patrimônio da cooperativa são o conjunto de bens e direitos (ativo) e obrigações (passivo). A contabilidade é regida pela chamada “equação fundamental da contabilidade”. Essa equação é escrita na forma A = P + PL, que significa que o ativo (A) sempre é igual à soma do passivo (P) com o patrimônio líquido (PL).

Ativo: Compreende as aplicações de recursos representados por bens e direitos.

Passivo: Compreende as origens de recursos representados pelas obrigações com terceiros.

Patrimônio líquido: Compreende os recursos próprios da cooperativa e seu valor é a diferença entre o valor do ativo e o valor do passivo (ativo menos passivo). Portanto, o valor do patrimônio líquido pode ser positivo, nulo ou negativo. No caso em que o valor do patrimônio líquido é negativo, é também denominado de "passivo a descoberto".

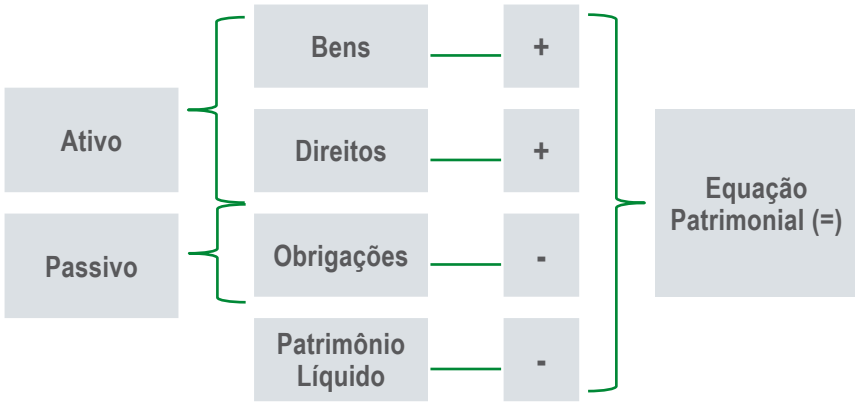

- **Bens –** Propriedades da cooperativa, necessárias a seu funcionamento.
- **Direitos –** Valores a receber decorrentes das operações realizadas pela cooperativa. Representam ingressos futuros no caixa.
- **Obrigações –** Valores a pagar decorrentes de negócios realizados pela cooperativa que significam a origem dos recursos das operações com recursos de terceiros. Representam desembolsos futuros do caixa.
- **Patrimônio líquido –** Recursos pertencentes aos cooperados. É também entendido como capital próprio.

Ativo Destinação dos Recursos	Passivo Origem de Recursos
Bens **+** **Direitos**	**Obrigações** (Recursos ou capital de terceiros) **Patrimônio Líquido** (Recurso ou capital próprio)

As obrigações e o patrimônio líquido são os recursos utilizados no desenvolvimento das atividades da cooperativa, enquanto os bens e direitos representam a forma pela qual esses recursos foram utilizados.

a. Principais contas do ativo circulante

No ativo circulante são registrados os bens e direitos destinados à transformação direta em meios de pagamento e cuja perspectiva de permanência na entidade não ultrapasse um ano. A estrutura de contas é organizada em subgrupos:

- **Disponibilidades** – É o grupo de contas que representam recursos que se encontram à disposição imediata da cooperativa, compreendendo os meios de pagamento em moeda e em outras espécies, os depósitos bancários à vista e os títulos de liquidez imediata.
- **Créditos** – Grupo de contas que representam quaisquer valores mobiliários e outros créditos operacionais representando valores a receber. A conta "Outros valores e bens" abrange valores não relacionados às atividades-fim da cooperativa.
- **Estoques** – São os valores referentes à existência de produtos adquiridos ou produzidos pela cooperativa com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal de suas atividades.
- **Dispêndios/despesas antecipadas** – São as aplicações em gastos que tenham realização (após o pagamento) em até um ano.

Ativo
- Ativo Circulante
  - Disponibilidades
    - Caixa
    - Bancos
  - Créditos
    - Clientes
    - Cooperados
  - Estoques
    - Produtos Acabados
    - Produtos em Elaboração
    - Matéria-Prima
    - Almoxarifado
  - Despesas Antecipadas
    - Seguros a Vencer

b. Principais contas do ativo não circulante

No ativo não circulante são registrados os bens e direitos não destinados à transformação direta em meios de pagamento e cuja perspectiva de permanência na entidade ultrapasse um ano. O ativo não circulante é constituído pelos seguintes subgrupos:

- **Realizável a longo prazo** – São os ativos referidos no circulante, exceto disponibilidades, cujos prazos esperados de realização e conversão em "dinheiro" se situem após o término do período de um ano.
- **Investimentos** – São as participações em sociedades, além dos bens e direitos que não se destinem à manutenção das atividades-fim da cooperativa, podendo ser complementares.
- **Imobilizado** – São os bens e direitos tangíveis utilizados na consecução das atividades-fim da cooperativa, tais como imóveis, móveis, veículos.
- **Intangível** – São os bens e direitos intangíveis utilizados na consecução das atividades-fim da cooperativa, tais como softwares e direitos de uso.

Depreciações, amortizações e exaustões acumuladas são calculadas com base na estimativa de sua utilidade econômica. Provisões para perdas no valor dos investimentos são constituídas com base em perdas potenciais. Essas contas são utilizadas para ajustar, deduzindo do valor contabilizado originalmente, conforme o caso, o valor das contas dos subgrupos do ativo.

Ativo Não Circulante
- Realizável a Longo Prazo
  - Associados
  - Clientes
- Investimentos
  - Em cooperativas, filiadas, centrais
  - Demais Sociedades
- Imobilizado
  - Operacional
  - (-) Depreciação Acumulada
- Intangível
  - Softwares
  - (-) Amortização Acumulada

c. Principais contas do passivo circulante

O passivo circulante constitui-se por obrigações conhecidas e pelos encargos estimados, cujos prazos estabelecidos se situam no curso de até um ano após a data base do balanço.

- **Fornecedores – Contas a Pagar –** Os valores a serem contabilizados em fornecedores são relativos a compras efetuadas a prazo, ou seja, para pagamento futuro. A conta "cooperados a pagar" é utilizada quando estes entregaram sua produção à cooperativa, no caso de uma cooperativa do ramos produção de bens e serviços, ou quando prestam serviços por intermédio da cooperativa e ainda têm valores a receber da cooperativa.

Em outras obrigações, contabilizam-se os valores que não puderam ser registrados nas demais contas do passivo circulante.

- **Obrigações trabalhistas e previdenciárias –** Este grupo abriga contas que contabilizam os ordenados, honorários e salários a pagar, assim como as contribuições ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), entre outras instituições de assistência ao trabalhador, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **Obrigações fiscais e tributárias –** Neste grupo estão as contas destinadas a contabilizar não só os impostos federais, estaduais e municipais devidos pela cooperativa, como também os retidos pela cooperativa em relação a empregados e autônomos, bem como a empresas prestadoras de serviço.
- **Financiamentos e empréstimos –** Aqui contabilizam-se os valores obtidos em instituições financeiras relativos a empréstimos e financiamentos com prazo igual ou inferior a um ano, contados a partir do levantamento do balancete mensal e do balanço patrimonial.

Passivo Circulante
- Fornecedores – Contas a Pagar
  - Fornecedores
  - Associados a Pagar
  - Contas a Pagar
  - Outras Obrigações
- Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
  - Salários e Encargos
- Obrigações Fiscais e Tributárias
  - Tributos a Pagar
  - Financiamento e Empréstimos
  - Financiamentos/Empréstimos a Pagar

As obrigações e encargos, conhecidos ou calculáveis, são computados pelo valor atualizado.

Os passivos contingentes[4] decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, contratuais, operacionais e de pleitos administrativos e judiciais são provisionados pelo seu valor estimado.

As obrigações em moeda estrangeira são convertidas em valor da moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data presente da avaliação.

As obrigações de financiamentos com valor prefixado são ajustadas a valores presentes, bem como as demais obrigações com valor nominalmente fixado e com prazo para pagamento.

d. Principais contas do passivo não circulante

São as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, se situem após o período de um ano da data-base do demonstrativo.

Passivo Não Circulante
- Obrigações Tributárias
  - Tributos e/ou Encargos Parcelados
- Fornecedores – Contas a Pagar
  - Fornecedores a Pagar de Longo Prazo
  - Renegociação de Dívidas
- Empréstimos e Financiamentos – L.P.
  - Empréstimos de Longo Prazo
  - Financiamentos de Longo Prazo

e. Principais contas do patrimônio líquido

O patrimônio líquido representa os valores que os cooperados têm investido na cooperativa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o patrimônio líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos cooperados. As contas do patrimônio líquido devem ser agrupadas, segundo sua expressão qualitativa, em:

- **Capital Social –** Valores aportados pelos sócios e os advindos de incorporação de reservas e sobras.
- **Reservas –** Valores decorrentes de retenção de sobras, do ajuste de avaliação patrimonial de ativos e de outras circunstâncias.

4 Passivo contingente: contingência é uma condição ou situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A perda contingente deve ser provisionada sempre que for provável que eventos futuros ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo e a perda puder ser razoavelmente estimada.

- **Sobras ou perdas –** Valores decorrentes das sobras obtidas ou ainda não destinadas e as perdas ainda não cobertas ou compensadas, estas apresentadas como parcela redutora do patrimônio líquido.

Capital Social
    Capital Subscrito
    (-) Capital a Integralizar
Reservas de Capital
    Doações e Subvenções Recebidas
Reservas de Sobras
Reservas Estatutárias
    FATES[5]
    Fundo de Reserva[6]
    Sobras a Disposição da AGO

7.1.2. Estrutura patrimonial

As contas contábeis ficam dispostas num plano de contas. A contabilidade registra todos os fatos contábeis nessas contas, e as demonstrações contábeis, por sua vez, elencam essas contas de forma a melhor apresentar para os usuários as informações.

- As contas do ativo são dispostas em ordem crescente dos prazos esperados de realização, e as contas do passivo são dispostas em ordem crescente dos prazos de exigibilidade.
- As contas do ativo e do passivo são classificadas em grupos do circulante, desde que os prazos esperados de realização dos direitos e das obrigações se situem no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial. Também serão classificadas em grupos do ativo não circulante, desde que os prazos supracitados se situem após o término do exercício seguinte à data do balanço.
- Na cooperativa em que o ciclo operacional tiver duração maior que a do exercício social, a classificação no circulante ou não circulante terá por base o prazo desse ciclo.
- Os saldos das contas retificadoras deverão ser apresentados como valores redutores das contas ou grupo de contas que lhes deram origem.

5 FATES: também chamado de RATES, conforme a ITG 2004,, corresponde ao recurso destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa. É constituído de no mínimo 5% das sobras líquidas apuradas no exercício resultante do ato cooperativo, e 100% do lucro apurado no exercício resultante do ato não cooperativo.

6 Fundo de Reserva: também chamado de Reserva Legal, conforme a ITG 2004, é constituído com 10%, pelo menos, das sobras líquidas do exercício e é destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Ativo	Passivo
Ativo Circulante	**Passivo Circulante**
Disponibilidades	**Fornecedores – Contas a Pagar**
Caixa	Fornecedores
Bancos	Associados a Pagar
Créditos	Contas a Pagar
Clientes	Outras Obrigações
Associados	**Obrigações Fiscais e Trabalhistas**
Estoques	Salários e Encargos
Produtos Acabados	Tributos a Pagar
Produtos em Elaboração	**Financiamento e Empréstimos**
Matéria-Prima	Fin./Empréstimos a Pagar
Almoxarifado	**Passivo Não Circulante**
Despesas Antecipadas	**Obrigações Tributárias**
Seguros a Vencer	Tributos/Encargos Parcelados
Ativo Não Circulante	**Fornecedores/Contas a Pagar**
Realizável a Longo Prazo	Fornec. a Pagar de Longo Prazo
Cooperados	**Empréstimos/Financiamentos – L.P.**
Clientes	Empréstimos de Longo Prazo
Investimentos	**Patrimônio Líquido**
Em cooperativas, centrais	**Capital Social**
Demais Sociedades	Capital Subscrito
Imobilizado	**Reservas de Capital**
Operacional	**Reservas de Sobras**
(-) Depreciação Acumulada	**Reservas Estatutárias**
Intangível	RATES
Softwares	Fundo de Reserva
(-) Amortização Acumulada	Sobras a Disposição da AGO
Total do Ativo	**Total do Passivo + PL**

Os elementos da mesma natureza e os pequenos saldos podem ser agrupados, desde que seja indicada a sua natureza e sua somatória nunca ultrapasse 10% do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de títulos genéricos (Ex: “diversos”).

7.1.3. Estrutura de resultados

É o agrupamento de contas que representa, de forma resumida, as operações, em um determinado período de tempo, que alteram o patrimônio líquido da cooperativa, o qual representa o capital dos sócios.

O resultado (sobra ou perda) é a diferença entre o total dos ingressos/receitas e o total dos dispêndios/despesas incorridos pela cooperativa em um determinado período.

- **Ingressos –** É toda origem de recursos financeiros oriundos de uma atividade objeto da cooperativa. Pode também o ingresso vir de outros meios, tais como ingressos financeiros, prestação de serviços, venda de patrimônio, etc. A pluralidade de atividades desenvolvidas pelas cooperativas impede de se traçar um perfil único do que seja efetivamente a atividade objeto.
- **Dispêndios –** Valor dos insumos necessários para produzir o produto vendido ou serviços prestados e despesas pagas ou incorridas para administrar a cooperativa.

As contas de resultado, ao final do exercício, remontam à demonstração da conta de sobras, que, por sua vez, deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, considerando os ingressos e dispêndios do ato cooperativo e das receitas, custos e despesas do ato não cooperativo, demonstrados de forma segregada por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa.

Ato Cooperativo	Ato Não Cooperativo
Ingressos de Vendas e Serviços	**Receita Bruta de Vendas e Serviços**
(-) Deduções dos Ingressos	(-) Deduções da Receita Bruta
(=) Ingressos Líquidos Vendas/Serviços	(=) Receita Líquida de Vendas/Serviços
(-) Dispêndios/Custos Repasse Associado	(-) Custo da Mercadoria Vendida
(=) Sobra Bruta de Vendas e Serviços	(=) Lucro Bruto de Vendas e Serviços
(-) Dispêndios Operacionais	(-) Despesas Operacionais
Dispêndios com Pessoal	Despesas com Pessoal
Dispêndios Comerciais	Despesas Comerciais
Dispêndios Administrativos	Despesas Administrativas
Dispêndios Tributários	Despesas Tributárias
(=) Sobra/Perda Operacional	(=) Lucro/Prejuízo Operacional
(+) Ingressos Financeiros	(+) Receitas Financeiras
(-) Dispêndios Financeiros	(-) Despesas Financeiras
(+) Resultado Não Operacional	(+) Receita Não Operacional
(=) Sobra/Perda à Disposição da AGO	(=) Lucro/Prejuízo Antes do IR
	(-) Provisão p/ Imposto de Renda/CSLL
	(=) Lucro/Prejuízo do Período

Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus cooperados e por cooperativas associadas entre si com vistas ao atendimento de suas finalidades sociais. Quanto a esses atos, as sociedades cooperativas são alcançadas pela não incidência dos tributos em espécie e suas respectivas competências. Em sua atuação, as cooperativas também praticam atos não cooperativos essenciais a sua existência, sem os quais seus objetivos não seriam atingidos. Esses atos não são alcançados pela não incidência dos tributos. Por isso, devem ser tratados de forma segregada.

7.2. Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis das cooperativas são elaboradas conforme as disposições da Lei n.º 5.764/71 e da ITG 2004, que estabelecem critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas que complementam as informações contidas nas referidas demonstrações. Atualmente, as demonstrações obrigatórias a serem publicadas pelas cooperativas são:

a. Balanço Patrimonial (BP);
b. Demonstração de Sobras ou Perdas (DSP);
c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
d. Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) – exceto para cooperativa com patrimônio líquido inferior a R$ 2.000.000,00 na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior;
e. Demonstração do Valor Adicionado (DVA) - se companhia aberta e nas S/A. Nas cooperativas não é obrigatória mas a elaboração é recomendada como boa prática de gestão e transparência.
f. Notas Explicativas.

7.2.1. Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial das cooperativas deve evidenciar os componentes patrimoniais, de modo a possibilitar aos seus usuários a adequada interpretação das suas posições patrimonial e financeira, comparativamente com o exercício anterior. É a demonstração contábil destinada a evidenciar, em uma determinada data, a situação patrimonial da cooperativa. Como já foi visto em tópicos anteriores, o balanço patrimonial é constituído pelo ativo (destinação dos recursos), passivo e patrimônio líquido (origem dos recursos), conforme apresentado no quadro 8.

Modelo de Balanço Patrimonial			
Ativo	**2014**	**Passivo**	**2014**
Ativo Circulante	**25.790**	**Passivo Circulante**	**24.920**
Caixa e Eq. de Caixa	**3.040**	**Obrig. com Fornecedores**	**1.170**
Caixa Geral	150	Fornecedores a Pagar	1.170
Bancos Cta Movimento	2.890		
		Empr. e Financiamentos	**12.200**
Créditos	10.580	Empr. e Financiamentos	12.200
Créditos com Associados	4.680		
Créditos com Terceiros	3.310	**Obrigações com Associados**	**6.400**
Créditos Tributários	780	Obrigações Associados	6.400
Créditos com Empregados	360		
Bens Destinados à Venda	1.240	**Obrigações com Terceiros**	**3.890**
Outros Créditos	210	Obrigações com Terceiros	3.890
Estoque Geral	**11.990**	**Obrig. Trab. e Previd.**	**650**
Produtos Acabados	4.660	Obrig. Trab. e Previd.	650
Prod. em Elaboração	2.980		
Matéria Prima	3.420	**Obrigações Tributárias**	**480**
Merc. para Revenda	930	Obrigações Tributárias	480
Dispêndios Antecipados	**180**	**Outras Obrigações a Pagar**	**130**
Disp Apropr. Ex. Seguinte	180	Outras Obrig. a Pagar	130
Ativo Não Circulante	**18.600**	**Passivo Não Circulante**	**3.170**
Realizável a Longo Prazo	**2.020**	**Empr. e Financiamentos**	**2.100**
Créditos de LP - Associados	630	Empr. e Financiamentos	2.100
Créditos de LP - Terceiros	380		
Impostos a Recuperar	510	**Obrigações com Associados**	**230**
Depósitos Judiciais	440	Obrigações Associados	230
Outros Créditos	60		
		Obrigações com Terceiros	**150**
Investimentos	**830**	Obrigações com Terceiros	150
Participações Societárias	30		
Propriedades P/ Invest.	800	**Obrig. Fiscais e Tributárias**	**220**
		Obrig. Fiscais/Tributárias	220

Contínua na próxima página

Continuação

Modelo de Balanço Patrimonial			
Ativo	**2014**	**Passivo**	**2014**
Imobilizado	**15.000**		
Terrenos	3.000	**Outras Obrigações**	**470**
Construções	10.000	Obrigações Diversas	470
Veículos	2.000		
Máquinas e Equipamentos	1.500	**Patrimônio Liquido**	**16.300**
Moveis e Utensílios	1.200	**Patrimônio Liquido**	**16.300**
Imob. em Andamento	900	Capital Social	10.000
Outras Imobilizações	1.400	Reservas	2.500
(-) Depreciação Acumulada	- 5.000	Ajuste de Aval. Patrim.	1.000
		Sobras/Perdas á Disp. AGO	2.800
Intangível	**750**		
Sistemas de Computação	750		
Total Ativo	**44.390**	**Total Passivo**	**44.390**

7.2.2. Demonstração de sobras ou perdas

A demonstração de sobras ou perdas evidencia, separadamente, a composição do resultado de determinado período, considerando os ingressos diminuídos dos dispêndios do ato cooperativo, e das receitas, custos e despesas do ato não cooperativo, demonstrados de forma segregada por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa.

Modelo de Demonstração de Sobras ou Perdas			
Contas	**Ato Cooperativo**	**Ato Não Cooperativo**	**Total 2014**
Ingresso/Receita Oper. Bruta	**35.700**	**5.180**	**40.880**
Venda de Merc./Produtos	28.500	3.800	32.300
Serviços Prestados	7.200	1.380	8.580
Impostos Incidentes	**2.481**	**339**	**2.820**
Pis/Cofins/Ipi	912	122	1.034
Icms	1.425	190	1.615
Issqn	144	28	172
(=) Ingresso/Receita Líquida	**33.219**	**4.841**	**38.060**
Dispêndios/Custo Venda/Serv.	**29.200**	**3.870**	**33.070**
Mercadorias	22.700	2.900	25.600
Repasse aos Associados	6.500	970	7.470

Contínua na próxima página

Continuação

Modelo de Demonstração de Sobras ou Perdas			
Contas	**Ato Cooperativo**	**Ato Não Cooperativo**	**Total 2014**
(=) Sobra Bruta	**4.019**	**971**	**4.990**
Dispêndios/Despesas Operacionais	**1.915**	**620**	**2.535**
Dispêndios com Pessoal	720	130	850
Dispêndios Comerciais	125	20	145
Dispêndios Administrativos	860	235	1.095
Dispêndios Tributários	95	45	140
Outros Disp./Ingressos Oper.	115	190	305
(=) Resultado antes Enc. Fin. Liq.	**2.104**	**351**	**2.455**
Resultado Financeiro Líquido	**890**	**190**	**1.080**
Ganhos C/ Aplic. Financeira	1.540	340	1.880
Custos Financeiros Aplic.	220	45	265
Juros S/ Capital Social	330	65	395
Demais Enc./Ing. Financeiros	1.880	420	2.300
(=) Resultado antes do Irpj E Csll	**1.214**	**161**	**1.375**
Provisão para Irpj/Csll	-	53	53
(=) Resultado Líquido do Exercício	**1.214**	**108**	**1.322**

Demonstração do Resultado Abrangente			
Resultado Líquido do Exercício	1.214	108	1.322
Realização do Ajuste Av. Pat.	-	-	-
Destinação Res. Inc. Fiscais	150	-	150
(=) Saldo Resultado Ajustado	**1.064**	**108**	**1.172**

Demonstração das Destinações Legais e Estatutárias			
Saldo a Destinar	**1.064**	**108**	**1.172**
Rates	53	108	161
Reserva Legal	106		106
Outras Reservas	532		532
(=) Sobras à Disposição da AGO	**372**	**-**	**372**

7.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa

Informações sobre o fluxo de caixa de uma cooperativa são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base a fim de avaliar a capacidade da cooperativa de gerar caixa, bem como as necessidades dela na utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas tomadas pelos usuários exigem avaliação e capacidade de geração de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

O objetivo dessa norma é requerer a prestação de informações sobre as alterações históricas de caixa, por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais de investimento e financiamento.

Modelo de Demonstração dos Fluxos de Caixa		
Método Indireto	**2014**	**2013**
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Exercício	**372**	**315**
Ajustes ao Resultado Líquido		
Depreciação	81	55
Juros Transcorridos e Não Pagos	26	10
Reversão de Provisões	950	660
Outros Ajustes	18	8
Resultado Líquido Ajustado	**1.447**	**1.048**
Ajustes Variações das Contas de Ativo e Passivo Operacional		
Créditos com Associados	-380	215
Créditos com Clientes	160	-90
Estoques	-755	289
Despesas Antecipadas	375	177
Outros Créditos	288	-415
Ativo Realizável a Longo Prazo	216	85
Obrigações com Associados	-966	488
Obrigações com Terceiros	-268	240
Obrigações Trabalhistas/Previd.	183	-14
Obrigações Tributárias	54	-77
Outras Obrigações	-88	-20
Dívidas de Longo Prazo	670	-499
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**-511**	**379**

Contínua na próxima página

Continuação

Modelo de Demonstração dos Fluxos de Caixa		
Método Indireto	**2014**	**2013**
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Recebimento da Venda do Imobilizado	80	-
Pagamento pela compra de Imobilizado e Intangível	-850	-670
Aquisição de Investimentos	50	-
Caixa Líquido nas Atividades de Investimento	**-720**	**-670**

Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Empréstimos Obtidos	540	110
Amortização de Empréstimos	-370	-940
Aumento de Reservas	89	60
Aumento de Capital	80	23
Distribuição de Sobras	-175	-320
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamentos	**164**	**-1.067**

Aumento Líquido ao Caixa e Equivalente de Caixa	**380**	**-310**

Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	**2.660**	**2.970**
Caixa e Equivalente de Caixa no fim do Período	**3.040**	**2.660**
Variação das Contas Caixa/Bancos/Equivalentes	**380**	**-310**

7.2.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido

A demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) é aquela destinada a evidenciar as mudanças, em natureza e valor, havidas em todas as contas que compõem o patrimônio líquido da cooperativa em um determinado período de tempo.

Não existe um modelo padrão de DMPL, mas, convencionalmente, as empresas o têm elaborado em colunas, sendo destinada uma coluna para cada conta integrante do patrimônio líquido, observando-se que a primeira coluna é reservada para a descrição da natureza das transações que provocaram as mutações, e a última linha, para os respectivos saldos finais.

Modelo de demonstração das mutações do patrimônio líquido						
Componentes	**Capital Social**	**Reservas/Fundos**		**Aj. Aval. Patrim.**	**Sobras AGO**	**Total**
		Estatuto	**O. Reserv.**			
Saldo em 31/12/2012	22.300	8.600	2.400	2.100	850	36.250
Deliberações AGO 2013						
Distribuição Sobras	850				-850	
Jrs. Capital Social	300					

Contínua na próxima página

Continuação

Modelo de demonstração das mutações do patrimônio líquido						
Componentes	Capital Social	Reservas/Fundos		Aj. Aval. Patrim.	Sobras AGO	Total
		Estatuto	O. Reserv.			
Eventos Realizados 2013						
Integral. Capital	670					
Devolução de Capital	-180					
Ajuste de Av. Patrim.				115		
Resultado e Destinações						
Resultado do Exercício					1.100	
Distribuição Legal		330			-330	
Distribuição Estatuto			570		-570	
SALDO EM 31/12/2013	**23.940**	**8.930**	**2.970**	**2.215**	**200**	**38.255**
Deliberações AGO 2014						
Distribuição Sobras	200				-200	
Eventos Realizados 2014						
Integral. Capital	315					
Devolução de Capital	-175					
Realização de AAP				-240		
Utilização Fates		-330				
Resultado e Destinações						
Resultado do Exercício					-2.350	
Rateio de Perdas		-2.350			2.350	
SALDO EM 31/12/2014	**24.280**	**6.250**	**2.970**	**1.975**	**-**	**35.475**

7

7.2.5. Notas explicativas

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

a. Contexto operacional da cooperativa;
b. Principais atividades desenvolvidas pela cooperativa;
c. Forma de apresentação das demonstrações contábeis;
d. Principais práticas contábeis adotadas;
e. Apresentação analítica dos principais grupos de contas, quando não apresentados no balanço patrimonial;
f. Investimentos relevantes, contendo o nome da cooperativa investida, número e tipo de ações/quotas, percentual de participação no capital, valor do patrimônio líquido, data-base da avaliação, resultado apurado por ela no exercício, provisão para perdas sobre os investimentos e, quando da existência de ágio e/ou deságio, valor envolvido, fundamento e critério de amortização;

g. Saldos (ativos e passivos) e transações (receitas e despesas) com partes relacionadas que não sejam cooperados, com desdobramento conforme a natureza das operações;
h. Composição do imobilizado e diferido, valores respectivos das depreciações, amortizações e exaustões acumuladas, taxas adotadas e montantes do período;
i. Composição dos tipos de empréstimos, financiamentos, montantes a vencer em longo prazo, taxas, garantias e principais cláusulas contratuais restritivas;
j. Contingências existentes, com especificação de sua natureza, estimativa de valores e situação quanto ao seu possível desfecho;
k. Composição da conta capital social, com número de cooperados existentes na data do encerramento do exercício e valor da quota-parte;
l. Discriminação das reservas, detalhamento de sua natureza, finalidade e forma de utilização;
m. Mudanças de critérios e práticas contábeis que interfiram na avaliação do patrimônio da cooperativa, destacando seus efeitos;
n. Composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no ativo (item 10.8.2.7);
o. Eventos subsequentes.

7.3. Processos de conferência das contas

O processo de conferência é realizado frequentemente pela contabilidade e pelos setores responsáveis. É feito pela auditoria interna, bem como pela externa. O Conselho Fiscal deve ter conhecimento de todo o processo, efetuando periodicamente a análise por amostragem, a fim de atestar a segurança dos controles.

7.3.1. Contas patrimoniais do ativo

a. Caixa

É uma conta que está inserida no grupo das disponibilidades, que, por sua vez, está dentro do ativo circulante. Quando houver necessidade de se conferir o caixa do dia, em sua movimentação normal e rotineira, sugerem-se alguns procedimentos:

1. Estar consciente e ciente das normas, regulamentos ou instruções relacionados à atividade/ação do caixa. As normas devem disciplinar todo o processo de movimentação do numerário, tais como:

- Saldo mínimo e máximo;
- Documentos comprobatórios de entradas e saídas;
- Documentos comprobatórios de manutenção do numerário;
- Vales e recibos;
- Cheques datados e pré-datados;

- Controle dos cheques para depósito e/ou custódia;
- Autoridade delegada a gerente ou encarregado para movimentar valores.

2. Evitar ir sozinho ao caixa; apresente-se ao gerente/encarregado do departamento/setor e o convide para lhe acompanhar.

3. Pedir ao gerente/ encarregado e ao empregado do caixa para permanecerem no local até o término do processo de conferência.

4. Conferir o caixa desenvolvendo as seguintes ações:

- Confira o caixa documental (vales, cheques, documentos, recibos e outros) e some-os, atestando sua veracidade, validade e autenticidade.
- Consulte o saldo de caixa do boletim de caixa anterior.
- Registre toda a análise e solicite ao gerente/encarregado e ao empregado do caixa suas respectivas assinaturas no relatório.

b. Bancos

A movimentação bancária, independentemente de sua característica, tem seu controle efetivo tanto no financeiro como na contabilidade. Para fins de conferência, o conselheiro fiscal deve buscar informações no financeiro, que reúne mais informações, e mais detalhadas.

O controle bancário se dá, no financeiro, por meio da conta-corrente de cada banco. Nesse controle estão registradas todas as movimentações financeiras, e, quando da conciliação bancária com a contabilidade, ele se transforma em um instrumento de aferição. O conselheiro fiscal, por meio desse controle, tem condições de verificar cheques emitidos, compensados, tarifas, depósitos realizados, transferências, entre outros. O financeiro deve, ao fazer a conciliação, verificar se todo o movimento bancário foi devidamente contabilizado e examinar se houve divergências nos saldos, identificando suas causas.

A conciliação consiste na comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise em determinada data.

c. Créditos/valores a receber

São direitos realizáveis. São todos os haveres que a cooperativa possui. Quando disposto no circulante, seu giro deve ocorrer em até um ano. Se de um lado o seu recebimento gera mais disponibilidades, do outro, o valor não recebido gera fatores de falta de liquidez.

Os registros desses créditos são fundamentais no processo decisório. Segregar os valores a receber dos cooperados e de terceiros é uma boa prática da cooperativa. A atribuição da tarefa de desenvolver e executar registros e controles dos valores a receber da cooperativa cabe ao setor financeiro. Merece atenção especial do Conselho Fiscal a verificação permanente dos valores registrados como créditos. O erro ou o acerto da análise irá propiciar a consequente tomada de decisão, acertada ou não. São valores mensuráveis, representados por documentos que poderão a qualquer momento ser transformados em dinheiro.

A sua existência física, real, correta e atualizada deverá fornecer subsídios à diretoria a qualquer instante. Não se pode manter na contabilidade contas com valores irreais e inexistentes. A situação patrimonial da cooperativa estaria prejudicada, ensejando uma administração financeira falha, gerando equívocos decisórios. Depois do dinheiro, em espécie, os créditos e valores a receber são a primeira fonte geradora de ingresso de numerário. Os créditos e valores a receber mais comumente encontrados são:

Créditos com cooperados	Valores provenientes de venda de produtos e insumos a cooperados
Créditos com clientes	Valores originários de venda de produtos e insumos a não cooperados
Outros valores a receber	Valores oriundos de atividades que não sejam a venda de produtos e insumos

Dado o volume de informações ser bastante heterogêneo (créditos com clientes, créditos com cooperados, adiantamentos a empregados, adiantamento a fornecedores, duplicatas a receber, títulos a receber, etc.) e o número de sócios e devedores ser vasto, é impossível proceder à verificação unitária das contas. O conselheiro fiscal, limitado por tempo e outras atividades, pode proceder, por amostragem, da seguinte forma:

- Apanhar diversas contas de natureza diferente;
- Conferir a exatidão dos valores registrados, bem como os prazos de vencimento. Ocorrências de atrasos exigem que o conselheiro fiscal solicite informações da diretoria quanto à solução do problema;
- Verificar se o crédito cedido está de acordo com o cadastro do devedor e verificar se a cobrança de juros está em conformidade com as normas;
- Confrontar o somatório de contas com o registro contábil;
- Emitir relatório de verificação enunciando os erros constatados.

Tanto nas contas a receber quanto nas contas a pagar, os arquivos devem estar em absoluta segurança. A ordenação das contas deve seguir um critério básico de controle, podendo ser elas arquivadas em ordem alfabética ou por ordem de venci-

mento. A boa prática é que a área financeira mantenha a conciliação mensal delas, pois o fluxo de caixa é alimentado por tais informações.

d. Contas retificadoras

O conselheiro fiscal poderá encontrar no balanço da cooperativa, logo após os registros dos valores a receber, contas com sinal negativo, chamadas contas retificadoras:

- **Provisão para inadimplentes –** Nem todos os devedores cumprem seus compromissos. Uns atrasam o pagamento e outros não pagam. É difícil para a cooperativa saber com antecedência quem são os maus pagadores. Se soubesse, não forneceria/venderia a prazo. Os valores a receber cujos devedores demonstrem incapacidade de pagamento devem ser considerados como de difícil ou improvável recebimento, no intuito de se antecipar ao fato do não recebimento (por isso que se chama provisão). Esse valor é registrado abaixo da conta de valores a receber, subtraindo do seu total, gerando um dispêndio/despesa.
- **Duplicatas descontadas –** A cooperativa se vê, às vezes, com dificuldade financeira. Em vez de tomar empréstimos com bancos, efetiva o desconto dos títulos que tem a receber. Esse valor descontado também é subtraído do volume de valores a receber.

e. Estoques

Os estoques, nas cooperativas que comercializam mercadorias, têm grande importância. Os estoques geram riqueza à medida que são vendidos. Seu giro mais rápido determina mais agilidade financeira e econômica; seu giro mais lento causa dificuldades financeiras, com o estrangulamento do disponível.

Giro é a média de entrada e saída de um item em estoque. Sua medida é confrontada com uma unidade de tempo, isto é, se for calculado para um ano, diz-se que o giro do estoque foi de X vezes ao ano, ou "girou" X vezes ao ano.

- **Estoques para comercialização –** A metodologia em muito pouco difere da de produtos transformados. Seu controle se dá nos mesmos moldes do controle do estoque de matéria-prima.

Nas cooperativas agropecuárias que operam com grãos, há uma peculiaridade que difere o controle dos estoques das demais cooperativas. Nem sempre o associado entrega o produto e recebe, no ato, o valor. Muitas vezes ele pretende aguardar melhores preços e, portanto, armazena o produto na cooperativa. Sendo assim, o estoque não é da cooperativa, sendo ela apenas a fiel depositária dos produtos. Serão necessários, por conseguinte, dois controles distintos: um voltado

ao estoque que é da cooperativa e outro voltado ao produto que está sob a responsabilidade da cooperativa, mas que é ainda do associado.

- **Estoques de mercadorias para venda/revenda –** Cooperativas que comercializam produtos/mercadorias (ex., supermercado). A metodologia aplicada é igual à anterior. Há, contudo, a ocorrência de incidência de tributos, que deve ser mencionada. O valor original registrado na nota fiscal deve ser modificado, sobrando apenas o valor da mercadoria (sem os tributos).
- **Estoques na industrialização –** Em todas as cooperativas há algum tipo de estoque. Assim sendo, é importante que o conselheiro fiscal conheça a dinâmica operacional da conta estoques, no sentido de melhor conduzir sua tarefa de aferição. Quando a cooperativa opera a industrialização de produtos, a contabilização dos estoques apresenta algumas características comuns que devem ser conhecidas:

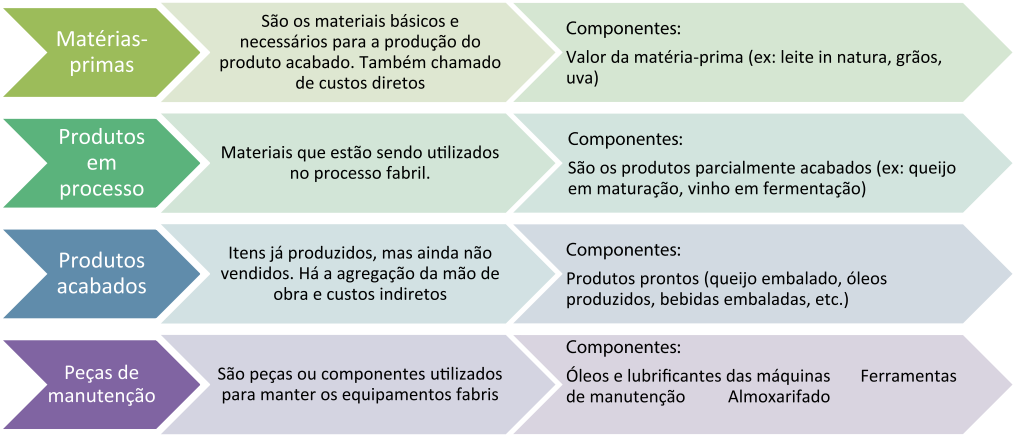

O resultado da soma dos componentes no estoque de matérias-primas é o valor do total do grupo "matéria-prima" ingressado na cooperativa. Esses valores devem constar no livro-razão[7] e no livro-inventário dos estoques. As matérias-primas integram o produto final, por isso são chamadas também de custos diretos de fabricação. Ao se transformar a matéria-prima em outro produto, serão agregados o valor da mão-de-obra direta e o valor dos custos indiretos de fabricação. Os custos indiretos são aqueles que não são divisíveis por um único produto, tais como a energia elétrica utilizada na produção. Todo o processo industrial, com raríssimas exceções, obedece a um certo padrão, tal como:

- 1 kg de matéria-prima se transforma em "n" kg de produto acabado.
- "N" horas de mão-de-obra direta são necessárias para produzir "n" kg de produto.

7 Razão: é um relatório que objetiva o detalhamento dos lançamentos realizados no diário de apenas uma conta, sendo usado para resumir e totalizar, por conta ou subconta, estes lançamentos. O livro razão reúne os relatórios de todas as contas.

- Os custos indiretos de produção sempre terão seus valores rateados segundo alguns critérios: de valor, de horas, de volume ou de horas-máquina.

Observe qual o ciclo produtivo de sua cooperativa e consulte as planilhas de custos a fim de se cientificar da execução do processo. Qualquer que seja o processo produtivo, nele se encontrarão os três elementos de custos: matéria-prima, mão-de-obra e custos indiretos de produção.

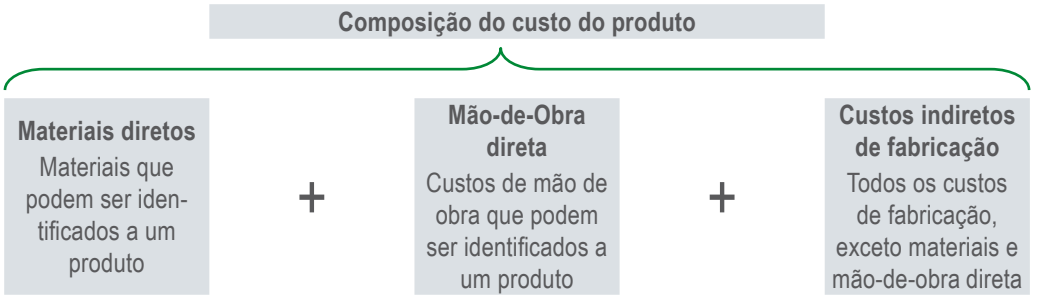

Algumas regras norteiam o tratamento dos estoques:

- A conferência e controle dos estoques deverão acontecer tanto no estoque de matéria-prima quanto no de produtos em processo e no de produtos acabados;
- Os saldos existentes na coluna "saldo" do relatório de estoques deverão ser idênticos aos constantes nas demonstrações contábeis (razão/balanço/balancete);
- Os valores existentes na coluna "saída" deverão ser idênticos aos valores contábeis registrados na conta "custo do produto vendido (CPV)" constante na demonstração de sobras ou perdas;
- Os volumes quantitativos existentes na coluna "saldo" deverão ser idênticos aos registrados no livro de inventário do estoque quando apurado o balanço do exercício.

7

e.1. Avaliação dos estoques

Um dos critérios de avaliação de estoque conhecidos, é a média ponderada móvel. Esse é o método no qual se faz o controle dos preços/custos de compras, baseado na média aritmética dos preços dessas compras, ponderando-se com as quantidades compradas, ou seja, as quantidades serão os pesos dos respectivos preços das compras. É chamada média móvel porque a média dos custos das compras é alterada à medida que ocorrem novas compras com preços diferentes do custo registrado no estoque. O conselheiro fiscal deve verificar se há um critério para a avaliação dos estoques, o qual não poderá ser modificado no período.

A informatização permite integrar online os estoques, o que facilita o confronto periódico com a contabilidade. Após ter verificado os estoques e apontado inconsistências numéricas ou falhas de controles, sugere-se ao Conselho Fiscal elaborar relatório de conferência de estoques como:

"Aos ..... dias do mês de ....., do ano de ....., procedemos à conferência física dos estoques da unidade ..... . No confronto dos controles, a amostragem revelou:

Produtos/Mercadorias	Controle Sede	Controle Unidade	Diferença (+ ou -)
Produto ABC	15	15	0
Produto DEF	10	11	1
Produto XYZ	12	11	-1

No confronto direto, na unidade, a amostragem revelou:

Produtos/Mercadorias	Controle Sede	Controle Unidade	Diferença (+ ou -)
Produto HIJ	20	10	-1
Produto KLM	1	1	0
Produto LXX	0	0	0

Observações e sugestões:

Para que o presente relatório surta os efeitos legais, dato e assino, em conjunto com o gerente da unidade.

(Local, Data e Assinaturas)"

O relatório, instrumento legal de conferência, espelha os acertos ou as diferenças constatadas. O conselheiro fiscal, quando da observação ou sugestão, deve historiar o fato e solicitar o acerto, caso sejam detectadas diferenças. É oportuno que consulte o relatório da auditoria, a fim de constatar a existência de reincidência de erros.

O conselheiro fiscal, ao conferir os estoques, poderá valer-se do roteiro que se sugere a seguir:

Contas	Identificação	Procedimentos
Estoques	Bem da cooperativa representado por seus estoques	• Verificar procedimentos adotados no último inventário; • Selecionar por amostragem e efetuar a contagem física dos itens de maior giro e maior importância financeira, confrontando com o inventário e valores constantes nas demonstrações contábeis; • Obter o resumo dos estoques e conferir quantidade, preço unitário e total; • Verificar a utilização de critério de atualização do valor dos estoques; • Examinar o livro de registro de inventário de estoques; • Analisar a rotatividade dos estoques; • Verificar procedimentos de custos e sua integração com a contabilidade; • Verificar se os estoques estão cobertos por seguro.

Nem todas as cooperativas trabalham com estoque disponibilizado para vendas. Embora mantenham em almoxarifado materiais de uso e consumo, estes não são comercializados. Os controles podem e devem ser correlatos, mas o cálculo do custo médio desse tipo de estoque só é voltado para o controle interno. As cooperativas que normalmente não comercializam bens, mercadorias ou produtos são, entre outras, habitacionais, de crédito, de trabalho e de transporte (exceto as que aplicam materiais), de saúde (exceto as que mantêm clínicas e hospitais), e educacionais (exceto as que comercializam materiais escolares e livros).

f. Dispêndios/despesas antecipados

São valores já desembolsados no giro da cooperativa, mas cujos registros de absorção, dada a peculiaridade do princípio contábil de competência, ocorrem em momento futuro ao do pagamento. Os dispêndios antecipados mais conhecidos são assinaturas de jornais e revistas e contratação de seguros. Periodicamente, quando o conselheiro fiscal conferir os valores registrados como despesas e dispêndios antecipados, poderá valer-se do roteiro que se segue:

Contas	Identificação	Procedimentos
Dispêndios antecipados	Direito ativo que já sofreu o processo do desembolso monetário	• Determinar sua origem e efetividade, que se refletirá em período subsequente; • Verificar o processo dos registros de apropriação; • Analisar se estão corretamente classificados, controlados e registrados.

g. Ativo não circulante – realizável a longo prazo

O mesmo procedimento adotado nas contas de valores a receber e direitos do ativo circulante poderá ser utilizado neste grupo.

Contas	Identificação	Procedimentos
Duplicatas Notas promissórias Pendências judiciais Contratos Coligadas e afiliadas	Direitos da cooperativa que somente serão realizados após um ano	• Determinar sua existência; • Apurar sua origem; • Verificar normas de uso; • Verificar vinculações e garantias; • Verificar seus controles financeiros e contábeis.

h. Investimentos

São valores mobilizados em decorrência de atos administrativos praticados não vinculados diretamente ao objetivo da cooperativa. São considerados investimentos, entre outros, o capital da cooperativa filiada em sua central ou federação, participação em outras empresas e as ações de instituições financeiras ou de outras companhias.

A conferência dos valores registrados na conta de investimento deve contemplar os seguintes quesitos:

Contas	Identificação	Procedimentos
Investimentos Ações e participação em outras empresas Empréstimos compulsórios Bens não utilizáveis no objeto da sociedade	Bens e direitos da cooperativa que rendem um retorno financeiro e que podem ser negociados	• Verificar a origem dos investimentos e sua forma de avaliação; • Revisar os cálculos utilizados na avaliação; • Verificar vinculações e garantias; • Verificar a forma de amortização utilizada; • Verificar seus controles financeiros e contábeis.

i. Imobilizado

O ativo imobilizado, em síntese, é composto de bens da sociedade que permitem a operacionalização de suas atividades. O imobilizado é um conjunto de bens necessários ao atingimento dos objetivos da cooperativa e instrumento gerador de ingressos. Dá suporte à operação da cooperativa. Sem o imobilizado, não se poderia assistir o associado em assistência técnica, armazenamento de sua safra, administração, controle e comercialização de bens e serviços da cooperativa. O imobilizado é composto principalmente por:

- Máquinas e equipamentos;

- Veículos;
- Edificações e instalações;
- Terrenos;
- Móveis e utensílios.

Fisicamente, os bens estão alocados nas unidades e na sede. Obrigatoriamente, são controlados unitariamente, para fins de depreciação. O Conselho Fiscal deve vistoriar também o sistema de controle do imobilizado, que deve identificar os itens com as seguintes especificações:

- Identificação e característica do bem;
- Ano de aquisição e valor;
- Registro das depreciações acontecidas;
- Reavaliações ou atualizações aplicadas;
- Localização do bem.

A depreciação é o custo ou a despesa/dispêndio decorrente do desgaste ou da obsolescência dos ativos imobilizados. Já a amortização consiste na alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil, ou seja, o reconhecimento da perda do valor do ativo ao longo do tempo.

Os controles do imobilizado são registrados no inventário de bens. As verificações periódicas executadas pelo Conselho Fiscal permitem que eles permaneçam constantemente atualizados. A cada verificação procedida, o conselheiro fiscal poderá relatar o fato preenchendo relatório de verificação do imobilizado:

"Aos ..... dias do mês de ....., do ano de ....., procedemos à verificação do imobilizado da unidade de ..... e constatamos....., submetendo as seguintes observações e sugestões:.....

Tendo em vista a constatação, ...

Para que este relatório surta os efeitos legais, assino, juntamente com o Gerente da unidade.

(Local, Data, Assinaturas)"

Sugere-se que os bens do ativo imobilizado sejam fiscalizados obedecendo às seguintes premissas:

Contas	Identificação	Procedimentos
Terrenos Edificações Veículos Máquinas/ equipamentos Móveis/ utensílios	Bens necessários à execução das atividades da Cooperativa	• Verificar a movimentação ocorrida (aquisições e baixas); • Examinar os critérios utilizados para a escrituração contábil; • Conferir o cálculo da depreciação e confrontar com o razão contábil; • Verificar se as taxas de depreciação estão condizentes com a realidade da Cooperativa; • Verificar fisicamente, por amostragem, os itens que compõem o imobilizado, observando a documentação de aquisição; • Relacionar os imóveis e verificar se existem itens dados em garantia; • Quanto aos veículos, verificar se existem controles de utilização, bem como transferência de propriedade e tributos; • Verificar se existem itens reavaliados e se há os devidos laudos; • Verificar se os bens estão acobertados por apólices de seguros; • Conciliar os controles do imobilizado com os registros da contabilidade.

j. Intangível

Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física. Como exemplos de intangíveis, há direitos autorais, patentes, *softwares* e o fundo de comércio adquirido. Podem ser auferidos nos mesmos moldes de outros itens, verificando a classificação, mensuração e forma de amortização utilizada.

7.3.2. Contas patrimoniais do passivo

As obrigações registradas no passivo circulante têm prazo vencimento em até um ano. Os registros de todas as obrigações da cooperativa dar-se-ão nesse grupo. Os registros de controles devem diferenciar, individualmente, cada tipo de obrigação. Identicamente aos registros de crédito, pode-se utilizar um só padrão de ficha desde que, para cada característica, exista uma ficha identificadora. São algumas delas:

- **Associados a pagar –** individualizada por associado/produto.
- **Fornecedores/terceiros a pagar –** individualizada por fornecedor.
- **Empréstimos/financiamentos a pagar –** individualizada por banco/financiamento.
- **Obrigações fiscais e tributárias a recolher –** individualizada por tributo/assunto.
- **Salários, encargos sociais e trabalhistas –** individualizada por assunto.
- **Contas a pagar e provisões –** individualizadas por espécies.

Cada tipo de obrigação tem sua própria característica, tais como:

a. Fornecedores

Compreendem todos aqueles que efetuaram vendas à cooperativa – vendas essas que podem ser de produtos, insumos, mercadorias e bens, tanto imobilizáveis como de consumo.

b. Empréstimos bancários

Valores obtidos com instituições financeiras que poderão ter características de capital de giro, financiamento de aquisição de bens e de produtos ou para solver necessidades financeiras com capital de giro.

c. Associados a pagar

Valores que a cooperativa deve a seus cooperados e que estão relacionados aos produtos ou serviços deles. Na cooperativa agropecuária, o produto entregue pelo associado com vencimento de pagamento futuro ou preço a fixar tem seu valor fixado nesta conta.

d. Obrigações fiscais legais

Os tributos vencíveis de qualquer origem, tais como ICMS, IPI, IPTU, ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL.

f. Obrigações trabalhistas

Honorários, salários, comissões, encargos sociais e trabalhistas.

Ao analisar as contas do passivo circulante, deve-se atentar para o seguinte:

Contas	Identificação	Procedimentos
Associados a pagar Fornecedores Impostos Contas a pagar Empréstimos/ Financiamentos Salários e encargos	Obrigações da cooperativa com terceiros	• Confrontar as diversas fontes externas que possam atestar a veracidade das informações com os registrados na contabilidade; • Confrontar o saldo dos controles internos com os registros contábeis; • Verificar se os valores escriturados são condizentes com a atividade; • Determinar a composição das principais duplicatas pendentes e conferir com o razão contábil; • Cruzar algumas notas fiscais (por amostragem) lançadas em fornecedores com os lançamentos do livro fiscal de entradas e estoques; • Verificar a listagem de contas a pagar por data de vencimento; • Verificar se os empréstimos estão sendo pagos em dia, se os juros estão dentro da normalidade e se há bens em garantia; • Conciliar os extratos de financiamento com a contabilidade; • Conciliar o montante de tributos com as informações dadas por meio das obrigações acessórias; • Revisar cálculos dos tributos recolhidos;

O universo das operações dispostas no passivo circulante é bastante heterogêneo (fornecedores, empréstimos bancários, conta produção dos cooperados, tributos, etc.), e o número de credores é bastante extenso, o que torna impraticável verificar cada conta unitariamente. O conselheiro fiscal pode coletar diversas contas de natureza diferente por amostragem e conferir a exatidão dos valores registrados observando as datas dos vencimentos. A ocorrência constante de atraso determina que a postura do conselheiro fiscal lhe direcione a solicitar informações da diretoria quanto à solução do problema.

O conselheiro fiscal vai encontrar no balanço da cooperativa alguns valores registrados com o título de provisão. Não haverá no arquivo de obrigações a pagar o título respectivo. São valores provisionados em conta do passivo; deverão ser pagos integralmente e já foram registrados como dispêndios. Os mais relevantes são:

- **Férias, 13º salário e indenizações trabalhistas –** Não se dará o registro nessa conta quando os valores finais já são conhecidos. O lançamento contábil será levado à conta "provisão para férias, provisão para 13º salário e provisão para indenizações trabalhistas".
- **Encargos financeiros –** Os contratos de financiamento são registrados no passivo pelo valor real contratado. Os encargos financeiros, cujas taxas fazem parte do contrato, devem ser contabilizados em conta de provisão, por não se ter, ainda, o valor definitivo.

g. Passivo não circulante

Com já foi visto, o passivo não circulante tem a mesma característica do passivo circulante. As obrigações registradas no passivo não circulante vencem após um ano da data do balanço. Ao analisar suas contas, deve-se ter em conta os mesmos procedimentos usados na aferição do passivo circulante, porém, dando atenção especial ao prazo de vencimento do pagamento.

h. Patrimônio líquido

O patrimônio líquido da cooperativa, embora compondo o passivo, nada tem a ver com este. A equação patrimonial é ativo - passivo = patrimônio líquido. Ele deve ser, portanto, analisado independentemente do passivo. Os valores que o compõem são considerados inexigíveis. Quanto maior for o patrimônio líquido da cooperativa, maiores serão os valores próprios aplicados nos ativos e menores as obrigações.

Nas sociedades de pessoas, o capital, quando da saída do sócio, é devolvido ao mesmo. Nesse momento, o valor se torna exigível (sai do patrimônio líquido e passa a integrar o passivo).

i. Capital social

São os valores aportados pelos cooperados e os decorrentes de incorporação de reservas e sobras. A conferência da conta capital dos cooperados deve se dar comparando o livro de matrícula com o saldo contábil. O conselheiro fiscal deve verificar a correta contabilização dos juros sobre o capital e a distribuição das sobras retidas na forma de capital.

j. Reservas

As reservas advêm de sobras não distribuídas aos sócios e são também constituídas por decisão da assembleia geral. O conselheiro pode conferir se ambas as formas de constituição de fundos e reservas estão sendo cumpridas contabilmente pela cooperativa. A conferência dos razões contábeis dessas contas é o principal instrumento de aferição, lembrando que as contas integrantes do patrimônio líquido da cooperativa não têm conotação financeira, mas sim econômica, ou seja, nem sempre o valor positivo de um fundo do patrimônio líquido estará espelhado no caixa ou na conta bancária da cooperativa.

k. Sobras ou perdas do exercício

Após sofrerem as destinações legais e estatutárias, as sobras devem ser postas à disposição da assembleia geral para deliberação, e, da mesma forma, as perdas, quando a reserva legal for insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os cooperados da forma estabelecida no estatuto social e registradas individualmente em contas do ativo após deliberação da assembleia geral, não devendo permanecer saldo pendente ou acumulado de exercícios anteriores.

A responsabilidade do associado, para fins de rateio dos dispêndios, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento. Em caso de sobras ou perdas, aplicam-se as mesmas condições.

Os ajustes de exercícios anteriores devem ser apresentados como conta destacada no patrimônio líquido, que será submetida a deliberação da assembleia geral. O patrimônio líquido deve ser conferido e avaliado obedecendo-se aos seguintes critérios:

Contas	Identificação	Procedimentos
Capital Social Reservas legais Fundos estatutários e legais Sobras ou perdas à disposição da AGO	Obrigações da cooperativa com seus cooperados, que, dada sua característica societária, se tornam inexigíveis.	• Conciliar o livro de matrícula dos cooperados com a conta individualizada do sócio na contabilidade, por amostragem; • Solicitar a movimentação ocorrida na DMPL e comparar os valores das contas; • Verificar os estatutos, atas e livros que registram os eventos e comparar os itens; • Verificar se não há distribuição de sobras conjuntamente com perdas acumuladas; • Verificar a forma de distribuição das sobras e se está condizente com o estatuto; • Verificar se há valores contabilizados a título de ajuste de avaliação patrimonial, analisando sua origem; • Verificar se as decisões da AGO foram contabilizadas corretamente; • Verificar se uso dos fundos e reservas estão condizentes com os objetivos previstos.

7.3.3. Contas de resultado

Os resultados advêm do giro da riqueza que se origina de duas vertentes: a comercialização de bens/mercadorias e a prestação de serviços. Independentemente da origem, o resultado é uma das alavancas que faz a cooperativa sobreviver, e os seus componentes devem ser analisados e controlados metódica e permanentemente.

a. Ingressos/Receitas

Os ingressos são as receitas e os ganhos do período oriundos do ato cooperativo, independentemente de seu recebimento A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no estatuto social, é definida contabilmente como ingressos. Aquela originada do ato não cooperativo é definida como receitas, custos e despesas.

Exemplos de Ato Cooperativo	Exemplos de Ato Não Cooperativo
1) Entrega de produtos dos cooperados à cooperativa, para comercialização, bem como os repasses efetuados pela cooperativa a eles, decorrentes dessa comercialização, nas cooperativas de produção agropecuárias;	1) Compra de produtos/mercadorias de terceiros para comercialização, bem como pagamentos efetuados pela cooperativa a eles, decorrentes dessa comercialização, nas cooperativas de produção agropecuárias;
2) Fornecimento de bens e mercadorias a cooperados, desde que vinculados à atividade econômica do associado e que sejam objeto da cooperativa nas cooperativas de produção agropecuárias;	2) Fornecimento de bens e mercadorias a não cooperados, mesmo que vinculados à atividade econômica dele e que sejam objeto da cooperativa nas cooperativas de produção agropecuária;
3) Operações de beneficiamento, armazenamento e industrialização de produto do associado nas cooperativas de produção agropecuárias;	3) Operações de beneficiamento, armazenamento e industrialização de produto do não associado nas cooperativas de produção agropecuária;
4) Atos de usos ou cessão de casas a cooperados nas cooperativas de habitação;	4) Atos de uso ou cessão de casas a não cooperados, nas cooperativas de habitação;
5) Fornecimento de créditos aos cooperados das cooperativas de crédito.	5) Fornecimento de créditos aos não cooperados das cooperativas de crédito.

O conselheiro fiscal deve conferir as contas de resultado lembrando que o valor registrado em cada conta é resultante de um documento. Entender e compreender que a responsabilidade única do conselheiro fiscal, a que universaliza suas ações, é fiscalizar assídua e minuciosamente todos os atos da sociedade, atos que, por sua vez, indistintamente, geram documentos.

A adoção desses procedimentos está na análise do demonstrativo contábil denominado demonstração de resultado. Sugere-se ao conselheiro cumprir as seguintes etapas:

- Solicitar à contabilidade o balancete analítico comparativo de no mínimo três períodos;
- Identificar contas com movimentação anormal;
- Solicitar ao contador o razão da conta ou documento correspondente ao movimento e analisá-lo;
- Persistindo dúvidas, devem-se solicitar esclarecimentos à gerência e, posteriormente, à diretoria;
- A diretoria é a última instância documental; não havendo explicação necessária e suficiente, relata-se a ocorrência no livro de atas do Conselho Fiscal e, se o fato for considerado tão relevante que possa prejudicar a sociedade, deverá ser levado ao conhecimento da assembleia geral.

b. Dispêndios

São todas as despesas (desembolsos) acontecidas na operacionalização das atividades da cooperativa. É o valor dos insumos necessários para produzir o produto vendido ou serviço prestado. Subdividem-se entre os dispêndios ligados à produção (geralmente o valor repassado ao associado e custos inerentes ao produto vendido) e os dispêndios ligados à administração da cooperativa. Os dispêndios ligados à administração da cooperativa podem ser desmembrados em categorias:

Administrativo	Representam os gastos, pagos ou incorridos, para a direção da cooperativa, e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio ou objeto social	Honorários da Administração Material de escritório
Comerciais	Representam os gastos de promoção, colocação e distribuição dos produtos da cooperativa	Marketing Comissões Pessoal da Área de Vendas
Com pessoal	Representam os gastos com o pagamento de salários e encargos dos empregados	Salários Encargos Sociais Gratificações
Tributários	Representam os gastos com tributos não vinculados à atividade operacional da cooperativa	IPTU IPVA Taxas diversas
Técnicas	Representam os gastos que objetivem atender ao associado no cumprimento dos objetivos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)	Assistência Técnica
Resultado financeiro	É o resultado oriundo das receitas menos as despesas financeiras	Juros recebidos e pagos Descontos concedidos e pagos

As subdivisões poderão ser realizadas de acordo com as atividades da cooperativa. O conselheiro fiscal deve observar os mesmos procedimentos já enunciados. A aferição documental e do relatório contábil deve obedecer à mesma rotina descrita para os ingressos.

As cooperativas devem distribuir as sobras líquidas aos seus cooperados de acordo com a produção de bens ou serviços por eles entregues, em função do volume de fornecimento de bens de consumo e insumos, dentro do exercício social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, ou seja, salvo se a assembleia decidir não distribuir as sobras aos cooperados.

O resultado líquido decorrente do ato não cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para a reserva de assistência técnica, educacional e social (RATES),

não podendo ser objeto de rateio entre os cooperados. Quando negativo, deve ser levado à reserva legal, e, se insuficiente sua cobertura, será rateado entre os cooperados.

7.4. Análise das demonstrações contábeis

A análise das demonstrações contábeis ou análise econômico-financeira é um dos instrumentos mais relevantes no processo de gestão. As técnicas de análise das demonstrações são importantes para o conhecimento econômico-financeiro de outras cooperativas e empresas, formando-se cenários comparativos, análise de concorrência, fornecedores e clientes, sendo significativa a sua importância no processo decisório. Essa análise se constitui em um processo de mediação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da cooperativa em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros.

Torna-se, todavia, necessário um conjunto de conhecimentos técnicos e científicos, para que se possa, com propriedade, realizar tal tarefa. A análise das demonstrações consiste na procura, por meio desses conhecimentos, em extrair determinados elementos pelos valores dos balanços, a fim de possibilitar um juízo certo e concreto de todo ou de partes deles.

Não é preciso argumentar muito para que se possa compreender que não se pode tratar da mesma forma um balanço de uma grande instituição de crédito e o de uma pequena loja de brinquedos da mesma forma que o de uma grande cooperativa agropecuária ou de uma pequena cooperativa de artesões. Isso leva a uma primeira imagem de quantos são os aspectos que podem definir os caminhos que devem conduzir o analista em sua tarefa. Seja qual for o roteiro, entretanto, a análise deve ser conduzida sempre como um esforço de coleta de dados para a interpretação de um estado ou situação.

7.4.1. Métodos de análise

Para o trabalho de análise, há que se verificar o melhor método a ser utilizado, levando-se em consideração os objetivos a que se propõe esse trabalho. Os métodos mais comuns são os seguintes:

- **Método dos valores diretos –** Consiste na verificação imediata dos valores já separados e devidamente classificados. Tal método procura facilitar o juízo do interpretador, reunindo dados da mesma natureza, coordenando elementos que são convenientes para uma verificação separada. Sua finalidade é somente ter a formação de um juízo rápido sobre uma situação qualquer.
- **Método dos valores percentuais** – Consiste em traduzir os diversos valores observados para análise em uma percentagem em relação ao total do

grupo que se examina, a fim de facilitar a comparação. Pode-se, assim, formar um conceito melhor do que representa cada parte diante de um todo. Se, por exemplo, existir um grupo de contas como o que se segue, considerando-se como 100% o seu total, pode-se dizer que as imobilizações formam 20% do total; que os títulos a receber representam 15%, etc.

Descrição	Valores	Porcentagem
Imobilizado	40.000	20,0%
Títulos a receber	30.000	15,0%
Mercadorias	35.000	17,5%
Caixa	95.000	47,5%
Total	**200.000**	**100%**

- **Método dos quocientes** pode ser chamado também método de análise por relações. Isso porque esse método se fundamenta no exame de relações entre valores, estabelecidas por divisões. Exemplo:

  Sabendo-se que uma cooperativa qualquer tem R$ 40.000 de créditos e R$ 10.000 em seu caixa e que deve a terceiros R$ 25.000, têm-se aí elementos para estabelecer uma relação. Dessa relação, pode-se extrair um quociente dividindo o que se tem por aquilo que se deve pagar. Logo, se a cooperativa deve receber a importância de R$ 40.000 e, além disso, tem R$ 10.000 em caixa, obtêm-se R$ 50.000, quantia com que a empresa pode contar para pagar o que deve. Da divisão de R$ 50.000 por R$ 25.000 tem-se o quociente 2. Isso significa que, para o pagamento de cada R$ 1,00 de dívida, existem, entre créditos e valores disponíveis, R$ 2,00.

  Obviamente, essa comparação é relativa, e não é tão simples assim a apuração de uma dada situação. Outros são os elementos que se deve ter em mente, tais como o prazo dos créditos e dos débitos, a fonte pagadora, etc.

- **Método dos índices –** Trata-se de uma análise comparada em que se toma uma base como 100 e daí se formam percentagens em relação a ela. Exemplo:

  No ano 2012, as disponibilidades de uma entidade eram de R$ 50.000; em 2013, haviam subido para R$ 150.000, e em 2014 eram de apenas R$ 80.000. Tomando-se como base o primeiro ano e considerando-o como 100, ter-se-á:

Item	2012	2013	2014
Disponibilidade	100	300	160

Isso significa que em 2013 as disponibilidades representavam 300% das de 2012 e que em 2014 elas representavam 160% em relação às do ano-base. Daí pode-se ajuizar a evolução de uma situação qualquer relativa a determinado período, por meio do processo dos índices.

A dinâmica dos fatos assume interpretação muito mais fácil por meio de tal raciocínio, razão pela qual esse método se torna preferencial quando se deseja acompanhar o progresso ou o regresso dos fatos de uma empresa em relação a determinado período.

- **Método do quociente padrão ou dos standards –** Considera um quociente normal para efeito de comparação. Assim, pode-se considerar como quociente normal o de 2 x 1 (dois reais para cada real), no caso da disponibilidade, restando comparar o quociente obtido em uma empresa qualquer com o padrão, a fim de analisar a sua eficiência.

O cálculo dos quocientes normais é, entretanto, do domínio estatístico. As análises, contudo, quando se deseja um trabalho completo, não se limitam a este ou àquele método. Faz-se uma combinação de métodos a fim de aprofundar ao máximo os dados que formarão a base para a interpretação do balanço. Todavia, um dos métodos mais utilizados em análise e que mais impressionam o estudioso que se inicia nos domínios da análise de balanço é o dos quocientes.

Essa é a razão pela qual se agregam diversos métodos, passando à explanação de diversos indicadores, no domínio financeiro, como é o objetivo presente. Em todos os indicadores deve haver a preocupação de calculá-los e compará-los por um período que oscilará entre alguns anos, com a finalidade de estudar a evolução do patrimônio da cooperativa no tempo.

Os indicadores devem ser calculados sempre em datas fixas: no final dos exercícios econômico-financeiros, ou sempre em datas intermediárias fixas. O ideal seria que eles o fossem mês a mês, pois desse modo se acompanharia mais rápida e eficientemente a evolução da empresa. Os indicadores mensais, por exemplo, são imprescindíveis para as entidades sujeitas aos fatores sazonais (agricultura, comércio de compra e venda de produtos de luxo etc.).

Para cooperativas de atividades muito especializadas, como é o caso de cooperativas de crédito, há que se estruturar indicadores especiais de análise.

7.4.2. O que extrair dos resultados dos indicadores

O conselheiro não deve tirar conclusões tendo como base o resultado de um ou de poucos indicadores calculados. Existe um grande número de indicadores a serem calculados. Somente depois de calculada a grande maioria deles e de

comparados e correlacionados seus resultados é que se poderá chegar a uma melhor conclusão acerca da situação econômico-financeira da cooperativa e suas tendências. O valor isolado de um indicador é relativo. Às vezes um ou dois indicadores podem revelar maus resultados, e, no entanto, no seu conjunto, os demais indicadores revelam bons resultados ou boas tendências.

Outro aspecto importante é o da comparação entre os resultados dos indicadores da cooperativa e os resultados médios ou padrões que estão sendo obtidos pelo mercado congênere da atividade específica da cooperativa. Por isso, é de grande importância a necessidade de balanços consolidados de mercados setoriais.

- **Análise vertical –** Mostra a participação de cada item de uma demonstração contábil e determinado total. No balanço patrimonial, a análise vertical procura evidenciar a participação (representatividade) de cada elemento patrimonial do ativo e passivo em relação ao ativo/passivo total. Dessa forma, o critério de cálculo básico para análise vertical é a atribuição do parâmetro 100% para o total do ativo e do passivo. Todos os valores serão traduzidos em relação percentual sobre o total do ativo e passivo.

Na demonstração de sobras e perdas, a análise vertical conduz a evidenciação da estrutura de dispêndios da sociedade cooperativa em relação ao total dos ingressos. O parâmetro comparativo (100%) poderá ser, conforme o caso, para o total do ingresso operacional bruto ou ingresso operacional líquido.

- **Análise horizontal –** A análise horizontal mostra as variações de determinado item, permitindo o exame da evolução histórica de uma série de valores. É um instrumento que calcula a variação percentual ocorrida de um período para outro, buscando evidenciar se houve aumento ou redução do item analisado. Portanto, só pode existir análise horizontal se houver, pelo menos, índices ou valores de dois períodos, para que existam comparação e estudo do comportamento dos itens das demonstrações contábeis.

A análise do balanço patrimonial ajuda na identificação das fontes e no uso dos recursos (em valores). Na demonstração de sobras ou perdas, verifica-se, por meio da análise horizontal, o comportamento das sobras líquidas, das vendas e dos dispêndios dos produtos/mercadorias vendidas, podendo-se até fazer projeções futuras.

- **Análise por histogramas –** É a mesma análise vertical demonstrada por um gráfico. Por exemplo, a figura a seguir e suas conclusões:
- **Análise por índices e quocientes –** A análise de balanço encontra seu ponto mais importante no cálculo e avaliação do significado dos índices, relacionando principalmente itens do balanço e da demonstração de sobras ou

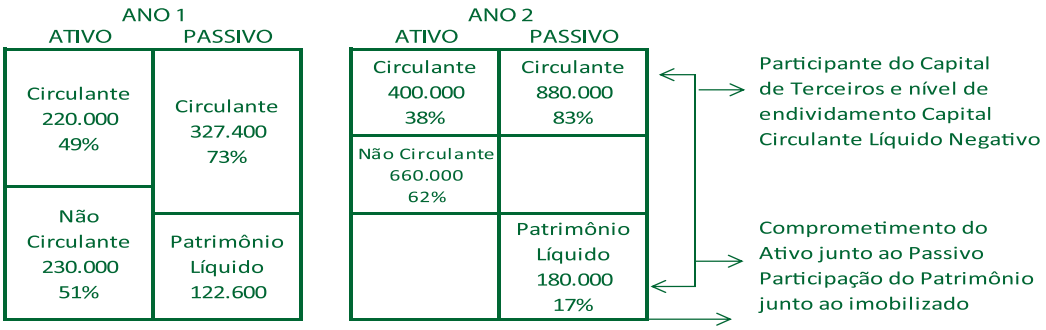

perdas. O uso de índices de liquidez mostra a base financeira da cooperativa, identificando a sua situação financeira em determinado momento. Basicamente mostra a capacidade de liquidação dos compromissos assumidos. O conselheiro deve valer-se dos índices usuais nas análises financeiras disponibilizadas pela contabilidade.

7.4.3. Indicadores de gestão – mensais

a. Avaliação de eficiência econômica e financeira

- **Liquidez corrente –** Esse índice mede a capacidade da cooperativa de fazer frente às suas obrigações no curto prazo (até um ano). Tem por finalidade demonstrar quanto a cooperativa dispõe de recursos de curto prazo (em dinheiro e/ou conversíveis em dinheiro), para pagar suas dívidas de curto prazo. É o mais usado para verificar a situação de liquidez da cooperativa.

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- **Liquidez seca –** Tem características semelhantes ao anterior. Mede a capacidade de pagamento da cooperativa sem usar seus estoques. Os estoques são normalmente os ativos operacionais circulantes que mais demoram a converter-se em caixa.

$$\text{LS} = \frac{\text{Ativo circulante - estoques}}{\text{Passivo circulante}}$$

- **Liquidez total –** Mede a capacidade da cooperativa de fazer frente às suas dívidas sem uso do imobilizado.

$$\textbf{LT} = \frac{\text{AC + ANC (- imobilizado)}}{\text{Passivo circulante + PNC}}$$

- **Liquidez geral –** Tem por objetivo demonstrar a saúde financeira da sociedade cooperativa no curto e longo prazo. Também chamado de garantia ao capital de terceiros, mede a capacidade de liquidação da cooperativa em função dos débitos existentes com terceiros. Verifica se é possível, por meio da venda de todos os ativos, o cumprimento de todas as obrigações com terceiros.

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante = PNC}}$$

- **Imobilização recursos próprios –** Esse indicador mede o volume de imobilização do capital próprio.

$$\textbf{IRP} = \frac{\text{Ativo imobilizado}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

b. Endividamento

- **Endividamento total –** Mede a utilização de recursos externos no curto e longo prazo para o financiamento dos investimentos totais.

$$\textbf{ET} = \frac{\text{(PC + PNC) x 100}}{\text{Ativo total}}$$

- **Endividamento a longo prazo –** Mede a utilização de recursos externos de longo prazo para o financiamento dos investimentos totais.

$$\textbf{ELP} = \frac{\text{PNC x 100}}{\text{Ativo total}}$$

c. Avaliação da tesouraria

- **Capital de giro –** Mede o volume de recursos próprios excedentes, sob a visão de tesouraria, em relação ao ativo total. De certa forma, ele apresenta uma correlação com os indicadores de liquidez, mas a sua utilidade é a determinação do índice de autofinanciamento.

$$\textbf{CDG} = \frac{((PL + PNC) - (ANC)) \times 100}{\text{Ativo total}}$$

- **Necessidade de capital de giro –** Mede o volume de recursos adicionais necessários à operacionalização das atividades da cooperativa em relação ao ativo total. Tal como o CDG, a sua utilidade é a determinação do índice de autofinanciamento. Nesse indicador se utilizam novas visões de subdivisões do ativo e do passivo: ativo operacional (AO) = ativo circulante - disponibilidades; passivo operacional (PO) = passivo circulante - empréstimos e financiamentos.

$$\textbf{NCDG} = \frac{AO - PO \times 100}{\text{Fin. Ativo total}}$$

- **Variação da NCDG –** Esse indicador demonstra o quanto a NCDG variou no mês em relação ao mesmo período do ano anterior.

$$\textbf{VNCDG} = \text{NCDG anterior} - \text{NCDG atual}$$

- **Tesouraria –** Mede o intervalo entre o CDG e a NCDG em relação ao ativo total. Um "T" positivo indica que a cooperativa tem dinheiro suficiente para lidar com obrigações financeiras de curto prazo sem reduzir os recursos alocados no ciclo operacional.

$$\textbf{T} = CDG - NCDG$$

- **Índice de autofinanciamento –** Mede a capacidade da cooperativa de financiar suas necessidades de capital de giro com o seu capital de giro próprio.

$$\textbf{IAF} = \frac{CDG}{NCDG}$$

d. Avaliação da capacidade operacional

- **Prazo médio de recebimento –** Esse indicador auxilia a medida da eficiência comercial. Por meio dele, pode-se aferir a política comercial de geração de receitas adotada pela cooperativa.

$$\textbf{PMR} = \frac{\text{Contas a receber x dias corridos do período}}{\text{Ingressos/receitas líquidas do período}}$$

- **Prazo médio de pagamento –** Esse indicador auxilia a medida da eficiência comercial. Por meio dele, pode-se aferir a política comercial de compras e dispêndios/despesas da cooperativa.

$$\textbf{PMP} = \frac{\text{Fornecedores e contas a receber x dias corridos do período}}{\text{Compras líquidas + dispêndios/despesas do período}}$$

- **Prazo médio de estocagem –** Esse indicador auxilia a medida da eficiência comercial, em especial quanto à aferição da política de estocagem da cooperativa.

$$\textbf{PME} = \frac{\text{Estoques x dias corridos do período}}{\text{Dispêndios/custo mercadorias vendidas}}$$

- **Ciclo financeiro –** Esse indicador auxilia a medida da eficiência comercial da cooperativa.

$$\textbf{CF} = \text{Prazo m. recebimento + prazo m. estoque - prazo m. pagamento}$$

- **Crescimento dos ingressos/receitas (vendas/serviços)**

$$\textbf{CIR} = \frac{\text{Ingressos/receitas líquidas do período atual - inflação (IGPDI) x 100}}{\text{Ingressos/receitas do período anterior}}$$

- **Giro dos ativos –** Mede o número de vezes em que os ingressos da cooperativa superaram o seu ativo total. Esse indicador mede a eficiência na utilização dos recursos totais aplicados no negócio.

$$\textbf{GA} = \frac{\text{(Ingressos e receitas do período / dias corridos) x 360}}{\text{Ativo total}}$$

- **Giro do ativo imobilizado –** Mede o número de vezes em que os ingressos e receitas da cooperativa superaram seu ativo imobilizado. Esse indicador é fundamental para analisar o grau de utilização financeira dos ativos fixos.

$$\textbf{GAI} = \frac{\text{(Ingressos e receitas do período / dias corridos) x 360}}{\text{Ativo imobilizado}}$$

e. Avaliação dos resultados

- **Sobra/Margem bruta –** Mede a sobra/margem bruta gerada na atividade para cobertura dos demais dispêndios/despesas da cooperativa.

$$\textbf{MB} = \frac{\text{(Ingressos/receita total – dispêndios/custo dos produtos vendidos) x 100}}{\text{Ingressos/receita totais}}$$

- **Dispêndios/despesas sobre vendas –** Mede a composição dos diversos dispêndios e despesas em relação à atividade econômica (ingressos/receita total) da cooperativa.

$$\textbf{DV} = \frac{\text{(Ingressos/receita total – dispêndios/custo dos produtos vendidos) x 100}}{\text{Ingressos/receita totais}}$$

- **Margem operacional –** Mede a sobra/margem operacional obtida antes dos efeitos financeiros.

$$\textbf{MO} = \text{MB - todos os dispêndios/despesas operacionais}$$

- **Rentabilidade dos ingressos/receitas (vendas/serviços) –** Mede a capacidade de realizar sobras líquidas em relação ao volume da atividade econômica.

$$\textbf{RIR} = \frac{\text{Sobra líquida x 100}}{\text{Ingressos/receitas (vendas)}}$$

7.4.4. Indicadores de gestão – anuais

a. Avaliação dos resultados

- **Retenções/endividamento total –** Mede a capacidade da cooperativa de amortizar suas obrigações de curto e longo prazo, por meio das retenções permanentes de capital sobre a produção ou movimentação econômica do associado com a cooperativa.

$$\textbf{RET/ET} = \frac{\text{Retenções de capital}}{\text{(PC + PNC) + (retenções de capital)}}$$

- **Retenções + sobras antes das destinações/endividamento total –** Mede a capacidade da cooperativa de liquidar as obrigações de curto e longo prazo com as retenções somadas às sobras antes das destinações.

$$\textbf{RET = SAD/ET} = \frac{\text{Retenções + sobras antes das destinações}}{\text{(PC + PNC) + (retenções + sobras A.D)}}$$

- **Retorno de investimento –** Avalia a capacidade da cooperativa de obter resultados (sobras) em relação ao total dos ativos.

$$\textbf{RI} = \frac{\text{Sobra líquida x 100}}{\text{Ativo total}}$$

- **Rentabilidade do patrimônio líquido –** Mede a capacidade da cooperativa de remunerar o seu patrimônio líquido. Esse indicador é importante para medir o custo/oportunidade da capitalização.

$$\textbf{RPL} = \frac{\text{Sobra líquida x 100}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

b. Avaliação da eficiência social e política

- **Ingressos/receitas por associado –** Mede a relação entre a atividade operacional (ingressos/receitas) e o número de cooperados.

$$\textbf{IRA} = \frac{\text{Ingressos/receita líquida x 100}}{\text{Nº de cooperados}}$$

- **Crescimento quadro social –** Mede o crescimento ou aumento do quadro social da cooperativa.

$$\textbf{CQS} = \frac{\text{Nº de cooperados ano anterior x 100}}{\text{Nº de cooperados ano atual}}$$

- **Capital social por associado –** Mede a relação entre capital integralizado por associado, orientando a participação deles na composição patrimonial da cooperativa.

$$\textbf{CSI} = \frac{\text{Capital social}}{\text{Nº de cooperados}}$$

- **Capital social x patrimônio líquido –** Mede a relação existente entre o capital social e o patrimônio líquido.

$$\textbf{CS/PL} = \frac{\text{Capital social x 100}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

- **Associados ativos/total dos cooperados –** Mede a participação efetiva dos cooperados na vida da cooperativa e orienta sobre o grau de satisfação deles, e sua compreensão da filosofia empresarial das cooperativas.

$$\textbf{AA/AT} = \frac{\text{Associados ativos x 100}}{\text{Associados totais}}$$

- **Participação em assembleias –** Mede o grau de interesse dos cooperados em participar e obter outras informações sobre a estratégia e resultados da cooperativa.

$$\textbf{PA} = \frac{\text{Associados que comparecem às AGs x 100}}{\text{Associados totais}}$$

- **Valores a receber de cooperados –** Indica se os valores a receber de cooperados estão consumindo todo o capital próprio, levando a cooperativa a captar recursos onerosos para capital de giro.

$$\textbf{VRA} = \frac{\text{Total a receber dos cooperados (CP+LP) x 100}}{\text{Valor do patrimônio líquido}}$$

c. Avaliação da eficiência dos recursos humanos

- **Ingressos/Receitas por empregado –** Mede os resultados da atividade econômica (venda) em termos de produtividade dos recursos humanos.

$$\textbf{IRF} = \frac{\text{Ingressos/receitas líquidas}}{\text{Nº de funcionários}}$$

- **Rotação de pessoal –** Avalia a capacidade da empresa cooperativa de manter o seu quadro de recursos humanos.

$$\textbf{RP} = \frac{\text{Pessoal demitido x 100}}{\text{Pessoal atual}}$$

- **Associados/empregados –** Avalia a necessidade de empregados para fazer frente às necessidades de serviços e transformação dos produtos dos cooperados.

$$\textbf{A/F} = \frac{\text{Nº de cooperados}}{\text{Nº de empregados}}$$

d. Associados x técnicos

- **Associados/técnicos –** Avalia a capacidade de prestação de serviços de extensão rural nas cooperativas agropecuárias. Esse indicador tem relação direta com as melhorias de rendimento de lavouras e criações e com o grau de absorção de tecnologia dos cooperados produtores rurais.

$$\textbf{A/T} = \frac{\text{Nº de cooperados}}{\text{Nº de técnicos de ext. rural e assistência}}$$

- **Folha de pagamento (sem encargos) x ingressos e receitas totais –** Avalia o quanto a cooperativa consome de seus ingressos e receitas para pagar o seu quadro de pessoal.

$$\textbf{FP/IRT} = \frac{\text{Folha de pagamento x 100}}{\text{Ingressos e receitas totais}}$$

e. Avaliação operacional

- **Participação mercado –** Mede a capacidade de recebimento da cooperativa em relação ao potencial de mercado da área que abrange sua atuação.

$$\textbf{PM} = \frac{\text{Recebimento físico x 100}}{\text{Tamanho mercado ou produção área de ação}}$$

- **Participação mercado de insumos –** Mede a capacidade de fornecimento de insumos da cooperativa em relação ao potencial de mercado da área que abrange sua atuação.

$$\textbf{PMI} = \frac{\text{Fornecimento de insumos x 100}}{\text{Tamanho do mercado ou total de insumos utilizados na área de ação}}$$

f. Avaliação do aumento dos recursos

- **Aumento do capital circulante –** Indica a variação percentual do capital circulante atual em relação ao mesmo período do ano anterior.

$$\textbf{ACC} = \frac{\text{(Ativo circulante – passivo circulante) ano 1 x 100}}{\text{(Ativo circulante – passivo circulante) ano 0}}$$

- **Aumento dos recursos próprios –** Também chamado de variação patrimonial, esse quociente indica a variação percentual dos recursos próprios atuais em relação ao mesmo período do ano anterior.

$$\textbf{ARP} = \frac{\text{Patrimônio líquido ano 1 x 100}}{\text{Patrimônio líquido ano 0}}$$

Capítulo 8

Normativos legais aplicáveis

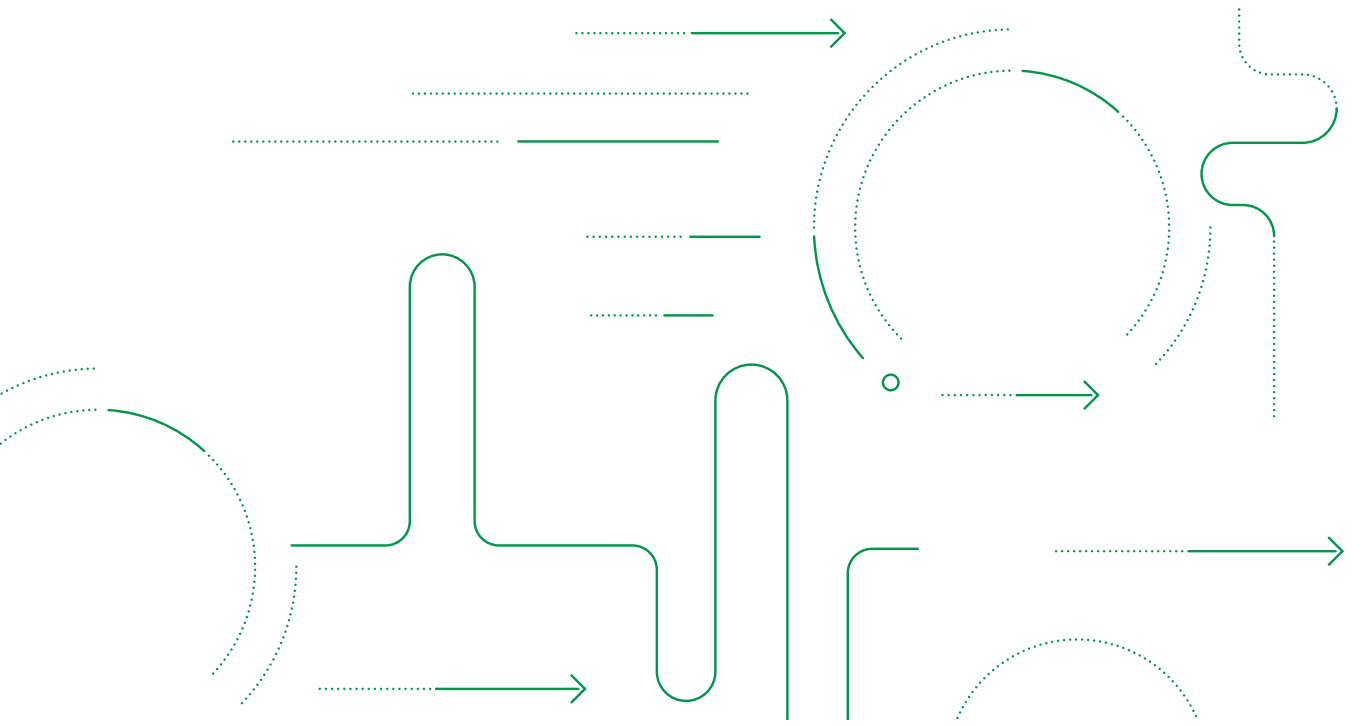

8.1. Lei 5.764/71 – Lei geral das sociedades cooperativas

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Art. 1° Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2° As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 3° Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos cooperados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de cooperados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de cooperados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos cooperados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de cooperados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO E CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 5° As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa” em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão “Banco”.

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir cooperados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três)

federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os cooperados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos cooperados.

Art. 8° As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

Art. 9° As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus cooperados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembleia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I - a denominação da cooperativa, sede e objeto de funcionamento;

II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos cooperados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III - aprovação do estatuto da sociedade;

IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos cooperados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1º Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere

este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4° À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9° A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congregar associações de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II
DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos cooperados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos cooperados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

X - o número mínimo de cooperados.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer cooperados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

§ 4º As quotas de que trata o *caput* deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícu-

la, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas

atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1° Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII
DOS ASSOCIADOS

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1° A admissão dos cooperados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada cooperativa.

§ 2° Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3° Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4° Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de cooperados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do

dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos cooperados sendo-lhe defeso:

I - remunerar a quem agencie novos cooperados;

II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos cooperados ainda a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 38. A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3° As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar ad-

ministradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembleias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de cooperados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1° Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2° Quando o número de cooperados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de cooperados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3° O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de cooperados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de cooperados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5° Os cooperados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6° As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos cooperados.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1° Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de cooperados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2° A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho

de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X
FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1° Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2° Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade

em Assembleia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3° Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembleia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os cooperados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporadas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus cooperados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembleia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1° O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3° No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos cooperados que passam a integrá-la.

§ 4° Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria;

III - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

VII - exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII - fornecer aos credores a relação dos cooperados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX - convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X - apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convo-

cará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1° A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2° Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devera:

I - mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II - proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS

SEÇÃO I
DO ATO COOPERATIVO

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus cooperados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando cooperados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II
DAS DISTRIBUIÇÕES DE DESPESAS

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DA COOPERATIVA

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) para os produtos de seus cooperados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

§ 1° Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos "Armazéns Gerais", com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2° Observado o disposto no § 1°, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não cooperados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não cooperados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

8

SEÇÃO IV
DOS PREJUÍZOS

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SEÇÃO V
DO SISTEMA TRABALHISTA

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus cooperados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

I - as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;

II - as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;

III - as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos cooperados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

I - violação contumaz das disposições legais;

II - ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;

III - paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

IV - inobservância do artigo 56, § 2º.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC), que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do artigo 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

I - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV - Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I - editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II - baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV - decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V - apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI - estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII - definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;

VIII - votar o seu próprio regimento;

IX - autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X - decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;

XI - estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não cooperados a que se referem os artigos 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC) contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2° Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I - presidir as reuniões;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I - dar execução às resoluções do Conselho;

II - comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;

III - manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;

IV - transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;

V - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;

VI - apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;

VII - providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;

VIII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC), para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC), serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o "Fundo Nacional de Cooperativismo", criado pelo Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

I - dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

II - juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III - doações, legados e outras rendas eventuais;

IV - dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 2° Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância socioeconômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV
DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito

das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI
DA REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

a) manter neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social;

b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);

d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo (CNC);

e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;

g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;

h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;

i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembleias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3° A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de cooperados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei – que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5° Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3° A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII
DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1° Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2° Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3° O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, cooperados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembleias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967.

Brasília, 16 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

8.2. Lei Complementar 130/09 - Cooperativas de crédito

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e das sociedades cooperativas.

§ 1º As competências legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito.

§ 2º É vedada a constituição de cooperativa mista com seção de crédito.

Art. 2º As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos cooperados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituí-

ções financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a cooperados e a não cooperados.

§ 3º A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

§ 4º A critério da assembleia geral, os procedimentos a que se refere o § 3º deste artigo podem ser mais rigorosos, cabendo-lhe, nesse caso, a definição dos tipos de relacionamento a serem considerados para aplicação dos referidos procedimentos.

§ 5º As cooperativas de crédito, nos termos da legislação específica, poderão ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus cooperados.

Art. 3º As cooperativas de crédito podem atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a cooperados e a não cooperados.

Art. 4º O quadro social das cooperativas de crédito, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembleia geral, com previsão no estatuto social.

Parágrafo único. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º As cooperativas de crédito com Conselho de Administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 7º É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 8º Compete à assembleia geral das cooperativas de crédito estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º É facultado às cooperativas de crédito, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade de que trata o caput deste artigo, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 10. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria.

Art. 11. As cooperativas centrais de crédito e suas confederações podem adotar, quanto ao poder de voto das filiadas, critério de proporcionalidade em relação ao número de cooperados indiretamente representados na assembleia geral, conforme regras estabelecidas no estatuto.

Art. 12. O CMN, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação que rege o SFN, poderá dispor, inclusive, sobre as seguintes matérias:

I - requisitos a serem atendidos previamente à constituição ou transformação das cooperativas de crédito, com vistas ao respectivo processo de autorização a cargo do Banco Central do Brasil;

II - condições a serem observadas na formação do quadro de cooperados e na celebração de contratos com outras instituições;

III - tipos de atividades a serem desenvolvidas e de instrumentos financeiros passíveis de utilização;

IV - fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos;

V - atividades realizadas por entidades de qualquer natureza, que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de cooperativas de crédito, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

VI - vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, controle e auditoria de cooperativas de crédito;

VII - condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares, no interesse do quadro social;

VIII - requisitos adicionais ao exercício da faculdade de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

§ 1º O exercício das atividades a que se refere o inciso V do caput deste

artigo, regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), está sujeito à fiscalização do Banco Central do Brasil, sendo aplicáveis às respectivas entidades e a seus administradores as mesmas sanções previstas na legislação em relação às instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do CMN, atividades de supervisão local podem convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

Art. 13. Não constitui violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor o acesso a informações pertencentes a cooperativas de crédito por parte de cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais e demais entidades constituídas por esse segmento financeiro, desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput deste artigo devem observar sigilo em relação às informações que obtiverem no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações envolvendo recursos provenientes de qualquer prática criminosa.

Art. 14. As cooperativas singulares de crédito poderão constituir cooperativas centrais de crédito com o objetivo de organizar, em comum acordo e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo, respeitada a competência do Conselho Monetário Nacional e preservadas as responsabilidades envolvidas, poderão ser delegadas às confederações constituídas pelas cooperativas centrais de crédito.

Art. 15. As confederações constituídas de cooperativas centrais de crédito têm por objetivo orientar, coordenar e executar atividades destas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos e a natureza das atividades transcenderem o âmbito de capacidade ou a conveniência de atuação das associadas.

Art. 16. As cooperativas de crédito podem ser assistidas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela respectiva cooperativa central ou confederação de centrais para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - existência de cláusula específica no estatuto da cooperativa assistida, contendo previsão da possibilidade de implantação desse regime e da celebração do convênio de que trata o inciso II do caput deste artigo;

II - celebração de convênio entre a cooperativa a ser assistida e a eventual cogestora, a ser referendado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da cooperativa cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e

III - realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária das cooperativas de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 40 e 41 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o § 3º do art. 10, o § 10 do art. 18, o parágrafo único do art. 86 e o art. 84 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

8.3. Lei 12.690/12 – Cooperativas de trabalho

LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP); e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;

II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;

III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e

IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.

§ 2º Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.

Art. 3º A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I - adesão voluntária e livre;

II - gestão democrática;

III - participação econômica dos membros;

IV - autonomia e independência;

V - educação, formação e informação;

VI - intercooperação;

VII - interesse pela comunidade;

VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX - não precarização do trabalho;

X - respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;

XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I - de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho

para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 6º A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 5º A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4º desta Lei poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Traba-

lho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8º As Cooperativas de Trabalho devem observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 9º O contratante da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 1º É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

§ 3º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 4º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 11. Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 1º O destino das sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos será decidido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º As Cooperativas de Trabalho deverão estabelecer, em Estatuto Social ou Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§ 3º O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 4º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

§ 6º A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

Art. 12. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 13. É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 14. A Cooperativa de Trabalho deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo único. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, ressalvada a hipótese do art. 16 desta Lei.

Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 18. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO ÀS COOPERATIVAS DE TRABALHO – PRONACOOP

Art. 19. É instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP), com a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social da Cooperativa de Trabalho.

Parágrafo único. O Pronacoop tem como finalidade apoiar:

I - a produção de diagnóstico e plano de desenvolvimento institucional para as Cooperativas de Trabalho dele participantes;

II - a realização de acompanhamento técnico visando ao fortalecimento financeiro, de gestão, de organização do processo produtivo ou de trabalho, bem como à qualificação dos recursos humanos;

III - a viabilização de linhas de crédito;

IV - o acesso a mercados e à comercialização da produção;

V - o fortalecimento institucional, a educação cooperativista e a constituição de cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas;

VI - outras ações que venham a ser definidas por seu Comitê Gestor no cumprimento da finalidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 20. É criado o Comitê Gestor do Pronacoop, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II - estabelecer as diretrizes e metas para o Pronacoop;

III - definir as normas operacionais para o Pronacoop;

IV - propor o orçamento anual do Pronacoop;

§ 1º O Comitê Gestor terá composição paritária entre o governo e entidades representativas do cooperativismo de trabalho.

§ 2º O número de membros, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos que objetivem a cooperação técnico-científica com órgãos do setor público e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Pronacoop.

Art. 22. As despesas decorrentes da implementação do Pronacoop correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23. Os recursos destinados às linhas de crédito do Pronacoop serão provenientes:

I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II - de recursos orçamentários da União; e

III - de outros recursos que venham a ser alocados pelo poder público.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) definirá as diretrizes para a aplicação, no âmbito do Pronacoop, dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Art. 24. As instituições financeiras autorizadas a operar com os recursos do Pronacoop poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT), a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações.

Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º desta Lei, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

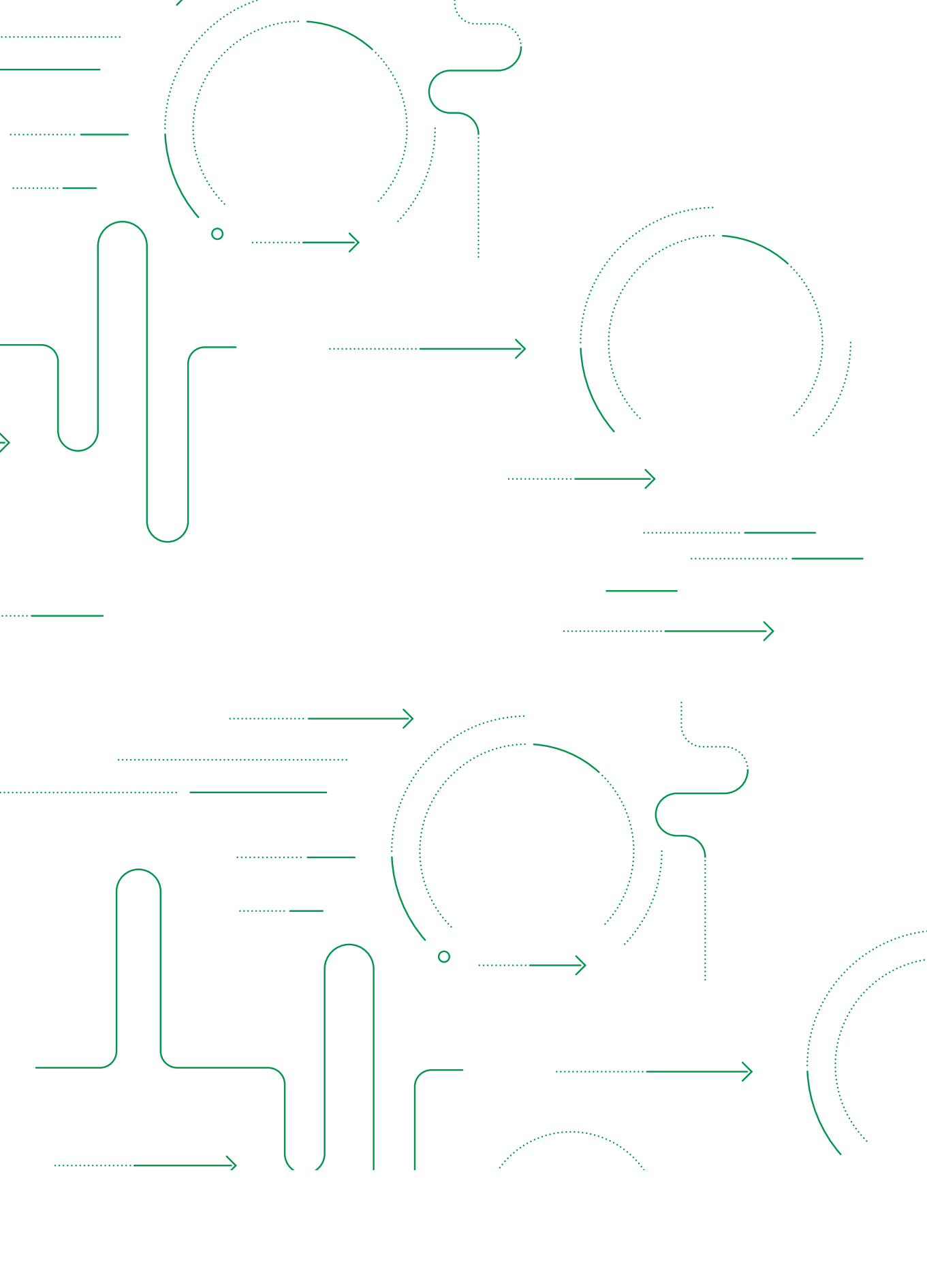

Anexos

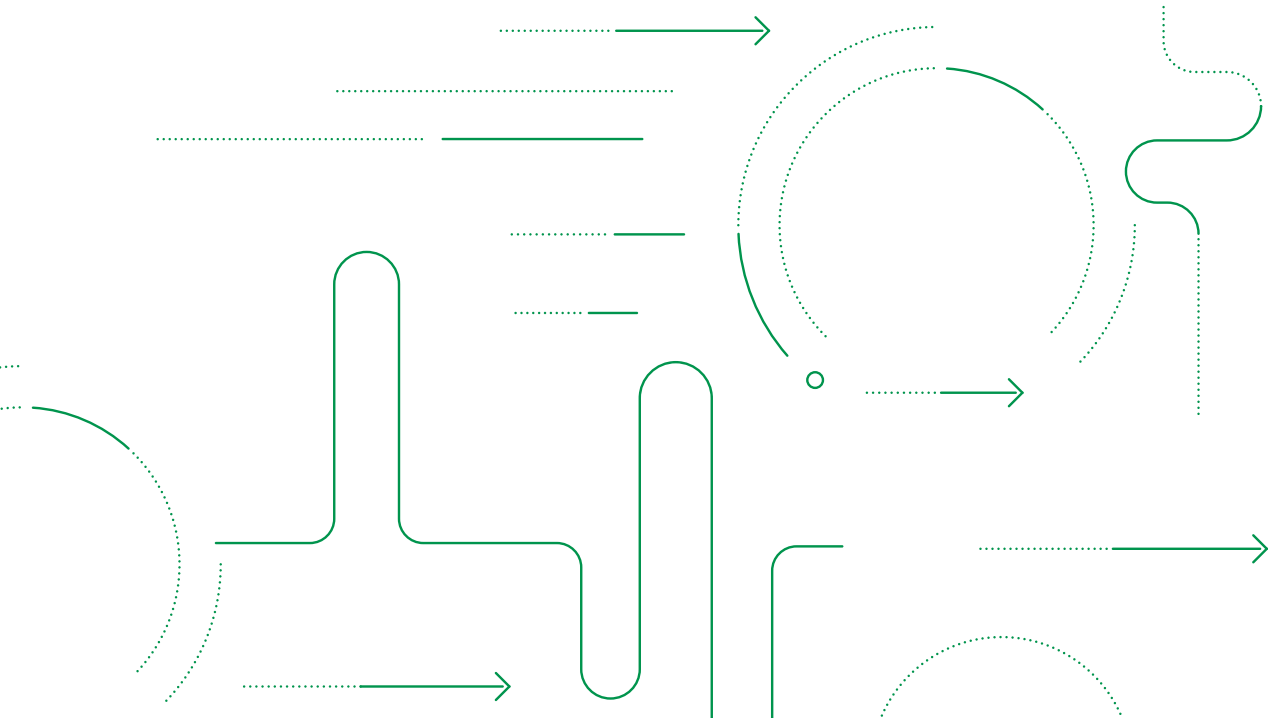

ANEXO I – Modelo de regimento interno do Conselho Fiscal

Homologado pela Assembleia Geral

realizada em .... de 20....

Este regimento interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da COOPERATIVA ....., em complemento às disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º - Em cumprimento à lei cooperativista, estatutos sociais e ao normativo de autogestão das cooperativas brasileiras, obrigatoriamente a administração da cooperativa deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, o qual tem como principal função se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação fiscalizadora visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e controle dos atos internos da cooperativa.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º- Na forma do art. 56 da Lei 5.764/71, a administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Observação 1: Na cooperativa de crédito o mandato dos conselheiros fiscais é de até 3 anos, e a renovação mínima é de 1/3 de seus componentes, podendo serem reeleitos um conselheiro fiscal efetivo e um conselheiro fiscal suplente, conforme art. 6º da LC 130/2009.

Observação 2: Na cooperativa de trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios, poderá ser estabelecido, no Estatuto Social, composição para o órgão de

administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurando, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Art. 3º - Os cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas em forma de chapa, devendo observar os demais procedimentos eleitorais contidos no estatuto social e no regimento interno do processo eleitoral da cooperativa.

§ 1º- O associado candidato deverá preencher todos os requisitos legais e estatutários e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres na cooperativa.

§ 2º- Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar de um treinamento específico para conselheiros, com certificado de aproveitamento, válido por no máximo 3 (três) anos.

§ 3º- Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, devidamente acompanhados por notas explicativas da administração;
b. Solicitar ao órgão de administração a contratação de assessoria de auditores e/ou peritos sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
c. Elaborar e atualizar o seu regimento interno;
d. Examinar as propostas de orçamentos anuais e plurianuais;
e. Propor ao órgão de administração da cooperativa o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
f. Recomendar ao órgão de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

g. Submeter à apreciação do órgão de administração propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
h. Analisar continuamente os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
i. Solicitar o comparecimento de técnicos e do órgão de administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
j. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
k. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, empregados e terceiros;
l. Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos cooperados estão proporcionais às operações efetuadas e de acordo com a política de crédito;
m. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente os compromissos financeiros assumidos;
n. Verificar se os clientes e os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados e o comportamento do índice de inadimplência;
o. Apurar as reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
p. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
q. Conferir o saldo dos numerários caixa, saldos bancários e aplicações financeiras existentes em disponibilidades;
r. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se eles estão dentro dos limites estabelecidos;
s. Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
t. Verificar se o montante de gastos realizados está em conformidade com os planos e decisões do órgão de administração;
u. Certificar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

v. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
w. Informar ao órgão de administração sobre as conclusões de seu trabalho;
x. Informar ao órgão de administração e à assembleia geral as irregularidades eventualmente constatadas;
y. Convocar a assembleia geral na forma do art. 38, § 2º, da lei cooperativista;
z. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;
aa. Solicitar ao órgão de administração apoio administrativo para o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
ab. Participar de cursos, seminários, congressos cooperativistas e outros eventos de capacitação;
ac. Realizar reuniões com os auditores internos e independentes para discutir a situação econômica e financeira da cooperativa e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;
ad. Acompanhar os inventários físicos junto com a auditoria interna ou com os auditores independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deve, no primeiro mês de seu mandato, aprovar seu plano de trabalho anual com a definição de um cronograma de atividades e um programa de reuniões.

§ 2º – Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo referido órgão com essa finalidade.

Art. 5º - Compete ao coordenador do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Representar o Conselho Fiscal;
b. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
d. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
e. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;

f. Solicitar ao órgão de administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
g. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
h. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
i. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da administração;
j. Convocar os membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos necessários.

Art. 6º - Compete ao secretário do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
b. Elaborar, com o coordenador, a pauta dos trabalhos e enviá-la com a documentação pertinente, com antecedência mínima requerida da reunião;
c. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
d. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros;
e. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal, caso ocorram.

Art. 7º - Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, aos seus suplentes competem, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
b. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
c. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo coordenador.

§ 1º - Os conselheiros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, embora não tenham o poder de voto quando o conselheiro efetivo estiver presente à reunião.

§ 2º - Os conselheiros suplentes podem participar das discussões, fazer sugestões e recomendações e tomar conhecimento de todas as decisões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Os conselheiros fiscais responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - O voto ou ato de divergência, na forma da lei, é o instrumento que cria, limita ou protege o conselheiro das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação societária.

Art. 9º Os conselheiros equiparam-se aos administradores para efeitos de responsabilidade criminal por seus atos.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal manterá nos arquivos de sua responsabilidade, entre outros, os seguintes documentos:

a. Atas e pareceres do Conselho Fiscal;
b. Atas de reuniões do órgão de administração;
c. Atas das assembleias gerais e respectivos editais de convocação;
d. Demonstrações contábeis, balancetes analíticos e outros demonstrativos;
e. Correspondências recebidas e expedidas;
f. Documentos e relatórios de controles internos;
g. Estatuto, regimentos internos e manuais da cooperativa;
h. Legislação cooperativista pertinente;
i. Livro de presença das reuniões;
j. Plano de trabalho do Conselho Fiscal;
k. Relatórios da administração;
l. Relatórios e recomendações da auditoria interna;
m. Relatórios e cartas de recomendações dos auditores independentes;
n. Relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos;
o. Outros relatórios e documentos específicos.

Parágrafo Único - Os conselheiros fiscais têm responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo mau uso de informações confidenciais.

A

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES

Art. 11 – Em conformidade com o estatuto da cooperativa, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, adotando os seguintes procedimentos:

a. A convocação será feita pelo seu coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
b. A convocação deverá conter a pauta da reunião e ser acompanhada da documentação objeto da pauta;
c. As reuniões serão realizadas com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos proferidos pelos conselheiros com direito a voto;
d. Caso não haja quórum, o coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata o(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) ausente(s);
e. O coordenador deverá submeter a aprovação e fazer cumprir a ordem dos trabalhos;
f. Nas reuniões extraordinárias, deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;
g. O coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio;
h. Quando o tema, pela sua complexidade, exigir um exame mais detalhado, será facultado o pedido de vistas a qualquer conselheiro, que terá concedido um prazo definido pelo coordenador para o relato e voto, contados da data da distribuição;
i. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, balancetes e balanços;
j. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
k. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
l. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

Art. 12 - Para otimizar seu funcionamento, o Conselho Fiscal adotará os seguintes procedimentos:

a. Na primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos o coordenador, que exercerá o mandato de um ano;
b. O coordenador do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;
c. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima, para efeito de convocação do suplente;
d. O conselheiro ausente deve justificar sua ausência mediante exposição em reunião, ou em expediente endereçado ao coordenador, sob pena de incorrer em sanção prevista nos normativos internos da cooperativa;
e. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular;
f. No caso de ocorrerem, por renúncia ou impedimento, três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração, para as providências de convocação de assembleia geral para o devido preenchimento, de acordo com o disposto no estatuto social da cooperativa.
g. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

- Abertura da reunião, pelo coordenador;
- Verificação de quórum;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
- Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
- Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

h. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

CAPÍTULO VII
DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 13 - A pauta da primeira reunião do novo Conselho deverá ter, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes itens:

a. Eleição do coordenador e indicação do secretário do Conselho;
b. Elaboração e aprovação do plano anual de trabalho;
c. Aprovação do calendário de reuniões;
d. Elaboração ou conhecimento do regimento interno do Conselho.

Art. 14 - A pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

a. Exame das demonstrações contábeis do exercício findo, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas da administração;
b. Apreciação do relatório anual da administração referente àquele exercício;
c. Apreciação do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
d. Emissão do parecer do colegiado sobre a prestação de contas do exercício findo.

CAPÍTULO VIII
DA ATA DA REUNIÃO

Art. 15 – A ata é um documento obrigatório da cooperativa (art. 22, IV, da Lei 5.764/71). Deve ser lavrada em livro próprio ou impressa em papel timbrado, identificada como ata da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, ser numerada ordinal e consecutivamente, devendo nela constar:

a. Natureza, data, horário e local da reunião;
b. Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
c. Indicação de quem presidiu a reunião e quem a secretariou;
d. Aprovação da pauta da reunião;
e. Resultado da discussão e decisões tomadas sobre cada item da pauta;
f. Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
g. Encerramento e assinaturas dos conselheiros com direito a voto.

Art. 16 – O Conselho Fiscal encaminhará cópia da ata ao órgão de administração da cooperativa e divulgará suas decisões aos cooperados.

CAPÍTULO XIX
DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O objetivo principal da atuação do Conselho Fiscal é a recomendação à Assembleia Geral Ordinária da aprovação ou não da prestação de contas anual da cooperativa.

§ 1º- O Conselho Fiscal realizará reunião com os auditores independentes para discussão dos principais pontos abordados pela auditoria, de preferência sem a presença dos gestores.

§ 2º - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º- O parecer do Conselho Fiscal deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do órgão no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 4º- O parecer que será apresentado à assembleia geral deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os conselheiros fiscais poderão fazer jus, em consonância com disposição estatutária e aprovação pela assembleia geral, a ajuda de custo para ressarcimento das despesas de sua participação na reunião.

Art. 19 – O Conselho Fiscal tem competência exclusiva para alterar seu regimento interno, produzindo efeito após a sua homologação pela assembleia geral

Art. 20 – Este regimento revoga o anterior, de ____/____/___, (se for o caso) e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Cidade, _____/_____/_____

ANEXO II
Modelo de plano de trabalho[7]

1. Societária

Áreas / Atividades
Verificar a existência e a necessidade de adequações do regimento interno
Propor ao órgão de administração da cooperativa o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas.
Verificar a existência nos arquivos do Conselho Fiscal, dentre outros documentos, de: Estatuto Social da Cooperativa Regimento Interno do Conselho Fiscal Regimento Interno do Conselho de Administração Regimento Eleitoral Código de Ética ou Conduta Legislação cooperativista em vigor (leis, resoluções, circulares) Atas de Reunião do Conselho Fiscal Atas Registradas e Editais de Convocação das Assembleias Gerais Cópia das correspondências recebidas/emitidas pelo Conselho Fiscal Cópias dos Relatórios de auditorias interna e externa Demonstrações contábeis e balancetes mensais Demais demonstrativos econômicos e financeiros Plano anual de trabalho do órgão de administração e do Conselho Fiscal Plano estratégico da cooperativa Documentos de identificação pessoal dos conselheiros fiscais
Programação de curso de formação para conselheiros.
Verificar se a integralização do capital está de acordo com as regras estatutárias.
Verificar se os recursos do FATES estão sendo aplicados corretamente, em atividades de assistência técnica, educacional e social, conforme previsão estatutária.
Solicitar o levantamento das contingências existentes nas áreas fiscais, trabalhistas, societárias.
Verificar se há qualquer comunicação referente à inobservância de exigências de autoridades regulamentadoras com respeito a aspectos societários.
Solicitar o levantamento dos convênios e contratos firmados pela cooperativa, e examinar a conveniência deles.
Analisar as atas de reunião do Conselho de Administração.
Verificar se há contratação de auditores independentes, solicitar cópia do contrato e do relatório de trabalho.

A

7 Os itens são sugestivos, devendo ser adequados ao ramo de atividade da coopeerativa e também ao porte e volume de negócios realizados

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

A

2. Financeiro

Áreas / Atividades
Análises e verificações com auxílio das auditorias interna e externa:
Verificar contas do ATIVO:
Conferir numerários em caixa (se está no limite fixado pelo órgão de administração)
Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa (C/C e aplicações financeiras)
Verificar se a concessão e o recebimento dos créditos da cooperativa (com cooperados e com terceiros) são feitos com regularidade e nos prazos convencionados (avaliar as respectivas garantias dos créditos vencidos e a vencer). Analisar a evolução histórica do índice de inadimplência.
Verificar contas do PASSIVO:
Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos com fornecedores.
Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos com as instituições financeiras.
Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos com os cooperados.
Verificar o cumprimento das obrigações com autoridades fiscais, órgãos cooperativistas e empregados.
Verificar contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO:
Verificar a movimentação da conta capital social.
Verificar a movimentação das contas de reservas.
Verificar as contas de RESULTADO:
Verificar se as despesas de investimentos estão de acordo com o plano estratégico da cooperativa.
Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão.
Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos (notas fiscais, contratos e documentos hábeis).
Verificar com o contador se há a contabilização segregada dos atos cooperativos e atos não cooperativos.

A

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

A

Verificar com o contador se os resultados mensais são apurados por atividade e se existe análise dos resultados segregados por atividade. Solicitar esclarecimentos ao departamento contábil/fiscal quanto ao processo de apuração dos tributos, recolhimento e cumprimento das obrigações acessórias (entrega das declarações diversas).
Verificar com a área financeira os controles existentes em relação à conciliação de contas a receber, a pagar e disponibilidades de caixa e bancos.
Verificar com a área financeira a relação dos responsáveis autorizados (procuradores) a movimentar recursos da cooperativa, inclusive quanto a senhas de acesso a contas bancárias.
Verificar se há políticas de crédito e cobrança, se existem normas internas definidas, se foram aprovadas pelo Conselho de Administração e se estão sendo aplicadas.
Verificar se é utilizada ferramenta de análise do fluxo de caixa semanal, mensal e anual.

3. Ativos

Áreas / Atividades
Averiguar se os materiais e equipamentos e outros bens de produção e uso estão adequados e em bom estado de conservação. E se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias.
Solicitar levantamento a respeito dos controles existentes e das práticas adotadas no registro patrimonial dos bens da cooperativa e verificar quem é o responsável.
Verificar se na compra de novos bens, são efetuadas mais de uma cotação de preços.
Existe um valor limite a partir do qual a compra precisa ser autorizada pela direção.
É feita análise de viabilidade na instalação de novas estruturas, em especial novas unidades.
Verificar se há controle de todos os gastos com veículos, como peças, reparos, seguros, IPVA e licenciamento obrigatório.
Questionar se todos os condutores de veículos da cooperativa estão devidamente habilitados.
Verificar os procedimentos adotados em relação às multas de trânsito – se há responsabilização.
Verificar a existência de seguros patrimoniais e de veículos, observar a data de vigência das apólices e as coberturas contratadas.

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

A

4. Recursos Humanos

Áreas / Atividades
Solicitar o organograma da cooperativa com a estrutura funcional e o plano de cargos, carreiras e salários (se houver).
Verificar se as rotinas do setor de Recursos Humanos estão adequadas:
- Recrutamento, seleção e admissão de empregados
- Processamento da folha de pagamento
- Demissões de empregados
Verificar se a cooperativa realiza eventos de capacitação/qualificação dos empregados.
Verificar se a cooperativa realiza pesquisa de satisfação de seus empregados.
Solicitar relatório do quadro de pessoal com carteira assinada, por local de trabalho, com as respectivas funções e todas as demais situações de pessoas que prestam serviços para a cooperativa, com vistas a examinar a conformidade legal.
Verificar se a documentação de pessoal é mantida de forma organizada, pelos prazos exigidos em lei.
Verificar se há controle e acompanhamento das reclamatórias trabalhistas.
Verificar se os dissídios e acordos sindicais estão sendo atendidos.
Verificar procedimentos de controle das jornadas de trabalho.
Questionar o departamento de pessoal sobre o cumprimento das obrigações acessórias (entrega de informações, declarações).

A

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

A

5. Tecnologia da Informação

Áreas / Atividades
Solicitar avaliação da infraestrutura existente, adequação dos sistemas operacionais e dos níveis de segurança das informações.
Questionar se os sistemas instalados nos computadores da cooperativa têm licença em nome da cooperativa.
Verificar se existem normas, procedimentos de uso e padrões de acesso aos sistemas de informações.
Verificar se existe mapeamento de processos e documentação relativa ao banco de dados.
Verificar se existe mecanismos de segurança da informação (backups diários, antivírus, sistemas de proteção, entre outros).

6. Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Áreas / Atividades
Questionar se estão sendo atendidos satisfatoriamente os programas de prevenção de riscos, saúde ocupacional, as normas de segurança do trabalho e se foi instalada regularmente a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
Verificar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
Avaliar o grau de segurança da unidade (dia, noite, finais de semana), bem como se existem controles adequados das entradas e saídas de produtos.
Verificar se a cooperativa está cumprindo as normas relativas à proteção do meio ambiente.
Verificar o cumprimento das normas sanitárias relativas ao transporte, industrialização e comercialização dos produtos.
Verificar a regularidade do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio).

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

7. Produtos e Serviços

Áreas / Atividades
Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados e verificar se a cooperativa realiza pesquisa de satisfação com eles.
Acompanhar os procedimentos de inventários físicos de estoques junto com a auditoria interna ou com os auditores independentes. Verificar se há um responsável pelo controle dos estoques, se são realizadas conferências periódicas e como são tratadas as divergências encontradas.
Solicitar esclarecimentos sobre a política de comercialização dos produtos/serviços, parâmetros utilizados para determinação de preços de compra e venda, e se as margens utilizadas estão adequadas e suficientes para cobrir as despesas e ainda gerar resultados.
Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento dos controles dos atos de compra e venda, saldos de cada contrato, preços contratados e efetivados.
Solicitar que sejam disponibilizadas informações periódicas da área comercial, contendo volumes de negócios realizados, preços médios de compra e venda.
Verificar os procedimentos adotados em relação às sobras e quebras técnicas de produtos nas diversas unidades armazenadoras, inclusive esclarecer a forma como é feita essa medição.
Solicitar informações periódicas sobre a assistência técnica prestada aos cooperados, verificar se há uma política interna de uso da assistência técnica.
Verificar se há controles ou análises da entrega da produção dos cooperados indicando o nível de fidelidade deles.
Verificar se está sendo utilizado o planejamento nas compras anuais de insumos.
Verificar se há procedimentos para monitorar e avaliar o desempenho dos fornecedores, bem como a qualidade dos produtos.

8. Prestação de Contas

Áreas / Atividades
Agendar a reunião com a empresa de auditoria independente para tratar do Relatório Final de Recomendações e do Parecer dos Auditores Independentes.
Emitir parecer para a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados, recomendando a aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da cooperativa, observando a adequação dos prazos.

A

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

Mês da Reunião											
Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar

A

ANEXO III
Modelo de ata de reuniões do Conselho Fiscal

A ata é o registro oficial e legal das atividades do Conselho Fiscal. Independentemente de constatarem ou não fatos relevantes, a ata deve ser elaborada.

Sua forma deve ser redacional continuada, observando-se a clareza e a objetividade. A ata, sendo documento legal, deve ser assinada pelos conselheiros fiscais efetivos, vindo a seguir os conselheiros fiscais suplentes que estiverem eventualmente substituindo algum efetivo. Seu conteúdo deve conter a síntese constante no relatório, evidenciando os assuntos relevantes.

Minuta de ata de reunião:

COOPERATIVA XYZ
CONSELHO FISCAL
ATA N º 001/201X

No dia . ./ . ./ . ., às . .hs na (local) . . . . . foi realizada reunião (ordinária ou extraordinária) com a presença dos conselheiros fiscais:

a. Coordenador:
b. Secretário:
c. Conselheiro titular:

O coordenador abriu os trabalhos com a leitura da pauta, que foi discutida, ficando aprovada como segue:

a. Leitura e aprovação da ata anterior;
b. Leitura das atas do órgão de administração;
c. Correspondências recebidas e expedidas;
d. Exame e verificação de documentação pertinente;
e. Exame do balancete, com eventual presença do contador;
f. Presença do diretor administrativo para exame de custos e receitas;
g. Apreciação dos relatórios da auditoria interna;
h. Apreciação dos relatórios dos auditores independentes;
i. Outros itens (citar).

Obs.: É preciso descrever, de forma sucinta, mas clara, cada item da pauta, informando as decisões e as providências a serem tomadas: quem? Quanto? Quando? Como? Onde? Etc.

Nada mais havendo a ser tratado, ficou definido que a próxima reunião será no dia . . . . . às . . . horas. Agradecendo as presenças, o coordenador deu por encerrada esta reunião mensal, cuja ata, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos presentes.

_____	_____	_____
Coordenador	Secretário	Conselheiro

A

ANEXO IV
Modelo de parecer do Conselho Fiscal

O parecer é a "tarefa-fim" do Conselho Fiscal. É no parecer que o Conselho Fiscal recomenda à assembleia geral a aprovação ou não da prestação de contas, fundamentada na análise dos seguintes documentos:

a. Relatório de gestão;
b. Balanço patrimonial;
c. Demonstrativo de sobras e perdas;
d. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
e. Demonstração dos fluxos de caixa;
f. Notas explicativas;
g. Demonstração do resultado abrangente (quando ocorrer);
h. Demonstração do valor adicionado (opcional);
i. Outros documentos considerados necessários.

O parecer é um documento próprio de cada sociedade cooperativa. Cada uma delas, independentemente das outras, tem características e peculiaridades próprias e um Conselho fiscal próprio, o que dificulta a sua padronização.

Exemplo de parecer do Conselho Fiscal:

Parecer do Conselho Fiscal

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da COOPERATIVA XXX, em cumprimento às atribuições legais e estatutárias determinadas no art. XX, letra "...", procedemos à análise do Relatório da Administração e ao exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20XX, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e as notas explicativas da Administração. Nossos exames foram efetuados dentro da extensão e profundidade que entendemos necessárias a fim de obter evidências para a formação de uma opinião sobre os referidos documentos e levaram em conta, também, as verificações que efetuamos durante o exercício social. Com base em nossos exames e também considerando os esclarecimentos dados pela administração no assessoramento da auditoria interna e na opinião dos auditores independentes da Empresa XYZ, que emitiram opinião sem ressalva, conforme relatório e parecer da auditoria emitido em "xx" de "xxxxxx" de 20xx, o Conselho Fiscal recomenda à assembleia geral a aprovação da prestação de contas do exercício encerrado em xx / xx / xxxx.

Local, xx de xxxxxxxx de 20xx.
(nome e assinatura dos conselheiros)

A

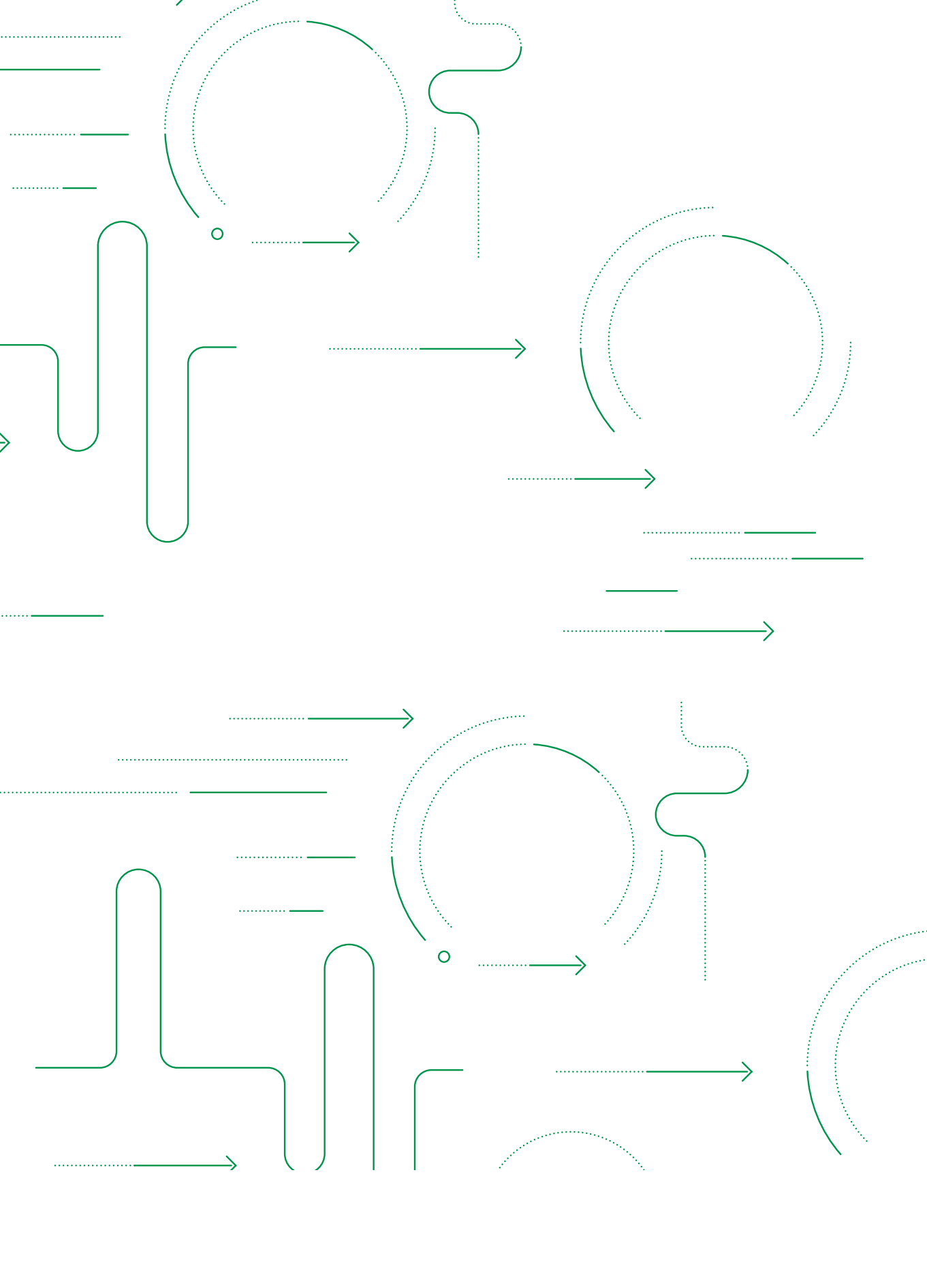

Referências

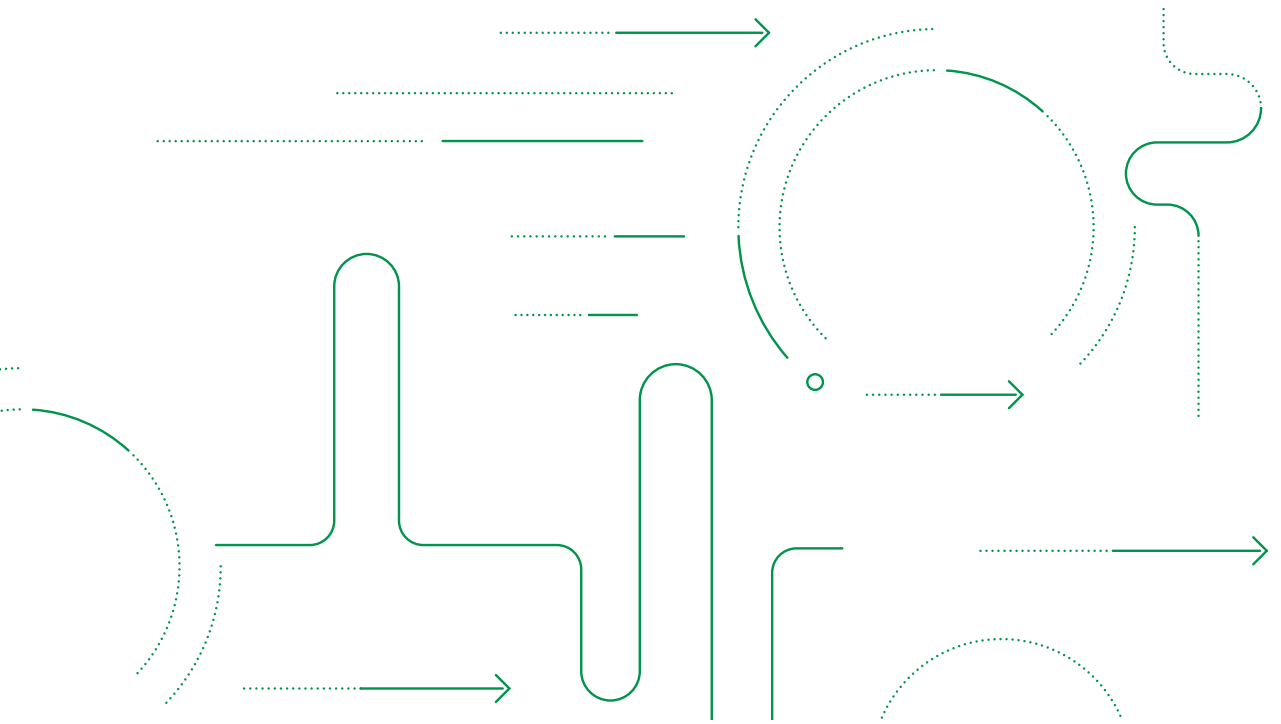

BRASIL, Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>. Acesso em 13 de abril de 2015

BRASIL, Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009. Dispõe o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVEL_03/leis/LCP/lcp130.htm>. Acesso em 25 de Maio de 2015.

BRASIL, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivel_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/l.12690.htm>. Acesso em 25 de Maio de 2015.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Org.). Manual de

Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010.

DICKEL, Dorly. Manual de Contabilidade para as Cooperativas Agropecuárias. Porto Alegre: Sescoop/RS, 2014.

SISTEMA OCB. Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa. Brasília: Sescoop, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). RESOLUÇÃO nº 005/2002, DE 15 DE ABRIL DE 2002. (Com a nova redação dada ao art. 22 pela Resolução OCB nº 009/2002, de 18.09.2002).

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências. 6. ed., São Paulo, Atlas, 2012.

SANTOS, Ariovaldo et at. Contabilidade das Sociedades Cooperativas: Aspectos Gerais e Prestação de Contas. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2012.

SANTOS, Renato Almeida et al. Compliance e liderança: a suscetibilidade dos líderes ao risco de corrupção nas organizações. Einstein. v. 10, n.1, jan./mar. 2012.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO (SESCOOP). Manuais para Capacitação – Módulo I – Curso de Formação Conselheiros Fiscais, 2007.

VIEIRA, Paulo Gonçalves Lins. Manual do Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa. Curitiba: Juruá, 2014.

somoscooperativismo.coop.br

Cooperativas
constroem um
mundo melhor

Setor de Autarquias Sul – SAUS – Qd. 4 • Bloco “I” •
Brasília-DF (Brasil)CEP 70070-936
Tel.: +55 (61) 3217-2119

somoscooperativismo.coop.br

SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo